## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – PPGSP

FILICÍDIO E DISCURSOS PRODUZIDOS SOBRE ESSE CRIME NO CAMPO JURÍDICO AMAZONENSE

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – PPGSP

# FILICÍDIO E DISCURSOS PRODUZIDOS SOBRE ESSE CRIME NO CAMPO JURÍDICO AMAZONENSE

**Discente:** Waldriane Nascimento da Silva **Orientadora:** Profa. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento

# FILICÍDIO E DISCURSOS PRODUZIDOS SOBRE ESSE CRIME NO CAMPO JURÍDICO AMAZONENSE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP), da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Publica, Cidadania e Direitos Humanos.

Izaura Rodrigues Nascimento Presidente da Banca – UEA

Davyd Spencer Ribeiro de Souza Membro da banca examinadora – UEA

Lucilene Ferreira de Melo Membro da banca examinadora – UFAM

Douli João Coulos Monayos

Dorli João Carlos Marques Membro suplente da banca examinadora – UEA

# **DEDICATÓRIA**

Dedico a todos os pesquisadores que mesmo diante das adversidades encontradas em seus caminhos persistem, insistem e não desistem do mundo da pesquisa.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo fôlego de vida e por ter me sustentado até aqui, fazendo com que eu não desistisse desse objetivo.

Agradeço, de forma especial, a minha orientadora por ter me desafiado a trabalhar um tema tão complexo. Pelas palavras de encorajamento quando eu quis desistir, por ter me ensinado que a firmeza e a doçura podem andar lado a lado no ofício de orientador, pelas contribuições realizadas em minha pesquisa em cada dia de orientação e por me conduzir de maneira tão atenciosa até aqui.

Aos meus amigos, calejados de minhas ausências motivadas pelas obrigações acadêmicas, agradeço pelo suporte e encorajamento a dar continuidade ao trabalho, mesmo diante de todos os desafios.

Aos meus companheiros de trabalho agradeço pela paciência com minhas ausências para o cumprimento das disciplinas e orientações, pois bem sabem quão é difícil a vida de uma trabalhadora-estudante. Obrigada por todo incentivo.

Aos magistrados, analistas e estagiários (especialmente ao estagiário Gabriel Almeida) das Varas do Tribunal do Júri, sou grata por toda atenção dispensada durante a coleta dos processos utilizados para realização deste estudo dissertativo.

Ao Secretário do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Jonas Melo, agradeço pela presteza em resolver as pendências administrativas e pela paciência com minhas, sempre urgentes, solicitações de documentos.

Aos professores convidados para apreciação do trabalho de pesquisa, agradeço pela disponibilidade em contribuir com o estudo, compartilhando conhecimentos e participando deste momento tão importante em minha vida.

A todas as pessoas que direta e indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Muito Obrigada!

No fundo da prática científica existe um discurso que diz: "nem tudo é verdadeiro; mas em todo lugar e a todo momento existe uma verdade a ser dita e a ser vista, uma verdade talvez adormecida, mas que, no entanto, está somente à espera de nosso olhar para aparecer, à espera de nossa mão para ser desvelada. A nós cabe achar a boa perspectiva, o ângulo correto, os instrumentos necessários, pois de qualquer maneira ela está presente aqui e em todo lugar" (Michel Foucault – Microfísica do Poder).

#### **RESUMO**

O filicídio como expressão da violência intrafamiliar, traz uma realidade inquietante, visto que põe em questão a crença no ambiente e as relações familiares como ausentes de conflitos e relações de poder. Este estudo dissertativo tem o objetivo de compreender a ocorrência de filicídios, no contexto de violência intrafamiliar, no Amazonas, a partir dos processos judiciais coletados no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) buscando desvendar os discursos produzidos no campo jurídico sobre esse tipo de crime. Para a construção do mesmo, realizou-se pesquisa bibliográfica sobre o tema em livros, artigos, repositórios de dissertações e teses para auxiliar a elaboração da revisão da literatura; e pesquisa documental, com coleta de processos envolvendo filicídios tramitados e julgados pelo TJAM, no período de 2010 a 2015, cujos discursos foram analisados à luz da técnica de análise do discurso Foucaultiana. Os seis processos analisados indicam que crianças foram os principais alvos dos filicídios. As motivações para o crime são diversas, porém envolvem principalmente a prática recorrente de violências físicas (espancamentos). Nota-se que a violência física é vista pelos pais/mães como elemento educacional, apesar de grave este fato é pouco questionado ou discutido nos processos. Dentre os problemas sociais identificados nos processos como presentes no ambiente intrafamiliar tem-se o envolvimento com atividades ilícitas, consumo de entorpecentes e bebida por parte dos genitores, que são os principais autores das violências. Observou-se, durante a leitura e análise dos processos que os filicídios os discursos elaborados no campo jurídico, sobre o problema, expõem apenas aspectos gerais, um olhar superficial privilegiando uma visão conservadora sobre o crime. Os discursos produzidos revelam o desequilíbrio entre os agentes que compõem o campo, há uma valorização excessiva das posições e nas decisões percebe-se uso de aspectos morais e políticos que se transfiguram em discursos jurídico-formais. Essa afirmação pode ser vista no uso comum do recurso de prisão ancorado na ideia de necessidade de manutenção da ordem pública, quando nem sempre esta se encontra ameaçada. É comum a captura de saberes oriundos de outros campos, como o médico-psiquiátrico para sedimentar determinados discursos. De maneira muito sutil há um silenciamento duplo das violências sofridas pelas vítimas antes e depois de suas mortes, talvez por não existir tipificação ou pelo volume de processos os casos são julgados como homicídios comuns, sem que sejam considerados aspectos importantes dos contextos familiares onde se deu a violência. As decisões que fogem a regime de produção de verdade comumente adotado podem ser consideradas *outsiders*.

Palavras-chave: Analise do Discurso; Campo Jurídico; Filicídio; Violência Intrafamiliar.

#### **ABSTRACT**

Filicide as an expression of intrafamily violence brings a disturbing reality, since it calls into question the belief in the environment and family relations as absent from conflicts and power relations. This dissertation aims to understand the occurrence of filicides in the context of intrafamily violence in Amazonas, based on the judicial processes collected in the. (Automation System of Justice) of the Amazon Court of Justice (TJAM) seeking to discourses produced in the legal field on this type of crime. For the construction of the same, a bibliographical research on the subject was carried out in books, articles, repositories of dissertations and theses to assist the preparation of literature review; and documentary research, with collection of processes involving filicides processed and judged by the TJAM, in the period from 2010 to 2015, whose speeches were analyzed in light of the technique of Foucaultian discourse analysis. The six processes analyzed indicate that children were the main targets of filicides. The motivations for the crime are diverse, but mainly involve the recurrent practice of physical violence (beatings). It is noted that physical violence is seen by parents as an educational element, although serious this fact is little questioned or discussed in the processes. Among the social problems identified in the processes as present in the intrafamiliar environment is the involvement with illicit activities, consumption of drugs and drink by the parents, who are the main perpetrators of violence. It was observed during the reading and analysis of the processes that the philicides the speeches elaborated in the legal field, on the problem, expose only general aspects, a superficial look privileging a conservative view on the crime. The discourses produced reveal the imbalance between the agents that compose the field, there is an excessive appreciation of the positions and in the decisions one realizes the use of moral and political aspects that are transformed in legalformal discourses. This statement can be seen in the common use of the jail appeal anchored in the idea of need for maintenance of public order when it is not always threatened. It is common to capture knowledge from other fields, such as the psychiatric-psychiatrist to sediment certain discourses. In a very subtle way there is a double silencing of the violence suffered by the victims before and after their deaths, perhaps because there is no typification or because of the volume of cases, the cases are judged as common homicides, without being considered important aspects of the family contexts where they occurred the violence. Decisions that deviate from the commonly adopted truth-production regime can be considered outsiders.

**Keywords:** Discourse Analysis; Legal Field; Filicide; Intrafamily Violence.

### LISTA DE SIGLAS

Centro de Análises Econômicas e Sociais	CAES
Certificado de Apresentação para Apreciação Ética	CAAE
Centro de Reabilitação Ismael Abdel Aziz	CRDQ
Código de Processo Penal	CPP
Código Penal	CP
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ
Conselho Nacional de Justiça	CNJ
Constituição Federal	CF
Escola Superior de Ciências Sociais	ESO
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Família do Norte	FDN
Fundo das Nações Unidas para Infância	UNICE
Ministério Público	MP
Sistema de Automação da Justiça	SAJ
Tribunal de Justiça do Amazonas	TJAM
Universidade do Estado do Amazonas	UEA
Universidade Federal do Amazonas	UFAM

# SUMÁRIO

Introdução	11
Capítulo I – Procedimentos metodológicos e pressupostos teóricos: análise discursiva	
e a teoria do campo	15
1.1 Foucault e o discurso como prática	19
1.2 O campo jurídico como lugar de concorrência e legitimação	26
1.3 O caso Rivière e as verdades do discurso	30
Capítulo II – Filicídio como expressão de violência	34
2.1 Violência e grupos vulneráveis no ambiente intrafamiliar:	34
2.2 Filicídios e fatores de risco envolvidos nessa expressão violência intrafamiliar	43
2.3 Caracterização socioeconômica dos filicídios suas inflexões no campo jurídico	
amazonense	47
Capítulo III – O Campo jurídico amazonense e seus discursos: os filicídios entre a	
homogeneização e o silenciamento	51
3.1 O discurso jurídico amazonense sobre o filicídio em análise	51
3.1.1Um amor em disputa	53
3.1.2Amor e morte	63
3.1.3 Um drama da vida real	69
3.1.4 Silêncios da violência	72
3.1.5 Amores líquidos	87
3.1.6 Entre a verdade e o suplício	88
Considerações Finais	98
Referências	102
Anexos.	107

### INTRODUÇÃO

O fato de a família ser vista como um lugar de proteção e afetividade, um espaço privilegiado de convivência não exclui a possibilidade de ocorrência de conflitos, estes últimos podem ser explícitos ou implícitos e a forma de lidar e resolvê-los pode variar do diálogo aos comportamentos autoritários e intolerantes.

A família também é um espaço propício para o desenvolvimento de relações de poder, assim como outros espaços relacionais como, por exemplo, o trabalho e a escola. Nesse sentido, este espaço relacional deve ser pensado como uma realidade complexa, onde estão presentes não somente laços de afetividade, mas também o conflito.

Vicente (2010) explica que quando o conflito é resolvido através do silenciamento do mais fraco, há uma tendência ao surgimento de ressentimentos, estes podem ressurgir a qualquer momento, pois se cria uma barreira ao diálogo dando espaço para que o ressentimento seja externado através de ações violentas impostas de diferentes formas.

A violência intrafamiliar se expressa de maneiras diversas – maus-tratos, agressões verbais, físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais ou em casos mais extremos ameaçando o direito à vida, como é o caso dos homicídios – e não é uma questão nova, se trata de um problema social que afeta a sociedade e requer estratégias de enfrentamento.

No Brasil, a violência intrafamiliar se propaga comumente através de práticas que submetem principalmente mulheres, crianças e idosos aos maridos, pais e provedores. Nos piores casos coloca as crianças sob o domínio de adultos em detrimento da proteção, segundo Minayo (2007).

O relatório da UNICEF, intitulado *Behind Closed Doors, the impacto f Domestic Violence on Children*, publicado no ano de 2006, informa que para muitas crianças a casa está longe de ser um local seguro. Na época, cerca de 275 milhões de crianças em todo o mundo estavam expostas à violência no lar.

Tal relatório indica que as crianças que presenciam violência no interior familiar aprendem precocemente lições poderosas sobre o uso da violência nas relações interpessoais para dominar os outros, o que pode inclusive encorajá-las a replicar a violência, perpetuando esse círculo vicioso.

No Brasil, o Relatório do Centro de Análises Econômicas e Sociais (CAES) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), publicado em 2013, indicava que gritar, bater e castigar eram os tipos de violência mais praticados dentro de casa por adultos contra crianças.

De 1.222 (hum mil duzentos e vinte e duas) pessoas ouvidas durante a pesquisa, aproximadamente 1.000 (hum mil) eram adultas, os dados presentes no Relatório revelam que as mães destacam-se na prática de violência contra as crianças, especialmente aquelas com menor renda.

Nesta mesma direção, Waiselfisz (2015, p.124) explica através dos dados do Relatório intitulado "Violência letal contra as crianças e adolescentes do Brasil" que

praticamente a metade (48,8%) das agressões perpetradas contra crianças e adolescentes na faixa de <1 a 17 anos foi realizada pelos pais: 18,2% pelo pai; 25,7% pela mãe e 4,9% pelo padrasto. Essa larga participação concentra-se nas faixas iniciais, principalmente no primeiro ano de vida das crianças.

Os dados do Relatório indicam que a violência verbal e física é praticada com mais frequência sobre crianças de 2 (dois) anos de idade; quanto aos castigos, as crianças alvo têm em média 5 (cinco) anos de idade. Em termos gerais, o Relatório indica que as crianças que são alvo preferencial de violência têm entre 1 (um) e 8 (oito) anos de idade; o sexo masculino recebe mais violência, sendo mais corriqueira a prática de violência em lares onde existe mais de uma criança.

As práticas corriqueiras e reiteradas de violência contra crianças podem culminar em sua morte e esse é um problema preocupante. O interesse pela pesquisa acerca dos filicídios como expressão da violência intrafamiliar, surgiu das aproximações entre a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade Federal do Amazonas (UFAM) no intuito de discutir e pesquisar a violência intrafamiliar na Região Norte, considerando a escassez de pesquisas e dados sobre este fenômeno.

Desta forma, este estudo dissertativo compõe um conjunto de pesquisas que vêm sendo realizadas pelo projeto "Homicídios Intrafamiliar julgados no Estado do Amazonas em 2010 a 2015: Inovação em estratégias de prevenção e enfrentamento", que recebe incentivos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja finalidade é propor medidas inovadoras no que concerne ao enfrentamento do homicídio intrafamiliar.

Cabe informar que nesta pesquisa não serão discutidas as temáticas de aborto, nem o infanticídio indígena, pois ainda que guardem relação com o tema da pesquisa, não se está propondo o registro desses acontecimentos, mas, antes o trabalho com os casos já caracterizados e registrados como homicídios intrafamiliares envolvendo o assassinato de filhos.

Na ocasião do levantamento bibliográfico para construção deste estudo dissertativo houve dificuldade de encontrar pesquisas sobre filicídios, o que denota a existência de uma lacuna teórica sobre este tipo de violência intrafamiliar, talvez isso possa ser explicado pelo fato de o filicídio não ter tipificação penal, ficando desta maneira dentro do conjunto numérico de homicídios.

Pesquisas acerca de homicídios intrafamiliares, na Região Norte ainda são escassas. Neste sentido, Melo e Oliveira (2016) indicam que apesar do crescimento da problemática nos últimos tempos na região, os estudos acerca da violência letal no ambiente intrafamiliar ainda representam uma lacuna no conhecimento.

Apesar dessa lacuna teórica, é preciso compreender como um espaço que deveria ser de afeto e segurança para as crianças – a família se converte em espaço de manifestação da violência? Para tanto, debruçou-se sobre a categoria violencia intrafamiliar por entender que em muitos casos, as violências praticadas no ambiente familiar podem culminar em homicídios.

Sendo assim, é necessário deixar de lado a visão romantizada de família e entendê-la como uma instituição social que possui pontos "fortes, porque ela é de fato um *lócus* privilegiado de solidariedades [...] mas ela também é frágil pelo fato de não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas" (PEREIRA, 2009, p. 36).

A visão de família aqui considerada é de uma instituição contraditória, que pode funcionar tanto como espaço de proteção, quanto como um fator de reprodução de desigualdades e de perpetuação desigualdades no uso do poder e, consequentemente, práticas de violências.

Partindo desse pressuposto, o objetivo deste estudo é compreender a ocorrência de filicídios, no contexto de violência intrafamiliar, no Amazonas, a partir dos processos judiciais coletados no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) buscando desvendar os discursos produzidos no campo jurídico sobre esse tipo de crime.

Para consecução dos objetivos de pesquisa foi essencial realizar a caracterização do perfil socioeconômico dos autores e vítimas dos crimes de filicídio (idade, sexo, relação de parentesco, escolaridade, ocupação, estado civil), mapeamento dos fatores ambientais e sociais (drogadição, envolvimento com atividades ilícitas, conflitos familiares, comprometimento psicológico ou psiquiátrico, situação de desemprego) presentes nos crimes de filicídios, uma vez que estes fatores também influenciam os discursos.

Feito isso, o próximo passo foi a identificação dos enunciados sobre os crimes de filicídios recorrentes nos discursos dos agentes que transitam no campo jurídico – advogados, promotores e juízes – buscando trazer à luz suas implicações sociais.

A relevância social deste estudo se manifesta a partir da análise dos filicídios e dos discursos produzidos no campo jurídico amazonense, buscando clarificar tais discursos e os determinantes dessa violência, muitas vezes, desconsiderados no curso processual.

O papel das Universidades na propositura de pesquisas que contribuam com a sociedade, explicitando problemas silenciados que carecem de solução ou de um olhar diferenciado, como é o caso dos filicídios, mostra a relevância acadêmica deste estudo.

Este estudo dissertativo encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro capítulo aborda os procedimentos metodológicos e os pressupostos teóricos utilizados para elaboração do estudo, trazendo questões introdutórias do método de análise escolhido — Análise do Discurso — bem como algumas questões da Teoria de Campo, a partir da leitura de Bourdieu, buscando apresentar ao leitor o lugar onde se processam os discursos, as lutas do Saber e as relações de Poder.

O segundo capítulo centra sua discussão no conceito de violência e como ela se espraia no ambiente intrafamiliar, os grupos vulneráveis ao sofrimento da violência, bem como uma revisão da literatura sobre filicídios, onde são indicados os fatores de risco envolvidos nessa prática violenta e, por fim, uma caracterização socioeconômica dos filicídios cujos procedimentos penais foram tramitados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 2010 a 2015.

O terceiro capítulo versa sobre uma das partes mais delicadas e difíceis da pesquisa que é a apresentação resultados da análise dos discursos, produzidos no campo jurídico amazonense por seus agentes (juízes, promotores e advogados), este capítulo lança luz sobre as relações e os efeitos de Poder inscritos nesse campo, além de clarificar como o campo jurídico influencia e é influenciado pela sociedade.

# CAPÍTULO I – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E PRESSUPOSTOS TEÓRICOS: ANÁLISE DISCURSIVA E A TEORIA DO CAMPO

A metodologia é a apresentação dos caminhos que a pesquisa requer para seu desenvolvimento, isto envolve a apresentação adequada e justificada de métodos, técnicas e instrumentos operativos a serem utilizados para busca de respostas às indagações da pesquisa, explica Minayo (2007).

Esse momento define a criatividade do pesquisador, sua marca no processo de articulação entre a teoria, os métodos, achados experimentais e outros tipos específicos na busca de respostas às indagações durante a pesquisa, assevera a autora.

A definição da metodologia é sempre desafiadora, pois o objeto a ser analisado vai sendo desvelado no decorrer da pesquisa, consequentemente, é necessário realizar ajustes e ter ousadia para testar inclusive o diálogo entre autores arbitrariamente ditos incongruentes.

Lidar com pesquisa não é algo fácil, dado, muito pelo contrário, demanda tempo e dedicação. Os percalços da pesquisa muitas vezes serão enfrentados de maneira solitária pelo pesquisador, outrora com apoio daqueles que na pesquisa estão envolvidos.

O caminho de construção deste estudo dissertativo foi doce pela compreensão necessária tida nos momentos de orientação, mas também duro, especialmente nos momentos de coleta de dados. Foram inúmeras visitas à instituição onde houve coleta de processos, com também inúmeras respostas negativas, porém quem se arrisca no ofício da pesquisa deve ser um entusiasta de seu próprio trabalho e da contribuição social do mesmo.

O ambiente de coleta de dados revelou como os discursos transcendem os textos e falas, transfigurando-se em práticas sociais, onde os comportamentos (maneiras de se vestir, de se portar, de se comunicar) trazem à tona a lógica inerente ao campo jurídico, a diferenciação existente entre àqueles que possuem ou não a competência jurídica tão importante para adentrar e ter acesso a este espaço de desenvolvimento de Poder.

Nesses espaços, a ritualística predominante se inicia no modo como você deve se apresentar para que possa ou não ser "aceito". Durante as incursões da pesquisa foi necessário, de certo modo, ceder ao jogo típico do campo jurídico. O uso de roupas formais, identificação interinstitucional (uso de crachá), os arranjos na linguagem utilizados para comunicação foram elementos imprescindíveis para o alcance dos objetivos, isto é, acessar os dados necessários à pesquisa.

As relações estabelecidas entre trabalhadores, estagiários, demandantes e demandados nos serviços ofertados no campo jurídico ofereceu uma prévia do que viria a ser identificado nos discursos produzidos nos documentos que compunham o *corpus* processual ao qual se estabeleceu análise neste estudo.

Estar em campo foi um grande aprendizado do ponto de vista intelectual e profissional, sobretudo, porque os percalços e desafios a serem vencidos não se restringiram ao campo jurídico, mas apresentaram-se também no campo científico, na ocasião em que após uma equivocada pendência documental, nos trâmites de validação da pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa foi necessário agendamento de reunião presencial junto ao mesmo para que fosse explicadas questões acerca de procedimentos da seara judicial.

A lógica dos campos, tão bem explanada por Bourdieu, utilizada na construção deste estudo, pareceu transpor-se do campo teórico ao campo prático, confirmando as suposições de que os campos, sejam jurídico ou científico, são espaços permeados de poder, cujos sujeitos que podem ou não acessar são previamente determinados conforme as regras préestabelecidas.

Integrando o Projeto "Homicídio Intrafamiliar no Estado do Amazonas: (re) criar estratégias de prevenção na esfera pública", que se desenvolveu na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com o CAAE nº 05541418.6.0000.5016 e desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

O estudo ora apresentado define-se como pesquisa aplicada cujo interesse é produzir conhecimentos que possam subsidiar a construção de soluções práticas no campo das políticas de prevenção de violência intrafamiliar.

Prosseguindo na busca de uma metodologia adequada este estudo, concluiu-se que quanto à abordagem é mais acertado indicá-lo como uma pesquisa qualitativa cuja preocupação não está comprometida com a representatividade numérica, mas, sobretudo, com as informações que ela é capaz de produzir.

Quanto aos objetivos, enquadra-se no rol de estudos descritivos cuja finalidade é a descrição dos fatos e fenômenos de realidade, conforme aponta Triviños (1977). Para a sua construção, adotou-se a combinação dos procedimentos de pesquisa bibliográfica com levantamento de referências teóricas a partir de artigos científicos, livros, dissertações e teses sobre o tema da pesquisa; e pesquisa documental, através da coleta de processos envolvendo

filicídios, no período de 2010 a 2015, com situação em transito julgado diretamente do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

De modo geral, este estudo foi realizado a partir das seguintes etapas: 1) levantamento do referencial teórico para revisão da literatura com a identificação de produções científicas sobre o tema de pesquisa que, conforme Gil (2002) pode ser composto por sínteses dos estudos já realizados sobre tema ou críticas ao que já foi produzido; b) concomitantemente a escolha de categorias teóricas Análise do Discurso, Campo Jurídico, Violência Intrafamiliar, Filicídios para nortear a construção da revisão da literatura, pois a partir dessa escolha é que se pode realizar a busca pelo material bibliográfico a ser consultado.

A escolha da primeira categoria, análise do discurso, busca demarcar um entendimento da mesma enquanto teoria e prática, a partir das obras de Foucault, bem como sua aplicabilidade para a compreensão dos elementos de Poder e Saber presentes nas relações estabelecidas campo jurídico por seus agentes.

O Campo Jurídico, tratado a partir do referencial teórico de Pierre Bourdieu, foi escolhido enquanto categoria de análise, no sentido de consubstanciar a construção teórica do lugar de concorrência de agentes que possuem capacidade técnica e social para dizer aquilo que é justiça, pois se o Saber (ou competência técnica) é dotado de poder, ele precisa de um campo para que possa ser exercido.

Tal escolha deu-se em necessidade de dar ao leitor uma visão geral sobre a arena de disputas onde se inscreve a produção discursos e verdades jurídicas. Apesar da controvérsia científica acerca da incompatibilidade entre Foucault e Bourdieu e deste último não figurar na lista de teóricos vinculados à análise do discurso crítica, Brianezzi (2013) chama atenção para necessidade de dialogar com os clássicos livre da reverência paralisante.

O avanço das ciências requer ousadia. Nesse sentido, é necessário livrar-se do pensamento classificatório que impede, muitas vezes, os avanços científicos. Sobre o recurso a múltiplas referências na pesquisa, Bourdieu (2004b, p.41) oferta uma contribuição, ao responder uma indagação sobre ser marxista ou weberiano, e explica

acho inclusive que é um dos obstáculos ao progresso da pesquisa é esse funcionamento classificatório do pensamento acadêmico – e político – , que muitas vezes embaraça a invenção intelectual, impedindo a superação de falsas antinomias e falsas divisões. A lógica do rótulo classificatório é exatamente a mesma do racismo que estigmatiza, aprisionando numa essência negativa. Em todo caso, ela constitui, a meu ver, o principal obstáculo ao que me parece ser a relação adequada com os textos e pensadores do passado. De minha parte, mantenho com os autores uma relação muito pragmática: recorro a eles como "companheiros", no sentido da tradição artesanal, com alguém a quem se pode pedir uma mão nas situações difíceis.

Na categoria Violência Intrafamiliar buscou-se apresentar suas principais modalidades, atendo-se em especial as violências ditas fatais, entendidas aqui como aquelas cuja consequência é a morte dos indivíduos, compreendendo família numa definição ampliada, como sendo aquela em que estão presentes laços consanguíneos e, também, afetivos.

Utilizou-se a categoria Filicídio de modo a auxiliar a discussão acerca da violência letal perpetrada por pais e mães contra seus filhos, entendendo a paternidade e a maternidade não somente como aquela relacionada aos laços consanguíneos, mas também naqueles laços sociais e afetivos, vistos nas novas configurações familiares onde essas responsabilidades podem ser exercidas por outrem. Essa opção se fez para investigar quais tipos de laços familiares estão presentes com maior frequência nos crimes de filicídios.

A recusa da classificação do discurso apenas como um conjunto de signos motivou a escolha da análise do discurso Foucaultiana como método de análise dados. Acredita-se que o discurso não traduz apenas lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta ou quer se apoderar, conforme afirma Foucault (1977). Nessa esteira, é preciso "recusar explicações unívocas, fáceis interpretações e igualmente a busca insistente do sentido último ou do sentido oculto das coisas" explana Fischer (2001, p. 198).

Para utilização do citado método de análise consultou-se obras de Foucault onde ele trata do discurso, especialmente: "A Ordem do discurso", "Arqueologia do Saber", "A verdade e as formas jurídicas" e "Das palavras e as coisas", buscando-se construir um entendimento acerca da análise do discurso enquanto teoria e método.

Utilizar análise do discurso é buscar a compreensão dos sentidos da construção de um determinado texto, buscando relacioná-lo com a história e com a sociedade responsável pela sua produção. Para compreender os discursos é preciso indagar como as verdades do texto foram produzidas? Quais recursos são usados, ou não, na produção dessas verdades? Quais interesses estão manifestos no texto? Quais proibições estão implícitas ou explícitas?

Os questionamentos acima auxiliaram a aplicação da análise do discurso no exame dos processos judiciais envolvendo crimes de filicídios, coletados no SAJ. Buscou-se identificar quais enunciados recorrentes nas argumentações processuais dos agentes que compunham o campo jurídico? Quais recursos técnicos e científicos foram requisitados ou não, na construção dos discursos? Quais proibições e interesses estiveram postos nos discursos?

Antes de iniciar a argumentação é preciso dizer que a análise do discurso não é uma abordagem homogênea, há diversas diferenças entre as correntes de abordagens, por exemplo:

o eixo relativista-realista que coloca todo peso de significação nos jogos de linguagem; o eixo interno-externo tem um viés mais individualista, acredita que tudo está no discurso; o eixo quanti-qualitativo centra-se numa análise a partir da padronização, mais parecida com análise de conteúdo (CHRISTOFOLETTI, 1999).

A opção pela abordagem Foucaultiana de análise do discurso ou, melhor dizendo, análise discursiva, se fez em virtude de partirmos do pressuposto de que os discursos sempre são produzidos segundo relações de poder, não sendo apenas um conjunto de signos.

Foucault (2008) explica que a análise no campo discursivo trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação, de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites de formas mais justa, de estabelecer relações com outros enunciados aos quais possa estar ligado, mostrar que outras formas de enunciação estão dele excluídas.

As relações discursivas não são internas ao discurso, elas determinam antes o conjunto de relações que deve efetuar para poder falar, abordar, nomear, classificar, explicar determinados objetos. "Essas relações caracterizam não a língua que o discurso utiliza, não as circunstâncias em que ele se desenvolve, mas o próprio discurso quanto prática" (FOUCAULT, 2008, p. 51-52).

Salienta-se que a opção de abordagem apresentada foge de explicações ideológicas e mecanicistas, uma vez que objetiva saber como os sujeitos tomam para si certos discursos e como determinadas verdades se põem como naturais sendo amplamente aceitas a partir de regras institucionalizadas, normas e outros mecanismos de conformação.

### 1.1 FOUCAULT E O DISCURSO COMO PRÁTICA

O pressuposto aqui é o de que discurso é um lugar pleno de lutas, sua construção é plena de relações de poder, através das quais as verdades são estabelecidas, assim sendo, compreender a produção de discursos é condição indispensável para entender os efeitos dessas práticas discursivas na sociedade.

Na obra "Arqueologia do saber", Foucault (2008, p. 61) explica que

o discurso não é a manifestação de um sujeito que pensa, que conhece e que diz [...] é um espaço de exterioridade em que se desenvolvem lugares distintos [...] não é

pelo recurso a um sujeito transcendental nem pelo recurso a uma subjetividade psicológica que se deve definir o regime de suas enunciações

O autor segue explicando que uma descrição deste tipo é "precisamente abandono da história das ideias, recusa sistemática de seus postulados e de seus procedimentos, tentativa de fazer uma história inteiramente diferente daquilo que os homens disseram" (FOUCAULT, 2008, p. 156). Isso quer dizer que não se trata apenas de uma ferramenta para interpretar o dito ou o não dito, mas saber se o que está dito pode ser alterado e como se pode fazê-lo.

Continuando sua explicação o autor assevera que

a arqueologia busca definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos, mas os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras. Ela não trata o discurso como *documento*, como signo de outra coisa, como elemento que deveria ser transparente, mas cuja opacidade importuna é preciso atravessar frequentemente para reencontrar, enfim, aí onde se mantém a parte, a profundidade do essencial; ela se dirige ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de *monumento*. Não se trata de uma disciplina interpretativa: não busca um "outro discurso" mais oculto. Recusa-se a ser "alegórica. [...] não procura reconstituir o que pôde ser pensado, desejado, visado, experimentado, almejado pelos homens no próprio instante em que proferiam o discurso". (p 157).

O autor recusa uma análise pura e simplesmente a partir de pressuposto gramaticais ou de como os discursos foram construídos e quais sentidos as pessoas que o proferiram o deram, se refere antes de desvelá-los a partir deles mesmo, como um elemento de construção do próprio indivíduo e das práticas sociais.

Nessa esteira, o autor deixa claro que ainda que tenhamos duas enunciações idênticas, com formações idênticas, este fato não nos autoriza a identificá-las em termos absolutos, pois se os discursos são e se fazem como práticas sociais, eles estão carregados de sentidos próprios, particulares aos contextos em que são proferidas.

Foucault (2008, p. 164) afirma que

podemos encontrar *performances* verbais idênticas do ponto de vista da gramática (vocabulário, sintaxe e, de uma maneira geral, a língua); que são igualmente idênticas do ponto de vista da lógica (estrutura proposicional, ou sistema dedutivo no qual se encontra situada); mas que são *enunciativamente* diferentes.

Analogia linguística (ou tradutibilidade), identidade lógica (ou equivalência) e homogeneidade enunciativa são dessas homogeneidades que a arqueologia se encarrega, pois ainda que discursos ou práticas discursivas que sigam as mesmas regras gramaticais e que pareçam idênticas podem carregar significações diferentes dependendo do momento histórico de sua produção, explica o autor.

A preocupação do autor, nesse sentido, se volta para as condições sociais e históricas em que os discursos são produzidos, quais relações de poder estiveram/estão subjacentes para que se diga isto ou aquilo, para que determinadas verdades sejam institucionalizadas.

Nesse contexto, o discurso é abordado de uma perspectiva histórico-social, onde são reconhecidos dois níveis de contradições

em relação ao primeiro nível de contradição, o discurso é a figura ideal que se deve separar de sua presença acidental, de seu corpo demasiado visível; em relação ao segundo, o discurso é a figura empírica que as contradições podem assumir, e cuja aparente coesão devemos destruir para reencontrá-las, afinal, em sua irrupção e violência. O discurso é o caminho de uma contradição a outra: se dá lugar às que vemos, é que obedece à que oculta. (FOUCAULT, 2008, p. 170-171)

Dito isso, o autor explica que analisar o discurso é explicitar e ocultar as contradições, é colocar em xeque o jogo que nele elas realizam; é perceber e trazer à tona como o discurso pode exprimir, incorporar ou conferir a estas contradições uma determinada aparência.

Para desvelar tais contradições Foucault (2008) utiliza a arqueologia como ferramenta. Durante o processo, busca-se mostrar não como a prática política pode determinar o sentido e a forma do discurso (discurso jurídico), mas, sobretudo, como e por que ela faz parte de suas condições de emergência, de inserção e de funcionamento.

Neste estudo dissertativo, se trata de lançar luz sob o discurso jurídico como prática de um determinado campo, que se encontra em posse de determinado grupo de indivíduos (juristas) que têm o papel de exercer dadas funções na sociedade, que se articula em práticas que lhe são exteriores e que não são de natureza discursiva.

Sobre o uso da arqueologia enquanto ferramenta descritiva, Foucault (2008, p. 185-186) expressa que a

a descrição arqueológica dos discursos se desdobra na dimensão de uma história geral; ela procura descobrir todo o domínio das instituições dos processos econômicos, das relações sociais nas quais pode articular-se uma formação discursiva; ela tenta mostrar como a autonomia do discurso e sua especificidade não lhe dão, por isso, um *status* de pura idealidade e de total independência histórica; o que ela quer revelar é o nível singular em que a história pode dar lugar a tipos definidos de discurso que têm, eles próprios, seu tipo de historicidade e que estão relacionados com todo um conjunto de historicidades diversas.

Logo, não se trata apenas de analisar o discurso a partir dele mesmo, mas sua relação com o momento histórico de sua construção e com as relações sociais vigentes. Em jogo está a exposição dos elos de construção do conjunto de elementos formados de maneira regular por uma prática discursiva, indispensáveis à constituição de uma ciência, denominada por

Foucault como Saber, pois este é o "espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso" (p. 204).

Partindo dessa explicação é possível inferir que, nesse caso, o Saber jurídico é o conjunto de técnicas e arcabouço teórico que podem ser exercidos pelo discurso jurídico, pois, conforme explica Foucault, um Saber se define por suas possibilidades de utilização e de apropriação, possibilidades estas oferecidas pelo discurso.

Sobre a questão do Saber jurídico, na obra "A ordem do discurso", Foucault (1996) explica que os discursos estão na ordem das leis há muito tempo, em um lugar de honra que o arma e desarma, e que se lhe é conferido algum tipo de poder, é de nós que ele advém. Para o autor, produção do discurso em qualquer sociedade é controlada, selecionada, organizada e distribuída por um conjunto de procedimentos, que tentam afastar os perigos e poderes.

Desta forma, os enunciados sobre justiça, família, crime, homem, sociedade, bem, mal dentre outros, são construídos a partir das formações discursivas dentro dos campos jurídico e judicial são construídas a partir de regras próprias, típicas do campo do Direito. Este campo, por sua vez, é construído e apresenta-se a partir de relações de poder e saber que constroem determinadas verdades.

A intenção é organizar os elementos internos do discurso, saber como os falantes escolhem o momento para se tornarem sujeitos do enunciado. Não se trata de analisar o que os sujeitos queriam dizer, ou o que disseram mesmo sem querer, mas, principalmente, explicar a posição que ocupam para que se tornem sujeitos do discurso.

É preciso ter em mente que não se trata de uma busca por explicações unívocas, ligadas à aspectos ideológicos ou harmonizadores, mas explicitar a luta em torno da imposição de sentidos, o conflito pelo direito de construir verdades.

Ao argumentar sobre o processo de produção dos discursos, Foucault (1996), menciona, preliminarmente, os procedimentos de exclusão e interdição, neste último ele explica que se dá de três modos: 1) tabu do objeto, ou seja, o tema de que se deve falar; 2) a circunstância em que se deve falar e, por fim, 3) o direito de quem fala.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Um feixe completo de relações que funcionam como regra: ela prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal e qual objeto, para que empregue a tal e qual enunciação, para que utilize tal conceito, para que organize tal e qual estratégia. Definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática (FOUCAULT, 2008, p. 82). O conceito de prática discursiva não deve se confundir com o simples proferir de frases, ideias ou pensamentos, pois seu exercício trata-se antes de falar a partir de determinadas regras, expondo relações que estejam dentro de determinados discursos (Fischer, 2001).

As interdições que se operam nos discursos, explica Foucault, estão intimamente ligadas ao desejo e ao poder. Desta feita, o discurso "não é apenas aquilo que traduz lutas ou sistema de dominação, mas aquilo pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar" (p. 10).

No caso da formação disciplinar no curso de graduação em direito, formação basilar para os atuantes na área jurídica, um elemento imprescindível é o discurso. Os discursos judiciais e jurídicos representam uma guerra feita através das palavras, deste modo, nem sempre são discursos homogêneos.

Conforme Santos (1988), tais discursos são pluralistas, suas verdades são sempre relativas, suas condições de validade não buscam transcender as circunstâncias determinadas pela necessidade de sua utilização, isto quer dizer que são verdades mutáveis, elaboradas para um determinado momento.

Além disso, o autor explana que o discurso jurídico carrega um duplo sentido sóciopolítico e científico, e cita como exemplo disso a apresentação de teses que são, em alguns
casos, falseadas de elementos científicos ou a utilização da violência. Esta última se
apresenta enquanto recurso utilizado para fazer valer opiniões que, em certos momentos,
renunciam a própria explicação racional dos fatos.

Sobre princípio o da exclusão, Foucault (1996) esclarece que o mesmo é operado no discurso por meio da oposição entre razão e loucura. Nesse sentido, o discurso do louco é aquele impedido de circular, visto como não sendo verdade, ao qual não é conferida importância.

Por meio da vontade de saber, se opera princípio de exclusão, qual seja a separação entre o verdadeiro e o falso. Todos os princípios de exclusão, segundo Foucault (1996), são apoiados pelas instituições, mas, também pela forma com que o Saber é aplicado em sociedade.

A vontade de saber, amparada pelas instituições, exerce uma espécie de coerção na sociedade. A produção de verdade é atravessada pela vontade de saber, operando tal como uma espécie de engrenagem, capaz de excluir todos aqueles que tentam contestar as verdades postas.

Até aqui foram apresentados os procedimentos de exclusão classificados como externos, por Foucault. Passar-se-á, agora, a apresentação daqueles tidos como internos, onde os discursos exercem seu próprio controle através de procedimento de classificação, ordenação e distribuição.

Nesse aspecto, Foucault (1996) explica que em todas as sociedades há um conjunto de discursos que se processam de forma ritualizada em circunstância determinadas, tal como se fossem carregados de algum segredo. Há um desnivelamento entre os discursos, alguns são ditos corriqueiramente durante o sistema de trocas; outros se transformam em atos, tais como: os textos religiosos, científicos ou jurídicos.

No caso dos textos jurídicos, embora mude o contexto em que se processam, a função permanece inalterada. Sua explicação ou a tentativa de desnivelamento torna-se uma espécie de jogo, no qual o texto desempenha dois papeis: 1) produção de novos discursos (acontecimento); 2) revelar aquilo que não foi dito (acaso).

Outro entendimento apresentado por Foucault reporta-se a autoria. O autor, para ele, deve ser compreendido autor enquanto unidade de agrupamento de discursos, não apenas como alguém que profere o discurso e, ainda, como responsável pelo sentido oculto do texto, onde estão suas experiências e sentidos de vida, trazendo em suas palavras a genialidade ou desordem.

Seguindo seu raciocínio, Foucault aborda a disciplina, explicando que esta se opõe ao princípio do comentário e do autor, pois, não se busca aquilo que não foi dito (comentário) ou uma identidade (autor). Uma disciplina precisa, antes, possibilitar uma série de formulações possíveis, formulações indefinidas ou novas proposições.

A questão não se encerra aqui, para o autor, uma disciplina não é tudo que se pode dizer sobre algo, nem mesmo o conjunto de coisas aceitas, pois carrega em si proposições verdadeiras e falsas, que para que assim possam ser declaradas passam por exigências complexas.

Em nome de monstros verdadeiros, alguns erros são formulados de maneira disciplinada. Nesse sentido, Foucault (1996, p. 35) explica que

é sempre possível dizer o verdadeiro no espaço de exterioridade ao selvagem; mas não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo as regras de uma "polícia" discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos.

A disciplina opera como elemento de controle da produção de discursos. A multiplicidade de comentários realizados no desenvolvimento de uma disciplina, não deixa de ser uma modalidade de coerção e controle de discursos.

Porém, não são somente essas as formas de limitação dos discursos. Existem algumas exigências a serem cumpridas por aqueles que querem entrar na ordem do discurso, pois nem todas as regiões do discurso são abertas e penetráveis. Ainda que existam dificuldades e nem

todos possam acessar a ordem do discurso, existem meios para acessá-la e a educação é um deles.

Há rituais a serem seguidos por aqueles que desejam professar discursos, "gestos, comportamentos, circunstâncias, um conjunto de signos devem acompanhar os discursos", explica Foucault (1996, p. 39), é isso que supõe sua eficácia, seu efeito e os limites de coerção que o discurso exerce em quem ele se dirige.

Os discursos jurídicos são um exemplo disso, não se dissociam de práticas ritualísticas que "determinam para o sujeito que fala, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos" (FOUCAULT, 1996, p. 39).

O autor indica a existência de sociedades do discurso no passado, cuja função era de: produzir, conservar, fazer circular e distribuir discursos segundo regras estritas. E ainda que hoje não exista mais na sua forma antiga, é preciso não deixar-se enganar, pois ainda que livre de toda ritualística o discurso atual ainda é passível de uma sociedade do discurso difusa, que certamente exerce algum tipo de coercitividade.

A educação é um exemplo e um instrumento por meio do qual todo e qualquer indivíduo pode acessar a ordem dos discursos. Foucault (1996, p. 44), argumenta que "a educação é uma maneira política de manter ou modificar a apropriação dos discursos com os saberes ou poderes que eles trazem consigo".

Para analisar o discurso, o autor explica que é preciso levar em consideração suas condições, seu jogo e seus efeitos. É preciso "questionar nossa vontade de verdade, restituir o discurso do caráter de acontecimento, isto é, de produção de novos discursos, por fim, suspender a soberania do significante". (FOUCAULT, 1996, p. 51).

O autor elenca alguns princípios do método de análise: a) *inversão* reconhecer o papel inverso do discurso; b) *descontinuidade* os discursos são práticas descontínuas que se cruzam, ignoram e se excluem; c) *especificidade* não se deve transformar o discurso em um jogo de significações prévias, é preciso olhá-lo como violência, como uma prática imposta, nesse aspecto reside sua regularidade; d) *exterioridade* não passar o discurso para seu núcleo interior, mas reconhecer nele próprio sua regularidade.

As noções fundamentais para o método são: acontecimento (produção do discurso) e da série, em conjunto com as noções a que ele se reporta. Regularidade, casualidade, descontinuidade, dependência e transformação são os elementos norteadores da análise do discurso, este último deve ser entendido como conjunto de acontecimentos discursivos.

Foucault (1996) explica que a análise do discurso pode ser realizada segundo duas formas: a) *crítica*: através do princípio de inversão, buscando mostrar como se formam os

discursos, as necessidades as quais devem atender, como se modificam e deslocam e que força exercem; b) *genealógico:* como se formaram, através e apesar dos sistemas de coerção, séries dos discursos, normas específicas, condições e aparição, crescimento e variação.

Segundo o autor, a parte crítica busca examinar o recobrimento dos discursos, seus princípios de exclusão e rarefação. Já a parte genealógica, destina-se ao estudo da formação dos discursos, seu poder de afirmação. Contudo, a análise do discurso não encerra a universalidade dos sentidos, mostra apenas o jogo presente e o poder de afirmação que possui.

A partir da visão de análise do discurso enquanto teoria e método<sup>2</sup> delimita-se o objetivo dessa pesquisa em compreender a ocorrência de filicídios e como se processam os discursos produzidos pelos agentes do campo jurídico, a saber: promotores, juízes e advogados, sobre estes crimes.

### 1.2 O CAMPO JURÍDICO COMO LUGAR CONCORRÊNCIA E LEGITIMAÇÃO

Abordaremos aqui o campo jurídico e os atores que nele transitam, discutindo a partir da leitura Bourdiesiana os conceitos de: campo jurídico, espaço judicial, tribunal, veredito judicial, campo judicial, competência jurídica e poder judicial.

Antes de iniciar as considerações acerca do campo jurídico é prudente apresentar outra ideia de campo trabalhada por Bourdieu, a saber: o campo científico. Este último é compreendido pelo autor como um lugar de luta concorrencial, onde está alocado o jogo pelo monopólio da autoridade científica e de acúmulo de capital.

Se o campo científico é visto como espaço de luta, então a determinação do que pode ou não ser dito depende da posição ocupada pelos agentes, isso se constrói segundo a quantidade de capital científico<sup>3</sup> acumulado, disto decorre também a submissão de determinados agentes. Para Bourdieu (2004, p. 35)

O capital científico para Bourdieu (2010) trata-se de uma espécie de capital simbólico, que permite a relação entre os agentes do conhecimento, sua reprodução e legitimação. Há duas espécies de capital simbólico: 1) o poder político institucional – que possui grande poder político, mas frágil crédito científico; 2) prestígio – que dá notoriedade conforme a contribuição social do trabalho desenvolvido. Há duas formas de acumular capital científico: a) publicações, invenções, realização de pesquisas etc.; b) estratégias políticas como participação em congressos e bancas científicas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É preciso salientar que em nenhum momento Foucault buscou construir um método de análise, contudo, seus escritos possibilitam pensar e compreender os discursos segundo uma gama de procedimento, muito embora essa não fosse sua preocupação.

os campos são lugar de duas formas de poder que correspondem a duas espécies de capital científico: de um lado, um poder que se pode chamar temporal (político), poder institucional e institucionalizado que está ligado à ocupação de posições importantes nas instituições científicas, direção de laboratórios ou departamentos, pertencimento à comissões e comitês de avaliação etc., e ao poder sobre os meios de produção (poder de nomear e fazer carreiras) que ela assegura. De outro lado, um poder específico, o prestígio pessoal que é mais ou menos independente do precedente, segundo os campos e instituições, e que repousa quase que exclusivamente sobre o reconhecimento, do conjunto de pares ou da fração mais consagrada dentre eles (por exemplo, com "colégios invisíveis" de eruditos unidos por relação de estima mútua).

Esses colégios invisíveis de eruditos lembram a reunião daqueles sujeitos que são permissionários a dizer o Direito. Deste modo, o campo científico mostra uma relação estreita com o campo jurídico, pois ambos são caracterizados por lutas.

Se no primeiro caso, o que está em jogo é a autoridade científica, a produção de verdade; no segundo, a luta é pelo monopólio em discorrer ou falar o que é o direito e quem deve participar ou ser excluído desse espaço jurídico.

Entretanto, os dois campos se entrelaçam quando se trata do campo jurídico, pois este congrega tanto uma dada autoridade científica imbuída do saber técnico como, por exemplo, a mobilização de uma linguagem própria e dos manuais da área jurídica, bem como a luta por dizer a verdade do Direito.

Desta forma, o campo jurídico sagra-se como o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito, no qual se defrontam os agentes que possuem competência social e técnica, ou seja, a capacidade interpretativa de textos que consagram as visões legítimas daquilo que é dito posto como justiça (BOURDIEU, 2010).

Bourdieu (2012, p. 579) explica que o campo jurídico começa a ser construído a partir do século XVI, como um espaço em que "as pessoas lutam a respeito mesmo do que é monopólio coletivo de quem está nesse espaço [...] é um lugar onde se trata constantemente de saber quem faz legitimamente parte do espaço e o que é preciso para participar desse espaço".

Para o autor, os efeitos jurídicos somente funcionam porque desde muito cedo ele foi visto como um campo. É neste espaço, por exemplo, que se clarificam as hierarquias das Universidades que ensinam Direito.

São em espaços como o campo jurídico, que se movem as pessoas, conforme o acúmulo de capital científico e intelectual. São as posições ocupadas neste campo que permitem a relação entre os agentes jurídicos, sua legitimidade e reprodução.

Dentro do citado campo, argumenta o autor, há uma concorrência entre os agentes pelo acesso aos meios jurídicos e por sua racionalização, de modo a tentar tornar as normas jurídicas independentes das relações de força ratificadas e consagradas. O texto jurídico, assim sendo, é perpassado por uma espécie de jogo de lutas, visto que sua leitura é uma forma de apropriação da força simbólica nele presente e que se encontra ainda em estado de potência.

É preciso esclarecer que os aspectos e processos linguísticos próprios da linguagem jurídica conservam em si a produção de alguns efeitos: a) efeitos de *neutralização* através de frases passivas e impessoais; b) *universalização* quando se usa verbos na terceira pessoa do singular.

A elaboração de um corpo de regras e procedimentos bem definidos, que pretende ser universalizado junto à sociedade, conforme Bourdieu (2010) é produto da divisão do trabalho que resulta da concorrência de competências entre os diferentes agentes que compõem o campo jurídico.

Pode-se inferir que as leis e seu conteúdo prático são resultados de lutas simbólicas entre os profissionais dotados de competências técnica e social, capazes de mobilizar, embora de maneira desigual, os recursos disponíveis para elaboração dessas regras, bem como de sua utilização como arma para fazer valer suas posições dentro desses espaços de luta simbólica.

Bourdieu (2012, p. 571) explica que

para que haja luta num campo é preciso que haja acordos sobre os terrenos de desacordos, sobe as armas legítimas e legitimamente empregadas na luta, sobre os próprios critérios do triunfo, o que faz com que se possa aparentemente falar de uma cultura. Mas todos esses instrumentos, que fazem o consenso, fundamentam o consenso para o dissenso.

Sendo assim, o espaço judicial, explana o autor, pressupõe uma fronteira entre dois grupos de atores: a) aqueles preparados para a utilização de todo arcabouço teórico e meios linguísticos; b) aqueles que não possuem essa preparação técnica e social, ou seja, os "não preparados". Esta fronteira marca a separação entre os peritos daqueles ditos justiciáveis, ou seja, que serão clientes.

Nesse espaço judicial é construído o Veredito Judicial, que para o autor em questão é como uma espécie de síntese lógica que é fruto de teses antagonistas e tem sua eficácia revelada por meio em diferentes campos, quais sejam: jurídico, científico, político.

Isso requer o entendimento de que os discursos e as proposituras dos agentes são feitos da posição que ele ocupa, isto é, de onde este sujeito "fala", daí nota-se a importância de seus

títulos e saber acumulado dentro deste campo específico, este último determina a relação entre os agentes e sua legitimação.

Ao entrar no campo jurídico, os sujeitos em conflitos aceitam que suas dissidências sejam resolvidas através de um modelo que abdica de força física ou formas elementares de violência simbólicas, tais como: a injúria, calúnia etc. Assim sendo, o campo jurídico representa o monopólio dos profissionais sobre a produção, comercialização e distribuição de serviços jurídicos, que reduz a clientes aqueles que renunciam a gerência de seus conflitos.

A competência jurídica é uma espécie de poder específico que permite o acesso ao campo jurídico, bem como a determinação dos problemas importantes, este poder judicial é responsável pela manifestação dos vereditos e da visão soberana do Estado. Este último, Bourdieu (2012, p.34) denomina como "campo administrativo ou campo da função pública", um do campo de poder, que se define pela posse da violência física e simbólica legítima.

O Estado representa um dos princípios da ordem pública, bastante utilizado pelos juristas. Apesar de não estar reduzida a política, repousa no consentimento, logo, evidencia uma espécie de "forma simbólica inconsciente" a qual ninguém questiona, explana Bourdieu (2012, p.44). Sua eficácia e legitimidade garantidas através de sua autoridade simbólica remete a comunidade uma ilusória ideia de consenso.

As leis e sentenças judiciais são exemplos disso, pois ainda que as partes interessadas discordem, ao adentrar o campo judicial abdicaram de arbitrar seus conflitos repassando esse direito aos peritos. O direito desta feita torna-se "uma forma de poder simbólico, por excelência, na criação de nomeações e nomeados", que por sua força produz efeitos. Ele (direito) é feito pelo mundo social, porém também o faz (BOURDIEU, 2012, p. 237).

O Direito e as relações de poder presentes no campo jurídico são responsáveis e atuam diretamente resolvendo e construindo problemas, produzindo transformações de determinadas visões sobre esses problemas na sociedade.

Conforme Sckell (2016, p. 165) "o direito e a sociedade se influenciam de modo recíproco e simultâneo. Por um lado o direito é um discurso ativo que pode produzir efeitos e criar o mundo social; por outro lado, ele também é criado pelo mundo social". Essa influência recíproca é também um efeito de poder, já que este está espraiado pela sociedade, em tudo e em todos.

É justamente nessa relação entre os exercícios dos poderes e a positividade dos discursos (saberes) que Foucault e Bourdieu inscrevem suas análises de fenômenos históricos e sociais concretos, esse é o solo comum destes autores, explica Simioni (1999). Para ambos,

o discurso e seus efeitos estão inscritos socialmente, então isso quer dizer que o regime de produção de verdade ancora-se na história e o regime de produções de verdade é mutável.

A autora explana que em Foucault a noção de poder se desenrola a partir de redes; para Bourdieu, como algo presente nos campos sociais e que gera reconhecimento. Para o primeiro o poder não é posse, mas se realiza de maneiras diversas em distintos locais, portanto, o campo jurídico também pode ser visto como um espaço em que o poder se realiza.

Desta forma, os enunciados presentes e elaborados no campo jurídico explicitam de certa maneira uma espécie de dominação de um dado saber que, segundo Bourdieu, influencia a sociedade e é por ela influenciado.

No caso a seguir, Foucault analisa um caso de parricídio no qual os discursos elaborados pelas instâncias de julgamento, são perpassados por relações de poder que se desenrolam a partir dos conhecimentos acumulado pelos Saberes Jurídico e Médico dentro de um campo específico, o jurídico. Nessa esteira, a luta entre os agentes que compõem o campo inscreve uma variedade de discursos onde as "verdades" ora são contestadas, ora reafirmadas pelos agentes em luta no campo. O caso encerra duas necessidades de um lado a responsabilização pelo parricídio; de outro, a inscrição uma nova relação entre os saberes médico-penal.

### 1.3 O CASO RIVIÈRE E AS VERDADES DO DISCURSO

O interesse desta pesquisa assemelha-se ao de Foucault (1977) na obra "Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão", quando o mesmo traz à luz a heterogeneidade de discursos presentes e envolvidos no caso de parricídio, explicitando um confronto entre através de discursos de promotores, médicos, procuradores, prefeito e, também do próprio assassino.

Uma batalha com vários combates entre os diferentes agentes, assim Foucault (1977) definiu o dossiê do caso Rivière. O discurso utilizado como arma de defesa e de ataque dentro de uma arena, aqui entendida a partir do conceito Bourdiesiano de campo, permeada por relações de poder e saber.

O dossiê do caso Rivière, segundo o autor, permitia a quem o fosse analisar ir além das regras e jogos gramaticais da língua, buscando exprimir as relações de saber e poder entre

as diferentes disciplinas e ciências (medicina, psiquiatria, psicopatologia) e suas relações com as instituições.

O método Foucaultiano de genealogia utilizado supera a ideia da arqueologia, permitindo decifrar as relações de poder, luta e dominação presentes. Posto isso, é preciso esclarecer que a análise do discurso situa-se de maneira estratégia levando em consideração aspectos do próprio acontecimento, mas, também políticos.

O caso Rivière coloca em xeque os confrontos entre os discursos sobre o crime. Inicialmente os discursos postos em xeque são de todos aqueles envolvidos no e com o caso (o acusado, a defesa, a acusação, o júri, as testemunhas); em outro momento, são trazidos à tona alguns casos de filicídios e homicídios ocorridos na França, apresentando os meios atrozes pelos quais camponeses conseguiam capturar o direito de dizer.

A guerra pelo discurso se mostra implacável, com indivíduos capazes de usar todas as armas para ter o direito à palavra e/ou de se fazer ouvir por todos aqueles considerados "donos", qualificados e habilitados ao discurso. Os atos são discursos, neles estão implícitos o não dito ou aquilo que por muito tempo foi desqualificado, impossibilitado de figurar como discurso, e se fazem por meio de uma linguagem do crime.

Uma possibilidade de interpretação destes fatos à nossa época poderia ser vista a partir das cabeças cortadas pelo que se intitula "Família do Norte" (FDN), cuja marca registrada e dá por meio de atos como degolar seus inimigos? O que gostariam de dizer com práticas atrozes e repugnantes aos olhos da sociedade habilitada ao discurso?

Seria a morte um elemento capaz de deslocar os discursos, provocar revolução, dar voz aos indivíduos invisíveis e desabilitados ao direito de discurso? Seria ela (morte) um elemento com qualidades distintas para mexer, alterar e/ou questionar verdades antes postas como universais sobre determinados assuntos, com capacidade de colocar em xeque a ordem dos discursos e poderes?

No caso dos filicídios, os crimes praticados por sujeitos com relação paternal/maternal consanguínea e/ou afetiva para com as vítimas lança luz sobre contextos familiares tensionados, conflituosos e que rompem com a ideia de família como espaço privilegiado de afeto e harmonia.

O caso Rivière provocou uma batalha de peritos, o objeto do confronto entre os discursos perpassava por loucura e morte, a narrativa do crime feita por Rivière deu-lhe o direito de ser ouvido, ainda que através da fala pronunciada por aqueles que dentro do processo estavam habilitados ao discurso, explica Foucault (1977).

Um texto com tantos detalhes, escrito por um camponês sem muita instrução poderia ser prova de sua loucura, de sua sensatez ou simplesmente uma parte do crime? Em torno destes questionamentos vários discursos se confrontavam.

A arma-balística do discurso através dos eventos cheios de arranjos de palavras tornam os acontecimentos grandiosos de modo a chamar atenção para eles. Assim processamse os discursos jurídicos, que através da arte retórica instituem lutas através de jogos de palavras quase sempre pouco usuais e acessíveis a maior parte das pessoas.

Todo o jogo de cena presente em um julgamento tem como a finalidade de persuasão, de convencimento de um determinado ponto de vista sobre um fato, tem a finalidade de construir uma verdade, ainda que ela seja mutável e usual apenas na circunstância daquele momento histórico, tal como explica Santos (1988).

O relato exato sobre o crime solicitado pelo juíz coloca as palavras de Rivière em um campo singular de saber, com discurso pré-determinado, "faz ao mesmo tempo da maquinaria da narrativa-assassinato, o projétil, o alvo; foi lançado pelo jogo do mecanismo, no assassinato real, o que o coloca na posição fatal de condenado" (FOUCAULT, 1977, p. 220).

Diante dos fatos, do cenário construído para o julgamento, confrontam-se ao menos três espécies de verdades: 1) a verdade dos fatos, talvez aquela apresentada por Rivière; 2) a verdade de opinião apresentada pelas testemunhas, em especial os camponeses que vizinhos de Rivière e 3) a verdade das ciências, na qual disputam dois grupos de peritos entre si.

Exposto isso, é necessário dar projeção a um confronto especial entre: saber jurídico e o saber médico-psiquiátrico. No primeiro caso, o retrato de Rivière é feito como sendo um criminoso abandonado às tendências de sua natureza má; no segundo caso, constrói-se o retrato do Rivière como louco-delirante.

O segundo retrato do réu é a partir dos relatos das testemunhas sobre as inúmeras extravagâncias cometidas pelo parricida desde a infância, fatos curiosos lembrados e narrados pelas testemunhas (FOUCAULT, 1977). A construção do saber médico-psiquiátrico sobre o caso se dá consonante a verdade da opinião das testemunhas do caso.

O retrato do criminoso é feito a partir dos saberes jurídico e médico, movimentando os elementos disponíveis em cada campo de saber, com características interpretativas próprias de cada saber, selecionando e ordenando determinadas informações para a construção de uma dada verdade sobre o fato.

As duas interpretações do caso trazem à tona o confronto não somente de discursos ou de saberes, mas, sobretudo de poderes entre os juristas e médicos para saber quem classificará o caso Rivière, já que este foge às interpretações correntes sobre acontecimentos deste tipo.

Saber judicial ou saber médico, loucura ou crime, veredicto judicial ou diagnóstico clínico? Está em jogo uma luta de classificações, que segundo Foucault (1977, p. 260) clarifica uma "concorrência entre os agentes que defendem seus lugares na divisão do trabalho social".

O saber médico tem uma vitória parcial, através da apelação feita ao rei sobre um pedido de indulto em decorrência da crença de que Rivière era louco. Sua condenação feita pelo júri tem a punição aliviada através da comutação da pena, ao menos por algum tempo Rivière ficaria livre da morte, pois mais tarde ele cometeria suicídio dentro da prisão.

Visível estava o jogo de punir ou não punir o acusado pelo ato criminoso de parricídio, contudo, os discursos guardavam muito mais, tal como a constituição de um determinado dispositivo de controle social mais eficaz e preventivo. Nas palavras de Foucault (1977, p. 275), o que estava em jogo era "uma modificação decisiva nas relações do médico e do penal".

Nessa esteira, os discursos enquanto práticas sociais, nem sempre se direcionam apenas para aquilo que tende a ser visível, podendo estar atrelados ao não dito, guardando outros sentidos, como o confronto do caso Rivière, cuja finalidade implícita era provocar mudanças no sistema de produção de verdades relacionadas aos saberes médico e penal.

# CAPÍTULO II – FILICÍDIO COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Neste capítulo serão abordados conceitos de violência, algumas formas pelas quais a mesma se manifesta e os fatores de risco envolvidos em condutas violentas praticadas, sobretudo, contra dois grupos vulneráveis – mulheres e crianças. Aborda-se, também, a discussão acerca das transformações no ambiente familiar e como as relações de poder tencionam e permeiam as formam de resolução dos conflitos e, por fim, definições e discussões do filicídio enquanto categoria de análise e como expressão da violência intrafamiliar, trazendo à tona parte dos resultados deste estudo dissertativo com a caracterização do perfil socioeconômico das vítimas e acusados de crimes de filicídios, traçada a partir dos dados processuais identificados nos processos, tramitados e julgados pelas Varas do Tribunal do Júri amazonense, envolvendo esta expressão da violência intrafamiliar.

### 2.1 VIOLÊNCIA E GRUPOS VULNERÁVEIS NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR

Conceituar violência não é uma das tarefas mais fáceis. Conforme Misse (2016) no sentido antigo, mais neutro, *violentia* relacionava-se com força e guerra. Entretanto, atualmente, nota-se o uso da palavra violência atrelado à agressão física, como uma ação unilateral, com possibilidade ou ameaça de gerar ferimentos ou morte.

Nesta direção temos o conceito de violência utilizado pela Organização Mundial da Saúde (2002), onde a mesma pode ser caracterizada como o uso intencional da força física ou do poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Todavia, Michaud (1989, p. 14) defende que a violência extrapola a dimensão física e argumenta que

há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em sua posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

A partir desse ponto de vista a violência relaciona-se também às condutas com dimensão simbólica, que muitas vezes sequer são percebidas como tal como é o caso, por exemplo, da violência psicológica, racial ou por intolerância religiosa.

Michaud (1989) explica que a violência, em seu sentido etimológico, explicita a ideia de uma força não qualificada que se torna como tal apenas a partir do momento em que perturba uma ordem, quando rompe com regras e acordos responsáveis por balizar as relações.

Bonamigo (2008), por seu turno, chama atenção para o fato de que a violência é uma categoria cujo sentido está inscrito histórico e culturalmente, sendo ligada às estruturas institucionais, jurídicas, sociais e até mesmo pessoais.

Deste modo, caracterizar um ato como violento está longe de ser algo neutro ou despido de significado, pois tal ação é imbuída por valores negativos e positivos da ideia de transgressão.

Wieviorka (1997) explica que a violência não é a mesma de um período a outro, podendo no decorrer do tempo assumir significações distintas. Para ele, na contemporaneidade, o elemento renovador da violência estaria atrelado às identidades étnicas e religiosas, que constituem recursos culturais que tendem a ser mobilizados de modo violento para fins políticos, alimentando a barbárie homicida.

Wievorka (1997) indica que não somente a violência mudou, mas também as representações e percepções sobre o problema, hoje segundo ele a violência parece significar um mal absoluto a ser combatido por todos. Se antes a violência tinha uma tradição revolucionária, agora este recurso perdeu espaço, adquiriu um *status* que é preciso recusar, tornando-se um elemento ao qual é possível recorrer somente diante de clamores sociais para causas humanitárias e/ou ecológicas.

Para este autor, apesar na violência não encontrar legitimidade política e intelectual, ela tem se tornado uma categoria central para o entendimento interno e externo do meio social, pois está situada no cruzamento do social, político, e cultural e exprime correntemente as transformações e a sua eventual desestruturação.

De modo, geral a violência seria, para Wieviorka (1997), uma marca da subjetividade negada, frustrada expressa pelo ator que não pode existir como tal, é a voz do sujeito não reconhecido, rejeitado prisioneiro da massa desenhada pela exclusão social e pela discriminação racial.

Adorno (2002) assevera que a violência nas suas diferentes modalidades tem crescido significativamente gerando medo e insegurança nas diferentes classes sociais. O autor explica

que este problema tem mobilizado a opinião pública e a mídia (impressa e eletrônica), além de causar impactos significativos na política criminal e influenciar a formulação e implementação de políticas penais (segurança e justiça).

Ademais, a ineficácia do sistema de justiça aliado aos problemas da lei e da ordem tem causado descrença por parte da população no sistema de justiça, estimulando soluções de conflitos nascidos nas relações sociais e/ou intersubjetivas a serem resolvidos no âmbito privado, explica Adorno (2002).

Para o autor, o acumulo de pesquisas na área da violência já indicam que este é um problema significativo nacionalmente e os conhecimentos acumulados pelas ciências sociais brasileira demonstram que os estudos nessa área não têm somente a preocupação com a fenomenologia da violência, mas tendem a decifrar os rumos da sociedade brasileira contemporânea.

Conforme Adorno (2002), a sociedade brasileira egressa do regime autoritária experimenta quatro tendências de violência, expressas por: 1) crescimento da delinquência urbana, especialmente, crimes contra o patrimônio e homicídios; 2) criminalidade organizada; 3) violações de Direitos Humanos e; 4) explosão de conflitos de ordem intersubjetiva.

Para o autor, há um crescimento na violência interpessoal e social estimuladas pelo desenvolvimento econômico, redução de empregos e políticas inovadoras em segurança pública.

Intensificam-se nesse cenário, por um lado, linchamentos e execuções sumárias praticadas por grupos e esquadrões de extermínio, ancorados num sentimento de "justiça popular"; por outro, mortes violentas ligadas as tensões subjetivas em locais como escolas, festas, estádios de futebol, crimes por questões de gênero e orientação sexual e violência doméstica, esta última, conforme Guerra (2008)

apresenta uma relação com a violência estrutural (violência entre classes sociais inerente ao modo de produção das sociedades desiguais). No entanto, tem outros determinantes que não apenas estruturais. É um tipo de *violência de natureza interpessoal*.

#### A autora segue argumentando que a violência doméstica consiste também

- a) numa transgressão do poder disciplinador do adulto convertendo a diferença de idade, adulto-criança/adolescente numa desigualdade de poder intergeracional;
- b) numa negação do valor da liberdade: ela exige que a criança ou adolescente sejam cúmplices do adulto, num pacto de silêncio;

c) num processo de vitimização como forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança ou do adolescente, de submetê-la ao poder do adulto a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas e paixões deste.

Como é possível perceber, as violências ocorridas nos espaços intrafamiliar e doméstico são parte de um problema social complexo que afeta toda a sociedade, independente de faixa etária ou classe social, e traz sérias consequências para a vida e saúde dos sujeitos que a vivenciam.

A violência doméstica é entendida aqui como toda violência praticada em ambiente doméstico, independentemente da existência de vínculos familiares como, por exemplo, a agressão praticada contra um funcionário que desenvolva suas atividades em ambiente doméstico. Por outro lado, sobre a violência intrafamiliar, entende-se que a mesma é caracterizada como sendo

toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito de pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental anda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (BRASIL, 2001).

Nas relações familiares onde os indivíduos (homens e mulheres, pais e filhos) desemprenha um papel pré-determinado no seio familiar, a dinâmica familiar conflituosa trazem à tona relações de poder, onde estão intrínsecas relações de subordinação e dominação manifestadas por diferentes formas de violência, conforme o quadro abaixo:

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR			
TIPO	DESCRIÇÃO	EXEMPLO	
Física	Ocorre quando uma pessoa constitui uma relação de poder em relação a outrem lhe causando ou tentando causar dano não acidental através do uso de força física.	<ul> <li>Tapas;</li> <li>Empurrões;</li> <li>Queimaduras;</li> <li>Lesões por arma de fogo ou branca;</li> <li>Arrancar roupas;</li> </ul>	
Sexual	Toda ação praticada por sujeito em relação de poder a outro sujeito que o obrigue a ter ou praticar ato sexual contra sua vontade	<ul> <li>Estupro;</li> <li>Sexo forçado (inclusive estupro conjugal);</li> <li>Carícias não desejadas;</li> <li>Exibicionismo forçado;</li> <li>Linguagem erotizada em local</li> </ul>	

		inapropriado;
Psicológica	Caracteriza-se como toda ação que cause	<ul><li>Insultos;</li></ul>
	dano à autoestima, à identidade e / ou	<ul><li>Humilhações;</li></ul>
	desenvolvimento da pessoa.	<ul> <li>Manipulação afetiva;</li> </ul>
		■ Chantagem;
		■ Ameaça;
		<ul> <li>Confinamento doméstico;</li> </ul>
		<ul> <li>Críticas pelo desemprenho sexual;</li> </ul>
Patrimonial/	São todos atos destrutivos e/ou omissões	■ Roubo;
Financeira/	do agressor que afetam a saúde	■ Destruição de bens pessoais
Econômica	emocional e a sobrevivência dos	(roupas, móveis, utensílios
	membros da família	domésticos);
		■ Recusa em pagar pensão
		alimentícia;
		■ Uso inapropriado e/u indevido de
		benefício de idosos;

Fonte: Adaptado de Cadernos de Saúde Pública. Brasília: DF, 2001.

Observa-se que a violência intrafamiliar se expressa de diferentes formas, nos diferentes contextos sociais, entretanto, existem alguns fatores que são considerados de risco e que podem alavancar a ocorrência de violência no interior da família, dentre os quais podemos citar: a distribuição desigual de poder, funções familiares rígidas, não diferenciação de papéis entre os membros familiares, agressividade, famílias fechadas (onde não existe abertura para contatos externos), problemas como desemprego, morte, uso de bebidas alcóolicas ou drogas ilícitas, dependência econômica e/ou emocional.

Nas relações conjugais, por seu turno, os riscos estão atrelados a questões emocionais, tais como: uma relação fechada (onde o casal não pode comunicar-se com outras pessoas), dependência emocional, baixa autoestima, ciúmes exagerado, drogadição por um ou ambos membros da relação.

Quando se trata de violência contra crianças, os fatores de risco são ligados ao modo como a criança é percebida, isto é, se foi planejada ou não, se os pais tem algum histórico de violência sofrida na infância, disciplina e rigor na educação familiar, delegação de trabalhos domésticos, multiplicidade de parceiros e drogadição dos pais.

Mascoli (2015) explica que a violência intrafamiliar tem como ponto alto o crime de homicídio<sup>4</sup>. Neste sentido, a autora argumenta que um contexto familiar violento aumenta o risco desta violência se tornar letal, pois, apesar dos laços de parentesco nem sempre a família representa um lugar de acolhimento, segurança ou proteção.

A autora trabalha como uma noção de "intencionalidade", construindo a explicação de que o agressor comete a violência a partir de critérios objetivos e subjetivos, tendo em vista que a dinâmica da agressão/violência se constrói a partir dos sentidos dados pelo agressor, isto é, sua subjetividade.

Para Mascoli (2015) a caracterização da violência intrafamiliar envolve a análise dos vínculos afetivos estabelecidos entre vítima e agressor, logo, a distinção dos homicídios tradicionais daqueles tidos como intrafamiliar é feita com base nas religações emocionais, socioeconômica e/ ou jurídica, previamente estabelecidas entre a vítima e o criminoso.

Melo e Oliveira (2016, p. 81) traçando uma análise Foucaultiana do problema, explicam que os homicídios intrafamiliares são imbuídos de "relações de poder que expõem vulnerabilidades de determinados sujeitos nesse contexto". Para essas autoras, é preciso entender a dinâmica do lugar de ocorrência desses crimes para então empreender resistências, no que confere à sua prevenção e enfrentamento.

As autoras em questão argumentam que a violência intrafamiliar tem como principais vitimas: as mulheres em idade adulta, seguido das crianças. Fato este que confirma a vulnerabilidade desses dois públicos, especialmente as crianças por estarem no último patamar hierárquico da família, sendo mais vulneráveis em decorrência de sua impossibilidade de autodefesa.

A violência praticada contra filhos, aos olhos da sociedade, representa um crime grave e reprovável, em razão de atentar à postura socialmente esperada pelos integrantes de uma família. Pereira (2009) indica uma série de pesquisas que apontam que essa violência assume o status de calamidade nas as famílias mais pobres, que em virtude das privações ficam mais vulneráveis.

Entretanto, não devemos associar a violência intrafamiliar contra os filhos como um problema exclusivamente de famílias pobres e/ou vulneráveis socioeconomicamente, pois a violência é um problema de ordem social que independe da posição social ocupada pelos sujeitos.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 121 do Código Penal (CP): Matar alguém. Pena: reclusão, de seis a vinte anos.

A violência se expressa de variadas maneiras, é um fenômeno multifacetado e multicausal, se nas famílias com baixo poder aquisitivo a violência física contra crianças que pode culminar em morte é mais frequente, naquelas famílias de maior poder aquisitivo talvez ela se expresse por outros meios, de maneira mais simbólica e sútil, quando os pais matam os sonhos dos filhos, provocam alienação parental, desqualificam e destroem sua autoestima e ideias, transmutando a morte física em morte social.

Os conflitos familiares transformados em abusos, opressão e intolerância são fenômenos de longas datas, que expressam costumes, negligências e atos, associado às constantes modificações nas famílias tornam as violências ainda mais frequentes, deste modo, é preciso compreender que a família não é exclusivamente um lugar de afeto. Segundo Pereira (2009, p. 38)

[...] a tradicional família nuclear – composta por um casal legalmente unido, com dois ou três filhos, na qual o homem assumia os encargos e provisão e a mulher, as tarefas do lar –, que ainda hoje serve de referências aos formuladores de política social, está extinta. E um importante fator responsável por seu esgotamento foi a ampla participação da mulher no mercado de trabalho e na chefia da casa. Atualmente, muitos domicílios não contam sequer com a presença do homem como fonte de sustento ou apoio moral.

A autora explica que a família não é um bloco monolítico e estável. Dentre as variadas transformações sofridas, as famílias passaram a ser preponderantemente chefiadas por mulheres. A partir da década de 1990, a família passou a ser mais heterogênea, assumindo diferenciados arranjos, passando por mudanças conceituais e jurídicas.

Nessa esteira de transformações, também figuram alterações nos âmbitos social, econômico e político, que aprofundam as desigualdades socioeconômicas, sobre esta questão Alencar (2009, p. 76) explica o quadro social revela o

crescente empobrecimento das famílias brasileiras, que cada vez mais, são submetidas a condições de vida e de trabalho extremamente precárias. É nesse cenário, em que se conjugam falta de empregos, trabalho precário, deteriorioração das condições e relações de trabalho, que os trabalhadores e suas famílias enfrentam o seu cotidiano, permeado, muitas vezes, de situações em que predomina a violência no seu modo de vida.

A violência doméstica contra mulher é uma das modalidades de violências a que se refere o texto anterior, ela pode se externar de maneiras diversas, tal como: em agressões *físicas* (tapas, socos, empurrões etc); *psicológicas* (chantagem, crítica ao desempenho sexual e corpo etc); *patrimonial*, *financeira e/ou econômica* quando há recusa em pagar pensão ou

prover condições de sobrevivência; *sexual* quando a mulher é obrigada a cometer atos sexuais ou libidinosos contra sua vontade ou sem o seu consentimento e, por fim, sua morte.

Uma das manifestações extremadas de violência contra mulher é o crime de homicídio, um fenômeno histórico, que passou por muito tempo sendo algo comum, inclusive justificado como crime de honra em casos em que a mulher fosse pega em adultério. Somente no ano de 2006 foi instituída a Lei Maria da Penha (Lei 11. 340/2006), que dispõe sobre o aparato legal para coibir a violência doméstica e familiar, vejamos os Artigos 5° e 6°:

Art. 50 Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

 I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

 II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 60 A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (BRASIL, 2006)

A violência contra a mulher ou sua morte em geral tende a ser praticada por pessoas próximas, quando homens, normalmente parceiros ou ex-parceiros. Este tipo de crime segundo pode ser praticado de diferentes formas e por diferentes motivações

o feminicídio racista, no qual mulheres negras são mortas por homens brancos; o feminicídio lesbofóbico, quando lésbicas são assassinadas por homens heterossexuais; o feminicídio marital, que consiste no assassinato de mulheres por seus maridos; feminicídio cometido fora do ambiente doméstico da vítima, por estranhos; o feminicídio em massa (BUZZI, 2014, p. 38).

Em março de 2015, o Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 foi alterado incluindo-se o crime de feminicídio, no qual a pena é aumentada em um terço: a) se o crime for praticado em período gestacional ou até três meses após o parto; b) contra menor de quatorze anos ou maio de sessenta anos de idade.

Buzzi (2014) argumenta que os crimes de feminicídio são "crimes de poder", ou seja, além de serem praticados em decorrência de relações de gênero, são como uma espécie de

resposta às "transgressões" realizadas por mulheres contra as regras sociais historicamente impostas pelo tradicional patriarcado.

Pasinato (2011) argumenta que o fato dos crimes de violência contra mulheres, em especial, os homicídios/feminicídio serem considerados no rol das violações de direitos humanos atribuiu maior visibilidade a este fenômeno, colocando-o na agenda pública e política, especialmente, por se tratar o feminicídio como fator de eliminação do maior bem jurídico defendido por juristas de todo o mundo.

Para a autora isso abriu preceitos para que os Estados pudessem ser cobrados por organismos internacionais de proteção dos direitos humanos para o planejamento, formulação e execução de mecanismos e estratégias de prevenção da ocorrência destes tipos de crimes.

A autora explica que inexiste consenso no que confere ao lado bom da violência contra mulher estar no rol de violações de direitos humanos, que apesar de levar em conta a violência física, sexual, econômica, essa abordagem deixa de fora a violência estrutural, o que também é um elemento importante no desencadeamento de variadas formas de violência.

A família enquanto espaço de construção da identidade, pode também ser permeada por relações de poder desiguais entre os membros familiares. Naquelas em que os papéis de cada membro familiar são rigidamente definidos, sem a possibilidade de diálogo ou de mudança, pode ocorrer violência.

As relações desiguais entre pais e filhos, os abusos de autoridade paterna/ materna, as lutas intrafamiliares pelo poder de decisão sobre os rumos familiares podem tensionar os laços de afetividade e a construção da identidade dos filhos levando a situações de violência extrema como agressões mútuas ou até mesmo a morte.

As motivações para o cometimento de violência contra os pais sejam agressões físicas ou até mesmo sua morte, caracterizada como parricídio, têm origens diversas, podendo estar atrelados ao consumo de entorpecentes e/ou bebidas alcóolicas, o abuso sexual, a violência física e psicológica e ao estado de sofrimento mental por parte de quem comete o crime.

Existem ainda casos que fogem aos condicionantes descritos acima, são aqueles cometidos por questões: de herança, seguros de vida e por motivações financeiras diversas, como o notório caso, no Brasil, de Suzane Richthofen, que matou os pais, com ajuda do namorado e cunhado.

Ferreira (2012) esclarece que a violência letal contra os pais, perpetrada por filhos, é vista pelos mesmos como única maneira de resolutividade do conflito, ainda que socialmente esse tipo de crime pareça ser o ápice da falta de caráter. Para a autora, ainda vigora uma visão

romantizada de família como local apenas de afeto, proteção, amor incondicional entre pais e filhos que é posta em questão em todas as vezes que ocorrem crimes desta natureza.

## 2.2 FILICÍDIO E FATORES DE RISCO ENVOLVIDOS NESSA EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Antes de adentrar na categoria filicídio, é necessária a discussão sobre a violência na infância e adolescência, já que os indivíduos desses grupos etários são mais vulneráveis as práticas de violência, tanto por não terem possibilidades consideráveis de defesa, quanto por estarem regulados através dos poderes exercidos por um adulto.

Silva (2002, p. 27) assevera, por exemplo, que

a violência domestica e/ou intrafamiliar contra criança e adolescentes não é um fenômeno contemporâneo. Relatos de filicídios, maus-tratos, de negligências, abandonos, abusos sexuais, são encontrados na mitologia ocidental, em passagens bíblicas, em rituais de passagem para vida adulta, fazendo parte da história cultura da humanidade.

A literatura sobre a infância no Brasil indica que as crianças recorrentemente eram direcionadas ao trabalho e ao ensino, consequentemente, tinham pouco tempo para exercer atividades de lazer como, por exemplo, brincar. Transformações sociais como o crescimento urbano e a globalização, nesse sentido, são fatores preponderantes nas modificações das relações entre adultos e crianças (MALTZ et al., 2008).

Os autores explicam que as crianças são vítimas de violência desde sua chegada ao Brasil. Nos navios eram violentadas por marujos, perdendo sua infância. Em possibilidade de naufrágio eram as primeiras a serem jogadas ao mar.

Apesar de considerado impróprio pelos indígenas, o castigo físico contra crianças foi adotado pelos jesuítas, durante o Brasil colônia. A prática era vista como uma espécie de ato amoroso, que servia para "civilizar" as crianças.

Maltz et al. (2008, p. 93) afirmam que no final do século XVIII

a palmatória foi o instrumento de preferencia para o castigo [...] no final do século XIX, o trabalho infantil era a "melhor escola" para as classes subalternas. Para a mulher pobre o trabalho era uma distração para as crianças. Se não estiverem

trabalhando, vão inventar moda e fazer o que não presta [...] o trabalho era priorizado em detrimento da escola.

Percebe-se que a realidade acima mencionada ainda persiste, mesmo dois séculos a frente. Especialmente nas localidades mais pobres, ainda existem crianças trabalhando em lavouras, em colheitas, em carvoarias, como domésticas ou, nos piores casos, sendo vítimas de exploração sexual, tendo seus corpos cotidianamente violados.

Martins (2015) cita as estruturas sociais profundas, remotas e adormecidas que ainda assim servem de referência à atual conduta social. Tais estruturas aparecem como uma espécie de referência oculta, balizadora das ações e relações sociais. No caso do tratamento e exploração de mulheres e crianças é perceptível a permanência de referências arcaicas, apesar das mudanças sociais.

A violência é um problema que afeta todas as classes sociais. No interior da família a violência pode decorrer de relações de gênero e/ou poder entre as gerações, onde os sujeitos que compõem o seio familiar não dispõem de meio para lidar com as desigualdades e diferenças que comumente são transformadas em relações entre superiores e inferiores, onde o mais fraço é tratado como coisa (AZEVEDO; GUERRA, 2000).

Há uma tradição enraizada de educar através do castigo, basta ver o tratamento recebido pelos negros escravizados que após uma tarefa mal feita tinham como forma de solução de aprendizagem o tronco. A palmada resguardaria uma ideia de lição, tal como se carregasse uma intenção boa dos pais para a educação dos filhos.

Nas famílias que não dispõem de um repertório democrático de solução de conflitos, a correção mediante violência, nem sempre percebidos como tal, torna-se um recurso aceitável, que resgata uma memória de aprendizagem de resolução de conflitos por estes meios.

A educação com base na manipulação dos corpos é tão sedimentada no tecido social, que torna este tipo de violência "aceitável", havendo uma troca do sentido de ato violento para ato educativo.

Paiva (2014) explica que a palmada tem justamente o efeito de correção de um comportamento desviante produzindo corpos dóceis<sup>5</sup>. Todavia, essa modalidade de correção amparada no agir violento, no ato de bater, violentar corpos principalmente de crianças, pode ter consequências muito graves, levando-as à óbito intencionalmente ou não.

Conforme Maltz *et al.* (2008), as violências fatais de pais contra filhos estão presentes em muitos mitos. Seja na cultura Grega, com o emblemático caso de Édipo; seja na cultura

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Corpos dóceis são aqueles que podem ser submetidos, que podem ser utilizados, que podem ser transformados e aperfeiçoados (FOUCAUT, 1987, p. 126).

Judaico-Cristã onde, por exemplo, Abraão é ordenado por Deus a matar Isaac, seu filho; ou mesmo o próprio Jesus, sacrificado em nome do Pai.

Os autores explicam que o filicídio antecede o parricídio, basta verificar a mitologia, bem como os ritos de iniciação de sociedades antigas ou modernas. Este é um fenômeno existente há tempos, suas motivações são diversas, tais como: controle de natalidade, controle populacional, falta de condições por parte da genitora para prover sustento da criança, superstição, sacrifícios em rituais etc.

O papel esperado de proteção familiar nem sempre é cumprido, quer pela ausência de vínculos afetivos e emocionais entre seus partícipes, quer seja pelas vulnerabilidades e conflitos vivenciados que acabam por tensionar as relações de afetividade e reconhecimento.

Freire e Figueiredo (2006), pesquisadoras do Cento de Investigação em Psicologia, da Universidade do Minho, em Portugal, fazem uma revisão da literatura sobre situações envolvendo violência praticada por pais contra seus filhos, no artigo Filicídio: Incidência e factores associados, onde explicam o filicídio independente da idade da vítima.

Para as autoras, embora não haja consenso, a definição de filicídio, abarca: a) os neonaticídios quando a criança é morta nas primeiras vinte e quatro horas do seu nascimento; b) infanticídio quando a criança é morta com idade inferior a um ano de idade. Porém, nos neonaticídios há uma diferenciação clínica, qual seja: neonaticídios ativo (quando os pais praticam violência direta após pânico extremo); neonaticídios passivo (quando a morte é causada por negligência após o parto).

Quando se trata da legislação penal, elas são diferentes conforme os países. Portugal, por exemplo, diferencia os homicídios comuns daqueles caracterizados como filicídios, indicando que o estado de saúde mental da mulher pós-parto é um fator atenuante da pena. Entretanto, nos casos em que o pai é o filicida ele é condenado conforme sanções indicadas para os homicídios comuns (FREIRE; FIGUEIREDO, 2006).

Em países como Inglaterra, Canadá, Áustria, Alemanha e Nova Zelândia as mães consideradas filicidas são enquadradas como acometidas por algum problema psiquiátrico, através de legislação própria.

Nos Estados Unidos, a aplicação penal ocorre tal qual aquela para homens filicidas em Portugal, isto é, são penalizados conforme as sanções previstas aos homicídios comuns. Apesar do exposto, a linha jurídica de tratamento das mães filicidas tem ganhado força, em substituição às penas de prisão, um claro reconhecimento da necessidade e importância do tratamento de saúde das doenças psíquicas para que não reincidam no crime. Trata-se, neste caso, de uma medida de prevenção, explicam Freire e Figueiredo (2006).

Uma pesquisa realizada em Quebec, no Canadá, considerou que entre os anos de 1991 e 1998 foram mortas 34 crianças por suas mães, maioria dessas crianças tinham menos que seis anos de idade. Deste modo, chegou-se a conclusão de que os genitores são os principais responsáveis por agressões que podem desencadear a morte de filhos.

Muitos são os fatores envolvidos nos crimes de filicídio, dentre os quais podemos citar: fatores socioeconômicos, história familiar, relações de pais e filhos, idade, sexo, aspectos psicológicos, estado civil, abuso de substâncias psicoativas, vitimização prévia, dentre outros.

Dentro dos aspectos socioeconômicos, o baixo nível de renda, desemprego, inacesso ou precariedade das habitações, são fatores que podem vir a influenciar as práticas de agressões que levam aos filicídios, tendo em vista esses fatores funcionarem como estressores sociais e psicológicos, explicam Freire e Figueiredo (2006).

As autoras indicam que, no que concerne ao histórico familiar, 43% dos filicidas tem pais separados antes dos quinze anos de idade, bem como históricos familiares permeados por violências, maus-tratos, conflitos parentais, histórico criminal próprio ou familiar, isto é, tem ou tiveram suas vidas apoiadas em contextos com presença de violência.

Quanto à caracterização dos agressores, Freire e Figueiredo (2006), explicam que os pais não biológicos são mais dispostos ao cometimento de filicídio, especialmente através de agressões e espancamentos que culminam na morte. Pais que tiveram infância violenta tendem a reproduzir a violência sofrida contra seus filhos.

Quanto à idade, as mulheres filicidas têm menos de trinta anos, nos casos de filicídios por negligência as mulheres são mais jovens que aquelas que matam com ato agressivo. No que diz respeito ao sexo dos filicidas, os dados são incongruentes não se tendo consenso se os pais, ou as mães se destacam.

Em se tratando do estado civil, maior parte das mulheres filicidas são casadas e os fatores motivacionais são estressores psicossociais, tais como: rejeição, separação, desconfiança e outros conflitos na relação dos casais, explicam Freire e Figueiredo (2006).

No que diz respeito à saúde mental dos filicidas, tem-se que mais da metade deles é acometido por algum tipo de desordem psíquica. Inclusive cerca 85% das mulheres filicidas já tinham sido tratadas por conta de depressão ou psicose; já no caso dos homens, os principais agravantes de saúde foram os transtornos de humor, mais frequentes em pais, do que em padrastos, afirmam as autoras.

Mascoli (2015), nessa mesma direção, explica que algumas mulheres filicidas, tal como os homens familicidas apresentam comportamentos depressivos. Para autora, a

diferença entre um e outro reside no fato de que o familicída homem tece uma construção mental em que a mulher e os filhos são sua propriedade.

Drogadição e registros criminais também aparecem na pesquisa das autoras como estressores para o cometimento do filicídio. A presença de registros anteriores de violência, especialmente nos casos em que a morte é fruto de espancamento, também chama atenção uma vez que se após a identificação da violência tivesse ocorrido o acompanhamento familiar previsto nas políticas públicas, em especial, a de Assistência Social, mortes poderiam ser evitadas.

Neste sentido, percebe-se a necessidade de que os dados coletados nas delegacias de polícia tornem-se indicadores para a formulação de políticas públicas para o enfrentamento da problemática de violência, especialmente, a letal.

Ademais, percebe-se a necessidade de ações integradas entre as diversas políticas públicas e sociais, como elemento de prevenção e proteção dos indivíduos mais vulneráveis á violência. Grupos etários e de gênero como as crianças, idosos e mulheres deveriam receber a atenção prevista nas legislações de forma a garantir seu direito fundamental, a vida.

## 2.3 CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS FILICÍDIO E SUAS INFLEXÕES NO CAMPO JURÍDICO AMAZONENSE

O propósito deste item é apresentar o perfil socioeconômico e de relações familiares das vítimas e agressores por meio dos dados coletados nos processos selecionados para elaboração deste estudo, acessados após o franqueamento de senhas por parte das Varas de Tribunal do Júri do Fórum Ministro Henoch Reis, vinculadas ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

A análise dos dados apresenta alguns aspectos comuns aos dados obtidos por Freire e Figueiredo na revisão da literatura elaborada sobre filicídios, outros se diferenciam possibilitando concluir que a dinâmica de ocorrência de filicídio no Amazonas tem aspectos com lógica particular.

Foram identificados 10 (dez) casos em publicações jornalísticas, porém suspeita-se que o número de casos seja maior e que pela ausência de atenção da mídia possam ter sido

silenciados. Deste modo, este estudo concentra-se em 6 (seis) dos casos identificados nos jornais, cujos processos estão com o *status* de trânsito em julgado<sup>6</sup>.

Outros filicídios também ocorridos entre os anos de 2010 a 2015, período escolhido para a realização deste estudo dissertativo não puderam ser incluídos para análise, por não atenderem aos critérios de inclusão, estando em segredo de justiça e não tendo sido finalizados.

Esclarecidos os critérios de inclusão, temos que os casos selecionados para o estudo ocorreram entre 2012 e 2014, tendo como vítimas 3 (três) crianças e 1 (um) adolescente do sexo masculino e, ainda, 1 (uma) criança e 1 (uma) jovem do sexo feminino.

Quanto as relações de parentesco e afetividade, tem-se que três das vítimas eram filhos biológico e três tinham a condição de enteados dos agressores. No que confere ao desenvolvimento de atividades laborativas, apenas uma das vítimas, com então 23 (vinte e três anos) exercia função de frentista, profissão de atendente em postos de gasolina.

A maior parte dos agressores, quatro deles, tinham idade acima de 30 (trinta) anos, este é um dado significativo do ponto de vista que coloca em discussão a ideia de que crimes desta natureza seriam praticados principalmente por jovens, ligando-os a sua imaturidade para assumir novas responsabilidades e/ou atendimento expectativas sociais, uma vez que o fato de ter que cuidar de uma criança, exige muito de seu tempo, não lhes permitindo a inserção em atividades que gostariam.

Dos seis agressores 5 (cinco) deles eram do sexo masculino. Nota-se a diferença deste estudo em comparação àquele realizado por Freire e Figueiredo, onde o sexo feminino era predominante nos agressores.

No que confere as relações de parentesco e afetividade entre vítimas e agressores, estes últimos são principalmente pais biológicos, representados em 4 (quatro) dos 6 (seis) casos analisados. Não se pode fazer afirmações sobre a escolaridade dos autores dos crimes, uma vez que as informações presentes nos processos sobre este dado são incompletas.

As relações econômicas são também elementos a serem levados em consideração nos cenários de cometimento de crimes, pois fatores como o desemprego, a incerteza de trabalho e de futuro são estressores que podem desencadear violências. Os dados processuais explicitam que as relações de trabalho informal e autônomo, com profissões, tais como: pedreiro, cozinheira, cabeleireiro prevalecem na vida dos acusados.

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O *status* de trânsito em julgado é dado ao processo concluso, cuja decisão não cabe mais recurso. A condição processual de trânsito julgado foi escolhida como critério de inclusão deste trabalho, buscando possibilitar contato amplo com a produção textual do campo jurídico, do início ao fim do processo, proporcionando uma riqueza de enunciados que pudessem ser submetidos à análise do discurso.

Percebeu-se que as relações de trabalho, além de funcionarem como estressor, dificultaram o trabalho da defesa ao passo que profissões sem vínculo formal de trabalho são mais difíceis de serem consideradas na ocasião do exame jurídico das petições realizadas pelos acusados, por meio de seus advogados.

Fatores diversos identificados nos processos concorrem para a prática de filicídio, dentre os quais podemos citar: recorrência de agressões às vítimas, ingestão de bebidas alcoólicas (visto em três dos seis casos), uso e abuso de entorpecentes, reclamação de autoridade paternal/maternal, brigas entre cônjuges e até mesmo suspeita de "queima de arquivo" após estes conflitos.

O histórico familiar e social dos acusados também é uma questão relevante, pois violências sofridas na infância podem desencadear reprodução de comportamentos violentos quando adultos. Estes últimos tendem a se naturalizar e serem considerados aceitáveis, já que este é o único repertório de soluções de conflitos conhecido. Nesse sentido, Guerra (2008, p. 88) explica que é inócua a tentativa de

entender a fabricação da violência contra crianças e adolescentes fazendo tabua rasa da sociedade e da cultura onde ela ocorre. Se o fenômeno não conhece fronteiras geográficas certamente os mecanismos de sua produção tem cor local.

É possível dizer que há uma tradição enraizada de educar através do castigo. Esse aspecto pode ser visualizado no exame das motivações para a prática da violência contra os próprios filhos, onde foram identificadas: morte de crianças com e por práticas recorrentes de violência e espancamentos.

O disciplinamento de corpos já foi amplamente aceito no ambiente jurídico, um exemplo dessa afirmação é Código Penal Brasileiro de 1830 que, segundo Guerra (2008, p. 80) "não previa sanções para os castigos excessivos, justificando o crime quando consistisse em castigos moderados e pais contra filhos".

Apesar dos avanços o fantasma do disciplinamento corporal de crianças e adolescentes continua a nos assombrar, essa herança do passado tem resistido no presente quer seja pela prática de castigos físicos intensos ou brandos, estes últimos muitas vezes juridicamente "aceitáveis". Aliás, a tradição de correção através de castigos físicos está presente inclusive nos escritos bíblicos, basta ver a expressão "Não deixe de corrigir a criança. Umas palmadas não a matarão. Para dizer a verdade, poderão livrá-la da morte" (PROVÉRBIOS 23:13) que apesar de contraditória funciona em muitos lares como um elemento de justificação das violências praticadas.

Nas famílias que não dispõem de um repertório democrático de solução de conflitos, a correção por meio de atos violentos (muitas vezes naturalizados) se torna um recurso aceitável, que resgata muitas vezes um comportamento aprendido durante a infância.

A educação com base na manipulação dos corpos é tão disseminada que torna este tipo de violência "aceitável", havendo uma troca da qualidade de ato violento para a qualidade de ato educativo. Paiva (2014, p. 121) explica que a palmada tem a capacidade de produzir corpos dóceis, atuando como elemento de "correção de um comportamento desviante".

Este fato é visto nas matérias jornalísticas, onde os agressores figuram e comumente tentam justificar as violências praticadas a partir do discurso de que apenas tentavam corrigir os filhos. Qualificada como ato educativo a violência física é socialmente legitimada pelo apoio popular, a família passa então a ser espaço onde os comportamentos sociais ditos desviantes são reformados, para obedecerem à ordem socialmente aceita.

A modalidade de correção amparada no agir violento, o ato de bater, direcionar violência sobre os corpos, principalmente de crianças, pode ter consequências graves, levando a criança ou sujeito que recebe a violência à óbito, de modo intencional ou não.

Como não há tipificação penal de filicídios, os crimes envolvendo violência letal praticado por pais contra filhos são enquadrados no rol de homicídios comuns, recebendo por vezes algumas qualificadoras em alguns casos e noutros atenuantes por parte dos agentes responsáveis pelo Direito, que compõem o campo.

A seguir poderá ser percebido como funciona e como se exercem seus efeitos de poder na vida dos sujeitos que ao adentrar o campo jurídico abdicam do direito de arbitrar e resolver seus próprios conflitos e, ainda, com o Direito, essa forma de poder simbólico é feito e faz o mundo social.

# CAPÍTULO III – O CAMPO JURÍDICOAMAZONENSE E SEUS DISCURSOS: OS FILICÍDIOS ENTRE HOMOGENEIZAÇÃO E O SILENCIMENTO

Este capítulo versará sobre uma das partes mais delicadas deste estudo dissertativo, a saber: os discursos sobre os crimes de filicídio produzidos no campo jurídico amazonense e suas implicações sociais. Inicialmente é feito uma breve apresentação acerca de como a prática de violência letal contra os próprios filhos põe em xeque a ideia da maternidade como algo natural, após isso é realizada uma explanação sobre os procedimentos éticos adotados para o trabalho com os processos objetos do estudo e, por fim, porém não menos importante, é proporcionado ao leitor um resumo do crime (caso a caso) a partir, principalmente, das descrições realizadas durante o inquérito policial com submissão dos processos ao procedimento de análise de discurso, cujo produto representa um grande esforço teórico-analítico para lançar luz sobre as relações de poder e saber que permeiam o campo jurídico e a construção dos discursos presentes nos documentos produzidos pelos agentes permissionários ao discurso e responsáveis pela condução dos conflitos que se deslocaram do âmbito da vida privada para o judiciário enquanto instituição pública, no Amazonas.

## 3.1 O DISCURSO JURÍDICO AMAZONENSE SOBRE FILICÍDIOS EM ANÁLISE

As violências praticadas contra crianças revelam o desequilíbrio de poder nas relações entre pais e filhos. Além desse desequilíbrio, nas famílias onde há este tipo de violência "há o estabelecimento de um tipo de 'aliança solidária' entre os cônjuges pela qual um dificilmente exerce este tipo de violência sem a cumplicidade silenciada do outro, sendo raro que o parceiro não agressor revele o problema a terceiros", explicam Guerra e Azevedo (2001, p. 44).

Ações desse tipo guardam motivações de naturezas diversas, dentre as quais podemos citar: ameaças, dependências afetiva e/ou financeira, cumplicidade, acomodação, moralidade, medo, desconhecimento sobre meios e formas de intervir na situação, dentre outros.

A prática de filicídios põe em xeque a ideia de que a maternidade ou paternidade é algo natural. O mito do amor materno/paterno é refutado. Percebe-se a partir disso que a maternidade/paternidade e o relacionamento afetuoso para com o filho são uma invenção social, tal como indicado por Giddens (1993).

Os homicídios praticados por pais e mães ou padrastos e madrastas contra seus filhos objetos deste estudo dissertativo foram descritos e detalhados nos autos processuais desde o momento do inquérito até processo por diversos indivíduos (testemunhas, acusados e operadores do direito).

Diante da necessidade de exposição dos fatos sem que fosse transcrito para o estudo o todo dos textos produzidos pelos operadores do direito, optou-se pela escolha das narrativas processuais mais detalhadas, que estivessem inseridas na fase de instrução processual e que reunissem dados relevantes sobre os fatos para que se pudesse proceder a análise.

Os nomes das vítimas, acusados e agentes do campo jurídico responsáveis pela produção textual são fictícios. Os processos foram identificados como "casos", aos quais foram atribuídas numerações aleatórias, buscando respeitar o sigilo característico dos fatos documentados nos processos estudados, bem como a ética na pesquisa.

Os depoimentos colhidos durante os inquéritos policiais, após oitiva de um acusado e de algumas testemunhas dos crimes, indicam contextos familiares marcados por agressões reiteradas às vítimas, consumo de bebidas alcoólicas e entorpecentes, desemprego e outros problemas sociais.

As famílias onde ocorreram os crimes de filicídios carregam as marcas de uma convivência onde a violência é a linguagem conhecida para resolução dos conflitos, onde o poder disciplinador dos pais é utilizado para docilização dos corpos, bem como para alterar comportamentos tidos como reprováveis.

Sobre isso Guerra (2008, p. 31) explica que a "violência é uma relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência".

As violências praticadas pelos pais ou mães, padrastos ou madrastas contra seus filhos revelam, conforme a autora acima, um desnível de poder entre as gerações, um processo onde as crianças foram (e cotidianamente ainda são) submetidas aos poderes dos adultos, aos seus interesses e satisfações, tal como se fossem objeto.

Os filicídios praticados por pessoas que formalmente tinham o dever de proteção das crianças e adolescentes vitimizadas, explicitam os abusos do poder disciplinador e coercitivo exercido. Crimes dessa natureza guardam em seu cerne a negação de direitos e valores fundamentais às vítimas: a liberdade, ao convívio social tão salutar ao desenvolvimento das crianças, a segurança e ao bem mais relevante de todo ser humano – a vida.

A partir do exposto centrar-se-ão esforços para explicitar a dinâmica processual envolvendo os casos de filicídios, de modo a lançar luz os discursos produzidos pelos agentes

do campo jurídico em suas argumentações, a fim de submetê-las à técnica de análise do discurso.

O interesse é saber como os enunciados presentes no discurso jurídico se fazem verdade num determinado tempo e lugar, suas inflexões no plano social quando se tornam verdades e, por conseguinte, práticas cotidianas produzindo felicidades, injustiças, acolhimentos, refutando condutas e solidariedade.

Lacaz (2009) explica que a construção de um discurso é feita por um sujeito historicamente situado, as relações estabelecidas nos discursos depende diretamente das relações sociais e econômicas postas. Justamente por este motivo é que para analisar o discurso produzido no campo judiciário sobre os crimes de filicídio, é imperioso "tratá-lo no jogo de sua instância" (FOUCAULT, 2008. p.28).

Na obra A verdade e as formas jurídicas, o autor explica que a produção dos discursos é o tempo inteiro, organizada e selecionada a partir de determinados procedimentos, de modo que seus poderes e perigos sejam dominados, buscando esquivar sua temível e pesada materialidade. Ademais, entender os discursos e avalia-los é entender de que modo eles poderiam ser diferentes.

A partir do argumento Foucaultiano, é necessário entender o campo jurídico como um espaço de lutas, onde estão presentes poderes e saberes, códigos de condutas e uma ritualística própria a qual não escapa aos procedimentos de seleção e organização, elencados por Foucault.

Na elaboração dos textos jurídicos, nos enunciados apresentados nas teses de defesa e de acusação e, mesmo, na decisão de sentença proferida por um juíz ou instituída através de um júri popular estão presentes saberes, valores, opiniões e tudo aquilo que compõe e faz parte de cada indivíduo, profissional, pois mesmo no esforço da imparcialidade, não é possível se desvestir de valores e visões de mundo que se carrega.

#### 3.1.1 UM AMOR EM DISPUTA (CASO 1)

O primeiro caso trata-se de um filicídio cometido pelo padrasto da vítima. Os autos processuais apresentam os seguintes depoimentos: do acusado, da genitora da vítima, de testemunhas e dos agentes policiais indicando que a vítima Rafaela, 1 (um) ano e 8 (oito) meses, sofria agressões constantes de sua genitora adolescente e que esta, inclusive, desejava

sua morte, em virtude da mesma ser acometida por problemas cardiológicos, que impossibilitavam sua locomoção e ensejavam cuidados constantes.

O indiciado João, durante a oitiva policial, informou que "[...] não suportando o choro da criança que estava deitada na rede, e por já estar com raiva da criança que recebia mais atenção de sua companheira, do que ele próprio deu uma joelhada de baixo pra cima no corpo da criança, que foi arremessada da rede e caiu no chão" (DEPOIMENTO DO ACUSADO JOÃO - INQUÉRITO POLICIAL, FLS. 7, 2013).

ANÁLISE DO CASO 1

Após a lavratura da prisão em flagrante, os documentos produzidos pela autoridade policial, responsável pelo caso, foram enviados ao Ministério Público (MP) para que fossem tomadas as providências cabíveis, a saber, emissão de Parecer sobre o caso. O Parecer Ministerial é o documento que inicia a fase instrutória do processo, é nele que Promotoria indica sua opinião sobre a necessidade de aplicação da prisão preventiva.

Abaixo temos parte das argumentações produzidas tanto pelo Órgão ministerial, quanto pelo Juíz plantonista, no início da fase instrutória. O Parecer Ministerial indica que

[...] breve análise dos autos evidencia que o indiciado, mediante uma joelhada, matou a enteada, com apenas 01 ano e 06 meses de idade, e nem sequer a socorreu após as agressões, vindo a falecer quando estava no hospital. É necessária a manutenção da tutelar cautelar penal com o escopo de prevenir a reiteração de novos delituosos e evitar danos físicos, materiais e morais de pessoas inocentes [...] O crescente índice de criminalidade em nossa cidade, especialmente aqueles cometidos com violência, justifica a adoção de medidas duras de combate à delinquência, resguardando, assim, o patrimônio e a integridade do cidadão de bem, além de sinalizar que as autoridades não são complacentes com o crime e estão dispostas a combatê-lo, afastando da sociedade os responsáveis pela intranquilidade" (APOLO, MINISTÉRIO PÚBLICO-PARECER, FLS. 27, 2013 – GRIFO NOSSO).

Percebe-se que a argumentação acima traz uma lógica de organização. Primeiro é feita a descrição dos fatos e somente após isso o agente do MP passa a tecer as proposições para conversão da prisão, que devem ser acolhidas pelo juízo, a saber: a) prevenção da reiteração de novos delitos; b) os índices crescentes de criminalidade que justificam duras medidas de combate à delinquência; c) necessidade resguardar o patrimônio e a integridade do cidadão de bem; d) sinalização de que o Judiciário não é complacente com o crime.

A argumentação do MP apresenta diferentes enunciados<sup>7</sup>, em um primeiro caso a crença de que o endurecimento da pena é um fator responsável pela eficácia da contenção dos delitos, noutro caso a necessidade de reafirmar o Judiciário enquanto instituição promotora de "justiça".

Em continuidade, temos ainda o que não está dito no jogo das palavras, a ideia maniqueísta de sociedade, que divide os cidadãos entre os que são do bem e do mal. Esta é uma visão bastante sedimentada no tecido social, que corrobora o endurecimento das penas e das prisões, sem reconhecer as raízes do crime, isto é, o que há por traz dele, sua multicausalidade.

A reflexão presente no parágrafo anterior vai de encontro ao pensamento de Wacquant (2003. p. 55), na obra as Punir os pobres, quando ele afirma que

Desenha-se assim a figura de uma formação política de um novo tipo, a espécie de Estado Centauro, cabeça liberal sobre o corpo autoritário, que aplica a doutrina do "laissez faire, laissez passer" ao tratar a causa das desigualdades sociais, mas que se revela paternalista e punitivo na hora de assumir as consequências.

Dando seguimento à análise dos discursos produzido no campo jurídico. Após parecer do órgão ministerial, o juíz plantonista decreta a prisão preventiva do acusado argumentado que:

[...] perante a autoridade policial, às fls.7/8, o indiciado expôs:"... Que não suportando o choro da criança que estava deitada na rede, e por já estar com raiva da criança que recebia mais atenção de sua companheira, do que ele próprio deu uma joelhada de baixo pra cima no corpo da criança, que foi arremessada da rede e caiu no chão"[...] entendo que o comportamento delituoso do flagranteado ressoa de modo negativo no meio social, o qual não pode ficar refém da criminalidade que tanto se alastra nos dias atuais. Condutas desta natureza merecem severa resposta do Estado, sob pena de descrédito do Poder Judiciário frente à sociedade (BACO, JUÍZ PLANTONISTA, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 30-31, 2013 – GRIFO DO AUTOR).

A proposição do MP é aceita pelo Juízo. Além disso, percebe-se que há em MP e o Juíz uma afinidade, uma vez que a argumentação deste último para acatar o pedido de prisão preventiva traz como argumentos semelhantes, tais como o fato de que o meio social não pode ficar refém da criminalidade e que condutas delituosas necessitam de severas respostas, caso contrário, o Judiciário poderia cair em descrédito juto à sociedade.

O que está em jogo, para além da "justiça" que deve se realizar, é a demarcação das posições judiciárias enquanto órgão de controle, que tem uma função social de punir e fazer

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O enunciado não se encerra apenas nos signos que o constituem, mas, se trata de uma prática relacional que evoca as ligações dos discursos com o contexto social em que ele se produz. O enunciado carrega em si o dito e o não dito desta forma traduz-se como prática social.

punir àqueles que por algum motivo tenham comportamentos destoantes daquilo que está na Lei ou socialmente esperado.

Seguindo-se a análise do processo, pode-se perceber que em outro momento, o MP vendo a necessidade de devolver os autos à Delegacia para diligências necessárias à ação penal muda sua opinião em relação ao acusado opinando por sua liberdade provisória, contudo, a decisão judicial presente nos autos não indica que tal opinião foi acatada em completude, pois apenas há solicitação de devolutiva dos autos para delegacia.

O parecer favorável do MP para soltura do acusado em decorrência da necessidade de diligências que pudessem fornecer material a instrução probatória parece não ser levado em consideração, uma vez que o acusado permaneceu preso.

Enquanto isso é perceptível por parte da defesa, constituída por profissional particular da advocacia, um esforço no sentido de tentar revogar a decisão judicial. Para tanto, a defesa tenta desqualificar a prisão alegando que o acusado em questão encontrava-se preso

- [...] em PSEUDO flagrante por Policiais militares, acusado de estar envolvido no crime capitulado no Art. 121 do Código Penal Brasileiro.
- O acusado é PRIMÁRIO, conforme consta nos autos; possui BONS ANTECEDENTES, Trabalhador, com RESIDÊNCIA FIXA, não havendo assim, motivos para a manutenção da Prisão em Flagrante ou por via prisão preventiva, possuindo os requisitos legais para responder o processo em liberdade.
- [...] conversão da prisão em flagrante em Prisão preventiva, pautou-se pelo entendimento Ministerial, abraçada pelo Meritíssimo Juiz [...] sem análise ou fundamento das circunstâncias que envolveram o acusado no episódio prisional.

NOS PRÓPRIOS AUTOS EXISTEM COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PERICULOSIDADE E NÃO HÁ PROVA INCONTESTE DE SUA CULPABILBIDADE.

**JUSTO JULGADOR**, vale dizer que a par da revogação, o direito de aguardar o julgamento em liberdade está protegido pela Lei Maior, pois a liberdade é garantia de maior proteção, insculpida no rol das clausulas pétreas, **em seu artigo 5º** [...]

EXCELENCIA, CONFORME AS folhas 38 dos autos o representante do Ministério Publico concedeu ao acusado a aplicação das Medidas Cautelares [...]

[...] Digna Magistrada, investe o acusado no sentimento de Justiça que move vossas decisões para que o permita retornar ao convívio de seu trabalho e de sua família, até que chegue o julgamento final [...] (GAIA, ADVOGADA DE DEFESA, PETIÇÃO, FLS. 102-106, 2013 – GRIFO DO AUTOR)

Acima, o apelo da defesa pela liberdade do acusado. O uso de adjetivos como "Justo Julgador", "Digna Magistrada" utilizados para com o árbitro da disputa judicial, revela que na

seara judicial o reconhecimento e valorização das posições ocupadas pelo agente são ações de suma importância.

Após o pedido da defesa, há solicitação de vistas ao MP novamente, este por sua vez ao emitir o parecer faz, como de praxe, a descrição do caso e após isso tece os seguintes argumentos

O indiciado é uma pessoa de **personalidade voltada para a delinquência**, de alta periculosidade, não merecendo, portanto, conviver em sociedade.

É pessoa nociva a sociedade e não merece estar solta, face **sempre procurar ofender a ordem jurídica**, além de se constituir em constante perigo a ordem pública.

Analisadas as peculiaridades do presente processo, verifica-se desarrazoada e desproporcional a concessão de liberdade ao acusado, *máxime* por estarem presentes o "fumus comissi delicti" e o "periculum libertatis". (ZEUS, MINISTÉRIO PÚBLICO – PARECER, FLS. 118-119, 2013 - GRIFO NOSSO)

No enunciado acima, é perceptível que o MP utiliza-se de argumentos que visem reafirmar seu pedido, ainda que não sejam passíveis de confirmação, pois não há nos autos nenhum laudo de acerca da personalidade do acusado e o mesmo, segundo os autos e a própria defesa, tem condição de primariedade.

O enunciado traz em si proposições que têm a necessidade de aceitação junto ao árbitro da disputa no processo penal – o juíz. Por meio do recurso de qualificação do acusado como elemento perigoso, o MP busca sedimentar sua proposição de que o acusado deve ficar preso.

Após isso, o representante do MP passa a oferecer a denúncia contra o acusado, explicitando detalhadamente o caso conforme os depoimentos presentes no inquérito, imputando o crime ao padrasto, ora acusado, e também a mãe da vítima, adolescente na época dos fatos, conforme o discurso visto a seguir

o assassinato da criança teve participação decisiva de Maria porém, a mesma na época do fato criminoso, contava com 17 anos de idade. Assim, segundo o arcaico Código Penal, em seu Art. 27, os menores de 18 anos de idade, são inimputáveis pelos crimes que cometem. Ficando somente, sujeito as normas inoperantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por isso, esta mãe *filicida* não responderá por este crime. (ZEUS, MINISTÉRIO PÚBLICO – DENÚNCIA, FLS. 124, 2013 – GRIFO NOSSO)

Nota-se no argumento acima exposto uma descrença no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) por parte do representante do MP, que denomina tal legislação como "arcaica".

O enunciado presente no texto apresentado pelo MP está presente não somente sua posição enquanto agente judicial, mas revela também um sentimento comumente visto na sociedade, no qual há uma espécie de rechaço a uma dita inoperância de o ECA, este fato demonstra como o direito influencia e é influenciado pela sociedade.

Nesse caso, tem-se que o discurso do representante do MP ressoa na sociedade e como um espelho retorna ao palco judicial, sendo utilizado para afirmar uma determinada posição ou como elemento persuasivo, que enseja afirmar uma determinada proposição.

Apesar de o ECA apresentar avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, no enfrentamento das violações de direitos sofridas pelas crianças e adolescente durante um largo período histórico, que a partir da referida legislação passaram a ser tratados como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, isto não é reconhecido pelo agente jurídico ou ao menos, não nesse momento.

Retornando ao processo, realizada a denúncia, por parte do órgão ministerial, o juíz passa a decidir sobre sua admissibilidade, bem como sobre o pedido da defesa para que o acusado responda em liberdade, a partir da seguinte argumentação

[...] recebo a presente Denúncia, pois reconheço presentes indícios de autoria e materialidade a apontarem os réus como possíveis autores da infração[...]

Em parecer às fls. 99/101, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido.

O recebimento da denúncia demonstra a presença de justa causa, isto é, razoavelmente, pode-se considerar que o crime imputado ao acusado ocorreu e que ele seja possivelmente o autor dessa infração penal.

Assim, presente está o *fumus comissi delicti*. No que diz respeito *periculum libertatis*, observo que por meio dos elementos probatórios até aqui colhidos, quais sejam, o **Inquérito Policial**, consubstanciado pelos depoimentos das testemunhas diretas e indiretas, **Denúncia Ministerial** e **Certidão de Óbito** (fl. 79), que o acusado encontra-se preso, em razão da sólida presença dos indícios de autoria e materialidade delitiva.

[...] verifica-se a necessidade de se manter a custódia antecipada do acusado visto a periculosidade do réu, corroborada pelo *modus operandi* da conduta e a presença de materialidade e indícios de autoria. (HADES, JUÍZ, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 123-130, 2013 – GRIFO DO AUTOR)

A linguagem é a principal arma utilizada na guerra travada no campo judicial, o recurso às palavras pouco usuais ou o uso de outra língua como o latim, fazem parte da ritualística discursiva do campo jurídico.

Além do objetivo de informar, emitir uma mensagem, essas formações discursivas têm a função de demarcar a posição de quem as emite no campo judicial, a impressão que se

deve passar é que o uso de palavras rebuscadas o torna mais conhecedor das leis e, a partir disso, mais válida será a verdade que se pretende sedimentar.

Há no texto acima quatro enunciados, o primeiro composto do rebuscado arcabouço linguístico utilizado pelo magistrado; o segundo, a proposição de que a liberdade do acusado impõe perigo social. Nessa esteira, o representante do Juízo segue sua argumentação indicando que

[...] preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinqüência (HADES, JUÍZ, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 130, 2013 – GRIFO DO NOSSO)

O terceiro enunciado é explicitado pela preocupação acerca de como a atividade judiciária de prender ou soltar o acusado poderá afetar a credibilidade da instituição judiciária a qual ele (o magistrado) representa; o quarto enunciado, diz respeito justamente ao dever de repressão à delinquência, visto nesse caso como papel da instituição de justiça.

A afinação do magistrado com as argumentações tecidas pelo MP sobre o caso é um item importante, isso foi percebido ao longo de todo o processo e se confirma pelas próprias palavras do magistrado no momento em que o mesmo julga a admissibilidade da denúncia, conforme exposto a seguir

*Ex positis*, em consonância com a posição do Ministério Público, **INDEFIRO** o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado [...] (**HADES, JUÍZ, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 130, 2013 – GRIFO DO AUTOR**)

Sobre isso, pode se dizer que há um sentido de complementaridade entre as decisões do Juízo e o Parecer do representante do MP no tocante a necessidade de prisão e, ainda sobre o fato de que o acusado deva ir a julgamento, enquanto a defesa destoa dos demais e exerce seu papel de tentar descontruir o desejo de verdade do MP.

Prosseguido o exame do processo é possível perceber as investidas do acusado, por meio de sua advogada, para que possa o responder em liberdade. Estes concluindo que argumentações baseadas apenas nos Códigos de Processo Penal não seriam suficientes para o convencimento do magistrado, decidem mudar a estratégia.

A partir disso, o apelo que se segue na argumentação é sobre os danos causados pelo encarceramento, bem como para a suposição de inocência do acusado, como pode ser visto abaixo

Não existem provas concretas de que o acusado tenha assassinado a menor Rafaela, portando não se pode conjecturar que seja um elemento perigoso e tendente ao crime

Não há que se falar em garantia da ordem pública ou de instrução criminal, ou, enfim, para aplicação da Lei Penal, posto que tais requisitos não guardam qualquer correlação com os fatos narrados em relação ao acusado, vez que não praticou o delito que lhe foi imputado

- [...] NOS PRÓPRIOS AUTOS EXISTEM COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PERICULOSIDADE, além da ausência de prova do envolvimento do acusado com o tráfico de droga, portanto prevalece A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.
- [...] visando um melhor tratamento ao infrator, quando primário, de bons antecedentes, OFERTA AO MAGISTRADO VÁRIAS MEDIDAS CAUTELARES PARA SUBSTITUIR A SEGREGAÇÃO

A substituição da prisão objetiva evitar o prejuízo moral e físico, dada a convivência em ambiente carcerário do acusado, que desconhece o rigor prisional, mormente sendo quase um adolescente, com a personalidade ainda em formação, podendo ser corrompido no ambiente promíscuo de uma penitenciária.

Excelência, os presídios não corrigem erros, nem melhoram personalidades, ao contrário, deturpam-na vez que a convivência com pessoas já identificadas com o crime, decerto ocasionará prejuízo moral e emocional ao acusado, que clama inocência.

[...] que seja REVOGADA A PRISÃO, ou concedida a LIBERDADE PROVISÓRIA com aplicação de medidas cautelares, dando-lhe o direito de aguardar o julgamento em liberdade, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando, em consequência, a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, por ser de direito e de cristã. JUSTIÇA! (GAIA, ADVOGADA DE DEFESA, PETIÇÃO, FLS.177-180, 2013 – GRIFO DO AUTOR)

Apesar de todo apelo as normas jurídicas, aos efeitos nefastos do encarceramento e até mesmo a religiosidade o MP mantém-se contrário ao pedido realizado pelo acusado para que pudesse responder o processo em liberdade. Ao refletir sobre o encarceramento Guimarães e Nascimento (2018, p.09) indicam que

as medidas cautelares diversas da prisão, cuja aplicação deveria ser a regra, se tornaram exceção, elevando-se a prisão à condição de principal instrumento de controle da criminalidade. A liberdade do réu, por seu turno, virou sinônimo de impunidade, visão cada vez mais sedimentada na sociedade e fomentada pela mídia sensacionalista, o que tem tornado a distinção entre prisão-pena e prisão-custódia ainda mais nebulosa.

A condução do processo sofre uma reviravolta com troca de magistrado. Ao longo do processo as decisões tomadas por juízes do sexo masculino eram sempre consonantes aos pedidos do *Parquet*, entretanto com a troca, assumiu o caso uma magistrada que resolve por não acolher o parecer ministerial, conforme argumentação abaixo descrita

Não vislumbro, no momento, qualquer ameaça à garantia da ordem pública ou econômica [...] não havendo, portanto, razão para manter ergastulado um cidadão que é presumivelmente inocente, sendo certo que a ineficiência do Estado (como um todo) em dar uma definição ao caso não pode servir de justificativa à manutenção indefinida de um ser humano no cárcere [...] a sua colocação em liberdade em nada prejudicará o andamento da marcha processual, vez que sua presença, doravante, é uma mera faculdade que a lei lhe assegura. (HERA, JUÍZA, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 206-207, 2013).

Há na argumentação dois enunciados presentes: a) primeiro indica o fato de o acusado estar cerca de seis meses preso, sem que houvesse a conclusão da fase de instrução; b) por segundo, a indicação de que a instrução poderá ainda prolongar-se por mais seis meses.

Percebe-se que a magistrada em questão tem um entendimento diferente acerca do caso, destoando dos argumentos utilizados por seus pares até o momento para ratificar a necessidade de manutenção da prisão, a mesma indica não vislumbrar ameaça a ordem pública, argumento utilizado de maneira recorrente para manutenção da prisão.

O reconhecimento de que o acusado é presumivelmente inocente até que seja concluído o processo e proferida a sentença, bem como da ineficiência estatal em concluir o processo também denotam que a magistrada em questão ao proferir sua decisão foge a ordem das formações discursivas presentes no campo jurídico.

Sckell (2016, p.164-165) explica que ao definir os problemas jurídicos, os agentes desse campo "se orientam não apenas por seus interesses financeiros, mas também por suas disposições políticas, com base em suas afinidades sociais".

Nos Memoriais, peça processual onde constam as alegações finais, o MP pugna pela pronúncia do acusado indicando que

À inicial acusatória há de ser dado total acolhimento, porquanto presentes os elementos necessários para a PRONÚNCIA do acusado. A materialidade restou devidamente comprovada por meio do Laudo de Necropsia (fls. 226-227) a que foi submetida a vítima. A autoria, por sua vez, tem seus indícios nas demais provas coligidas aos autos durante a instrução, além da confissão do acusado em seu interrogatório (HÉRCULES, MINISTÉRIO PÚBLICO, MEMORIAIS, FLS. 292, 2015)

No caso da defesa, as alegações finais

Excelência, o Processo Penal é um instrumento de salvaguarda das liberdades individuais, portanto não é instrumento arbitrário, que deva condenar qualquer pessoa, sem provas irrefutáveis. **Não existem testemunhos contra o alegante.** 

[...] o ALEGANTE João pugna seja DECRETADA A ABSOLVIÇÃO.

Se assim não entender, pede, então, seja promovida a IMPRONÚNCIA, prevista no art. 414 do CPP (GAIA, ADVOGADA DE DEFESA, ALEGAÇÕES FINAIS, FLS. 297-298, 2015)

A partir do exposto caberia ao magistrado decidir apenas sobre a admissibilidade da denúncia contra o réu, pois o juíz de fato seria o júri popular, uma vez que o crime tratava do Art. 121 do CPB, homicídio.

Analisando os autos, devo concordar com a posição ministerial e considerar que existem sim indícios suficientes para reconhecer a possibilidade do acusado ter praticado o crime descrito na exordial. Quanto à materialidade, resta comprovada na forma do Laudo de Exame Necroscópico às fls. 226/227.

Com relação aos indícios de autoria, estes ficaram demonstrados através do arcabouço probatório colhido durante toda a persecução criminal, sobretudo, dos depoimentos prestados pelas testemunhas que relataram os maus tratos sofridos pela vítima.

Outrossim, em suas declarações perante a autoridade policial às fls. 07/08, o acusado afirmou ter dado "uma joelhada de baixo pra cima no corpo da criança, que foi arremessada da rede e caiu no chão [...] compreendo neste juízo admissibilidade, existirem elementos de convicção suficientes para que o réu seja julgado pelo Tribunal Popular. (HADES, JUÍZ, DECISÃO DE PRONÚNCIA, FLS. 304, 2015)

Há nos textos produzidos pelo órgão ministerial e juíz sentidos de respeitabilidade aos demais textos e enunciados produzidos pelos pares presentes no campo jurídico, uma espécie de comportamento colaborativo e homogeneizador de discursos, no sentido de que aquilo que se coloca enquanto enunciado torne-se verdade entre os pares e entre os demais indivíduos que compõem o campo jurídico.

Há, neste sentido, uma luta simbólica no campo jurídico entre acusação e defesa no sentido de convencer de suas teses o árbitro da disputa, neste caso, o juíz. Para tanto, utilizamse do arcabouço jurídico que dispõem, de apelos pautados em interesses sociais e, inclusive morais, num jogo de poder e saber onde importa mais a sedimentação de suas posições no campo.

É preciso clarificar que, no caso dos Tribunais do Júri, o juíz é responsável tão somente pelo julgamento da admissibilidade e procedência da denúncia, isto a partir do exame do rol de provas que indiquem a materialidade delitiva e indícios de autoria, apresentadas nos documentos produzidos desde o inquérito até o momento do processo. Quem julgará de fato e decidirá pela condenação ou absolvição é o Júri Popular.

A acusação vence a guerra dos discursos, ao menos por ora. Após a pronúncia do réu, o mesmo por meio de sua advogada, enquanto agente com permissão para falar no campo

jurídico, recorreu a instância superior, solicitando que a admissibilidade da denúncia fosse reavaliada, contudo, o pedido de revisão foi indeferido.

Desta feita, diante do parecer que classificou como improvido recurso impetrado pela defesa, passou-se ao julgamento a partir do qual se extraiu a sentença traz o seguinte veredicto

[...] condeno o réu pelo crime de lesão corporal descrito no Art. 129 § 3º do CP.

**Culpabilidade:** É exarcerbada, o réu já possuía históricos de agressões anteriores à vítima que sempre ostentava hematomas, ou seja, o seu sofrimento ainda em vida era grande e reiterado até o fatídico dia do óbito.

Nos termos do artigo 59 do CPB, fixo pena base de 7 (sete) anos de reclusão. Agravo a pena em razão da previsão contida no artigo 61, II, "c" (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), bem como pela alínea "h" (contra criança), passando a dosá-la em 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Não incidem atenuantes.

[...] o regime inicial de cumprimento de pena deve ser FECHADO (POSEIDON, JUÍZ, SENTENÇA JUDICIAL, FLS. 407, 2018).

A sentença em questão revela uma vitória parcial da defesa, que conseguiu desqualificar a acusação do MP, cuja denúncia original trazia a tipificação penal prevista no Art. 121, que trata do crime de homicídio. Entretanto, percebe-se a presença de qualificadoras que acabam por aumentar o tempo de prisão do condenado.

#### 3.1.2 AMOR E MORTE (CASO 2)

O segundo caso, tal como o primeiro, trata-se de uma violência praticada por padrasto contra enteada, levando-a a óbito. Os depoimentos revelam um ambiente familiar conflituoso, com constantes brigas entre o acusado e a mãe da vítima. O caso foi considerado e incluído no rol dos processos eleitos para o estudo dissertativo, sob justificativa de que o estudo tem o interesse de abranger as diferentes configurações familiares. Durante o depoimento o acusado explica como ocorreram os fatos, indicando que [...] "Quando estava chegando em casa quando viu que a Sra. Ondina estava telefonando, quando começou a discussão por motivo de ciúme; Que estava com uma faca na bolsa, e puxou com a intenção de matar a esposa; Que a filha dela não tinha nada haver, mas se meteu na briga para defender a mãe e também a "furou"; Que sempre tinha muitas brigas com a companheira, mas nunca bateu" (GERSON,

ACUSADO, DEPOIMENTO, INQUÉRITO POLICIAL, FLS. 7, 2012)

## ANÁLISE DO CASO 2

O caso em tela se trata de um homicídio praticado por padrasto contra sua enteada, está incluso no rol de casos escolhido para este estudo dissertativo amparado na ideia de respeito as novas configurações familiares, bem como pelo entendimento da relação familiar no ordenamento jurídico, sendo inclusive mencionada abaixo quando da promoção do MP sobre o caso, vejamos o enunciado

No caso concreto, porém verifico presente a necessidade de manutenção da segregação com garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, assim como vejo que a infração praticada comina pena máxima *in abstrato* superior a quatro anos. Vislumbro também que nenhuma medida cautelar se apresenta adequada e suficiente ao caso concreto.

O modus operandi do indiciado causa repúdio extremo, assassinou a própria companheira e ainda tentou matar sua enteada (filha da vítima que veio a óbito) expondo à perigo a saúde pública, demonstrando alto grau de periculosidade e personalidade voltada ao crime.

Por fim, nenhuma medida cautelar se demonstra adequada para o caso em exame, posto que se percebe que o indiciado tem personalidade votada à prática de crimes, de forma que a perturbação da ordem pública assim manifestada torna imperiosa sua segregação cautelar como manutenção da ordem pública, fundamente este suficiente a lastrear a decretação da prisão preventiva. (DALVA, MINISTÉRIO PÚBLICO, PROMOÇÃO, FLS. 24-26, 2012)

Na redação da promoção ministerial é perceptível um erro no que diz respeito a pessoa que de fato foi vitimada, causando certa confusão, na verdade segundo apresentado no inquérito policial a agressão foi realizada a duas mulheres, mãe e filha, onde esta última veio a óbito.

O discurso do MP se constrói a partir de três enunciados: o primeiro centra-se na necessidade de prisão como medida de segurança a aplicação da lei penal; o segundo, na ressonância social indicado através do uso de expressões como "repúdio extremo" e "perigo à saúde pública", o terceiro, por sua vez, tende a indicar fatores da personalidade do indivíduo acusado, que segundo consta na peça de promoção teria "personalidade voltada ao crime".

O que salta aos olhos nesse caso é a apropriação e uso de um saber médico psicológico sem, contudo, haver no processo laudo que indicasse a possibilidade do acusado pelo crime ter algum tipo de comprometimento e sua personalidade que pudesse garantir que o mesmo fosse um sociopata ou tivesse "personalidade voltada ao crime".

Seguindo a marcha processual encontra-se uma peça de decisão interlocutória, onde em consonância com o MP, a magistrada ora responsável pelo caso emite o seguinte enunciado para justificar a conversão da prisão em flagrante para prisão cautelar

[...] verifico, sem delongas, que o flagranteado não faz jus ao benefício da liberdade provisória, nem ser submetido a uma outra medida cautelar, uma vez que não há nos autos comprovação de residência no distrito da culpa e ocupação lícita. Além disso, a gravidade concreta do crime, bem como a repercussão social agridem a ordem pública, eis que os crimes de homicídio foram praticados contra familiares.

Dessa forma, verifico a presença dos requisitos necessários para a manutenção da sua custódia cautelar, diante do *fumus comissi* decorrente da prova da existência do crime e de fortes indícios de autoria, bem como do *periculum libertatis*, ante os termos do art. 312, do Código de Processo Penal.

Portanto, a liberdade do autuado, por ora, se constitui em ameaça à ordem pública e à aplicação da lei penal.

Observo, ainda, que no momento nenhuma outra medida cautelar diversa da prisão é suficiente e adequada ao autuado.

Ante o exposto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE e, nos termos do art. 310, II e artigo 311, do CPP. CONVERTO EM PRISÃO PREVENTIVA (MONICA, JUIZA, DECISÃO, FLS. 30-31, 2012)

A decisão judicial acima exposta ampara seu discurso em alguns enunciados, a saber: a gravidade do crime, esta não pode ser questionada, pois um homicídio é decerto um crime bastante grave. Em seguimento a ocupação do acusado, enquanto pedreiro (presente no inquérito) é posta em dúvida questionando-se inclusive a licitude, no mesmo tom é utilizado o como argumento a repercussão social do caso.

Ao longo do discurso da magistrada em questão, além do exposto no parágrafo anterior, como de costume, são utilizados para justificar a prisão e/ou sua manutenção as expressões em latim "fumus comissi delicti" e "periculum libertatis", tais expressões são próprias da linguagem utilizada no meio jurídico, transfiguram-se em discursos do ponto de vista que sua presença no processo é indicativo de que a prisão deverá ser mantida, deste modo, são práticas presentes nesses espaços dominados pelo saber jurídico.

No oferecimento da denúncia, o *Parquet* indicia o acusado Gerson, pelos crimes previstos do Art. 121, § 2.°, I (torpe), c/c art. 14, II, do CP, quanto à vítima Ondina, e, quanto à vítima Klíssia, a conduta descrita no art. 121, "caput", do CP.

Acolhida a denúncia pelo magistrado Odin, o mesmo abre vistas para que a defesa se manifeste de maneira escrita, o Defensor Público Arquelau indica que somente tecerá resposta na ocasião de emissão dos memoriais.

Em Juízo, o réu confessou que se armou com uma faca imbuído do sentimento de vingança contra Ondina, por não aceitar que a mesma pudesse conversar e se relacionar com colegas de seu trabalho. Disse o acusado que pretendia matar apenas Ondina, mas que teve que matar Klíssia porque esta se colocou entre ele e Ondina (vide pp. 175/177).

A vítima sobrevivente confirmou os termos da denúncia, esclarecendo em Juízo que, na manhã daquele dia fatídico, enquanto se dirigia para o ponto de onde iria pegar o ônibus para o trabalho, e estando acompanhada pela filha Klíssia, foi atacada pelo acusado e esfaqueada quatro vezes, sendo também sua filha esfaqueada gravemente porque tentou defendê-la.

[...] conclui-se pela admissibilidade da acusação feita na exordial acusatória contra o réu Gerson, razão pela qual requer o Ministério Público seja ele pronunciados no art. 121, caput, do CPB, pelo homicídio praticado contra Klíssia, e no art. 121, § 2.°, I (motivo torpe), c/c art. 14, II, do CPB, pela tentativa de homicídio praticada contra Ondina (PETER, MINISTÉRIO PÚBLICO, MEMORIAIS, FLS. 204-205, 2013)

Na ocasião de apresentação dos memoriais, a defesa representada pelo defensor público Arquelau tece a seguinte argumentação

- [...] o acusado agiu sob forte emoção, ao ver sua honra e sua moral ofendida, uma vez que sua esposa sempre dava motivos para causar-lhe ciúmes.
- [...] acusado trabalhava como pedreiro, sustentava sua família, ganhava seu dinheiro de forma digna. Claro está que ele só agiu dessa forma, porque as vítimas davam motivos suficientes para causar muitas brigas, e que em uma briga dessas, o Sr. Gerson que até então nunca tinha batido na esposa, não aguentou e tentou matá-la, mas nunca teve a intenção de matar a filha de sua esposa. As circunstancias foram provocadas pela vítima ante a discussão com o réu (ARQUELAU, DEFENSOR PÚBLICO, MEMORIAIS, FLS. 212, 2013)

Percebe-se que o discurso da defesa é construído através de argumentos que buscam proximidade com as explicações geralmente dadas pelo senso comum, para crimes cometidos entre casais ou no meio familiar, o recurso utilizado pela defesa com aspectos ligados à honra e a moral pode figurar como uma estratégia de convencimento dos jurados, uma vez que estamos falando de crimes contra a vida, que são julgados por um tribunal popular.

O argumento de que "as vítimas dava, motivos suficientes para causar brigas" (sic), que o acusado "nunca tinha batido na esposa" (sic), "as circunstâncias foram provocadas pela vítima" (sic), cumprem a função de tentar aproximar o caso e a prática criminosa com a realidade social de quem de fato irá julgar e definir a culpabilidade do réu, ou seja, o tribunal popular.

Entretanto, cabe ressaltar que a culpabilização da vítima não é um argumento completamente aceito socialmente e o avanço das legislações, em especial, com a criação da Lei Maria da Penha, que baliza o enfrentamento dos crimes relacionados a violência contra mulher não admitem tais explicações, consideradas anacrônicas.

Ademais, é perceptível que o discurso elaborado pelo defensor, além de encerrar uma finalidade de convencimento do júri, segue também uma determina ordem social, que torna seu uso "aceitável" no campo jurídico.

O discurso do defensor público referindo-se a defesa da honra e moral, para além do exposto acima que é necessidade de convencer o júri, reflete a conduta passiva e de submissão ao homem socialmente esperada da mulher, traçada inclusive em pressupostos bíblicos que sedimentam condutas discriminatórias e preconceituosas.

Após o recebimento dos memoriais elaborados pelo órgão ministerial e pela defesa, o magistrado responsável emite decisão interlocutória, na qual traz para justificar sua decisão o seguinte discurso

A qualificadora do MOTIVO TORPE deve prosperar diante do sentimento de vingança do réu em relação à vítima ONDINA, haja vista não aceitar a vida social da qual. Em relação à vítima KLÍSSIA, não vislumbro sobressair quaisquer das qualificadoras elencadas pelo Código Penal pátrio.

Não vislumbro no presente caso ter o acusado agido sob quaisquer excludente de antijuridicidade ou dirimente de culpabilidade.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para PRONUNCIAR o acusado (**ODIN**, **JUÍZ**, **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**, **FLS. 218, 2013**)

A decisão interlocutória acima serve para cumprir a função de praxe requerida ao andamento do processo. O Magistrado que a apresenta argumenta em consonância com o MP a necessidade de prosseguimento do processo e de acolhimento da denúncia agravada segundo consta por um 'sentimento de vingança', que é utilizado para inserir ao caso uma qualificadora.

Em dado momento da marcha processual, após recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para revisão de prisões onde fosse identificado o excesso de prazo, na ocasião do III Mutirão Carcerário, é expedida a seguinte decisão, quanto à análise de dos fundamentos da prisão cautelar

quanto à possibilidade da concessão de liberdade provisória ou de revogação da prisão preventiva do acusado, identifica-se o *fumus comissi delicti* pelo conjunto probatório constante nos autos e em relação ao pressuposto *periculum in libertatis*, este mostra-se clarividente, visto que a conduta do réu faz antever a necessidade de se acautelar a ordem pública e colocá-los em liberdade ofende tal requisito, enquanto alicerce da medida cautelar (HELENA, JUÍZA, DECISÃO JUDICIAL, FLS.239, 2013)

Percebe-se que o argumento envolvendo a ideia de "fumus comissi delicti" e 'periculum libertatis" são enunciados comumente utilizados na ocasião da justificativa de manutenção da prisão cautelar do acusado, sendo sempre combinado com o argumento de necessidade de manutenção da ordem pública, uma lógica de prisão fosse o suprassumo da ordem.

Nos autos a sentença condenatória traz o seguinte enunciado a respeito do caso

O ministério público ratificou a imputação descrita na denúncia e confirmado na Sentença de Pronúncia, pela pratica do Homicídio Simples contra vítima Klíssia e o crime de Homicídio Qualificado na forma tentada, praticado contra vitima Ondina

[...] a defesa sustentou em Plenário a tese de Homicídio Simples praticado contra vítima Klíssia e a tese de Homicídio Privilegiado (art. 121, §1º do CP), praticado contra vitima Ondina

Em relação ao Crime praticado contra vítima Klísia.

Culpabilidade – culpabilidade do acusado deve ser aferida em grau máximo, considerando que premeditou o crime, tendo, inclusive, deliberadamente, na noite anterior, comprado a faca que ceifou a vida de uma das vítimas e lesionou a outra.

Circunstâncias — Destaco que o acusado, mesmo tendo confirmado em seu interrogatório que **nutria pela vítima sentimento de pai**, não poupou sua vida, atingindo-a com três facadas mortais

Comportamento da vítima – a vítima em nada contribuiu para a prática do evento delituoso.

De acordo com estes fundamentos, aplico a pena base em 10 (dez) anos de reclusão.

Reconheço em favor do acusado a circunstância atenuante da confissão, motivo pelo qual reduzo-a em 01 (um) ano.

Inexistindo agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena, torno-a definitiva em 09 (nove) anos de reclusão. (HELENA, JUÍZA, DECISÃO JUDICIAL, FLS.262-265, 2013)

O fato do discurso presente na decisão judicial retirar da vítima a culpa pela conduta do acusado representa um avanço, já que comumente as explicações para ocorrência de crimes envolvendo vítimas mulheres colocam suas ações e/ou conduta social como elemento motivador de crimes.

Salienta-se que o caso em tela também foi analisado em um estudo científico acerca de feminicídio, recentemente concluído, onde a autora do estudo observa que "após uma briga entre o casal, a enteada pediu para que este saísse de casa, ou seja, que para além de episódio ocasional a morte da enteada poderia ter outra qualificação e assim o processo poderia ter trilhado outro caminho" (CARVALHO, 2017, p. 93).

O reconhecimento dos diferentes caminhos para o caso é um dado importante, vide a sua classificação neste estudo como filicídio a partir do reconhecimento jurídico da relação afetiva de paternidade entre o acusado e a vítima klíssia, presente frase "nutria pela vítima sentimento de pai" (sic), registrada durante o interrogatório e apresentada na decisão judicial acima exposta.

O fato descrito mostra que os casos julgados pelos tribunais podem acumular de possibilidades de enquadramento criminal, esse aspecto salta aos olhos porque é com esse rol de possibilidades interpretativas que os agentes do campo jurídico têm que lidar diariamente. Além da concorrência de interpretações, está em campo a luta pela manutenção de suas posições no campo e na divisão do trabalho.

### 3.1.3 UM DRAMA DA VIDA REAL (CASO 3)

O terceiro caso apresenta um filicídio tendo como acusada a genitora da vítima. O depoimento de uma vizinha, figurando como testemunha durante o inquérito policial, expõe o cenário do crime e familiar "[...] viu quando Amélia estava em pânico, transtornada, visivelmente alcoolizada, não parecendo a mesma pessoa, com o filho no colo, momento em que disse que tinha atirado e matado ele [...] sabia que Amélia tinha problemas de relacionamentos com os filhos dela, o ora vítima e um outro, por eles serem envolvidos com drogas". (Depoimento da testemunha Joana - Inquérito Policial).

O depoimento testemunha apresenta um olhar sobre um contexto familiar tensionado por problemas sociais como a violência, a drogadição e o envolvimento com atividades ilícitas, é sabido que essa realidade perpassa o contexto de várias famílias no Estado do Amazonas e pelo país afora, fatores que decerto aumentam as possibilidades de ocorrência de violência intrafamiliar e interpessoal, que merecem atenção do Poder Público.

### ANÁLISE DO CASO 3

Abaixo uma decisão interlocutória – ato praticado por magistrado de um processo que decide acerca de uma questão incidental sem a resolução do mérito, isto é, sem pronunciar uma solução em definitivo para a lide – sobre um suposto homicídio praticado por uma mãe contra o filho

Passo a decidir pela conversão ou não da prisão em flagrante em preventiva e aplicação das medidas cautelares, conforme dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal [...] tendo em vista que não há nos autos nenhuma prova de que a flagranteada venha a causar intempéries à marcha processual, conforme preconiza o art. 282 do CPP, até porque além de confessar ser a autora, não reagiu à prisão (fls. 2/7) (ODIN, JUÍZ, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FLS. 16-18, 2012)

O que salta aos olhos neste caso, no que tange ao discurso jurídico, é o fato de que apesar de a tipificação ser semelhante àquela vista em outros processos envolvendo pais que vitimaram seus filhos, onde comumente poderia ser alegado o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, a decisão judicial indica não haver indícios de que a acusada pudesse comprometer o andamento processual, talvez tal decisão guarde relação com o fato de que a vítima, conforme consta no inquérito, tinha envolvimento com atividades ilícitas, como pode ser visto abaixo na Promoção Ministerial

Cuida-se de inquérito policial instaurado com o fito de apurar a circunstâncias da morte violenta de Jonas o qual teria sido morto com um tiro de arma de fogo disparado pela própria mãe [...]

Segundo consta nas inclusas peças informativas, Amélia encontrou, em meio aos pertences da vítima (seu filho) uma arma de fogo [...]

Ao chegar em casa, Amélia questionou o filho Jonas sobre a arma de fogo encontrada em meio aos seus pertences. O filho, porém, não aceitou ser advertido pela mãe e ainda tentou retirar-lhe da mão a arma de fogo, que se recusou a entregar-lhe a arma. Enquanto disputavam a posse da arma, um disparo teria sido acidentalmente acionado e atingido a vítima [...]

[...] considerando que a questão acerca da tipicidade culposa refoge, em princípio, à competência do Tribunal do Júri, que apenas julga crimes culposos quando em conexão com os dolosos contra a vida (o que não é o caso aqui), entendo devam os autos serem encaminhados a uma das Varas criminais comuns (PETER, MINISTÉRIO PÚBLICO-PROMOÇÃO, FLS. 68-69, 2013)

O magistrado acolheu a promoção ministerial indicando que o processo seja então distribuído para uma Vara Criminal Comum, pois o entendimento de ambos é que se tratava de crime culposo não sendo, portanto, de competência da Vara do Júri. Em prosseguimento, remetido o processo a uma Vara Criminal Comum, o MP resolve pela denúncia. Como é praxe, inicia a denúncia apresentando o caso. Após isso, trazendo o enunciado abaixo

A denunciada, que tem dois filhos usuários de drogas, encontrou junto aos objetos pessoais de um dos filhos, uma arma de fogo. Quando o filho Jonas chegou na residência, a mãe indagou do filho o motivo de ele possuir uma arma de fogo, a vítima irritou-se e partiu para tirar a arma das mãos da mão, neste momento houve um dispara acidental, o qual culminou no falecimento da vítima.

A justa causa que autoriza o oferecimento da denúncia encontra-se presente nos elementos até então constantes nos autos. Através do depoimento da denunciada, das testemunhas, bem como pelo laudo de Necropsia de fls. 63/64. (HAROLDO, MISISTÉRIO PÚBICO - DENÚNCIA, FLS 77, 2013)

Na audiência de instrução e julgamento, presentes os memoriais da acusação e defesa, temos os seguintes enunciados

Ministério Público entende que as acusações proferidas na inicial acusatória não restaram devidamente comprovadas. Com efeito, o disparo da arma que atingiu a vítima e acabou por lhe levar à óbito não pode ser atribuído à Acusada nem a título de culpa, pois que para a configuração desta há que haver negligência, imprudência e imperícia [...]sendo mais acertado dizer que houve um disparo acidental, sem que a Acusada possa ser responsabilizada pelo mesmo. Ainda que houvesse imperícia da Acusada, a responsabilizá-la culposamente pelo evento morte, tem-se que estaríamos diante de uma causa excludente da punibilidade, face o grande sofrimento causado na Acusada com o resultado morte da vítima, no caso seu filho. Pelo exposto, este Órgão Ministerial requer a absolvição da Ré (MARIANE, MINISTERIO PÚBLICO, MEMORIAIS, FLS. 100, 2015)

[...] merece ser absolvida a acusada em razão de que não cometeu nenhum ilícito penal, senão ter agido com o dever de vigilância que a todos os pais é devido sobre seus filhos, em especial numa fase crucial da vida, a sua adolescência. Só quem lutou e ainda luta sozinha sem a ajuda do marido na educação de filhos adolescentes pode aferir o tamanho do esforço empreendido nessa dura tarefa cotidiana e contínua. Por diversas vezes, sempre trabalhando diuturnamente essa mãe via a escalada do vício dos filhos que muitas vezes foram detidos pela mercancia de substâncias entorpecentes e porte de outras armas. Ela como mãe, merece ter reconhecida essa sua luta e mesmo ser confortada com a perda incalculável do bem maior que a vida lhe havia confiado – seu querido e amado filho Jonas, de apenas 15 anos de idade. Essa perda não conseguimos aquilatar, senão na condição de mãe cuidadosa e que tentava desafiar as intempéries da vida e do flagelo mais cruel vivido pela humanidade contemporânea, o flagelo das drogas [...]o que se apurou a isentou dos fatos e fez ressaltar sua qualidade de mãe responsável, presente e que nunca deixou de acreditar na recuperação dos filhos e, especialmente, em virtude das alegações trazidas pelas testemunhas e pela própria acusada em Juízo, os quais aduziram que a arma foi trazida para casa pela própria vítima e que esta tentou demovê-la dessa prática e ainda que até hoje sofre "perseguição" por parte dos traficantes que mantinham em seus quadros os filhos para a traficância [...]a defesa pleiteia a sua absolvição, respeitando-se assim o princípio da presunção de nãoculpabilidade vigente em nosso ordenamento jurídico. (ALEXANDRE, DEFENSOR PÚBLICO, MEMORIAIS, FLS. 100, 2015)

Percebe-se que o discurso do MP durante os Memoriais busca trazer argumentos à luz daquilo que é previsto em Lei para corroborar sua tese de que a acusada não deve ser punida face às circunstâncias em que ocorreu o crime, o discurso traz questões como "acidente", "imperícia" e "excludente de punibilidade" e, inclusive, recorre-se à questões sentimentais por quais a genitora teria passado ao vitimar seu filho.

Nessa mesma direção, com teses para absolvição da acusada, a defesa vale-se de argumentos com maior apelo popular, recorrendo a história de vida da acusada que "lutou e

ainda luta sozinha sem a ajuda do marido na educação de filhos adolescentes" (sic), nessa afirmação o discurso do defensor busca assemelhar as vivências da acusada com a realidade de muitas famílias monoparentais, chefiadas por mulheres (mães e avós) que têm que arcar com todas as responsabilidades familiares: educação, manutenção de necessidades básicas (alimentação vestuário, medicamentos entre outros) e afeto.

O discurso da defesa reconhece as dificuldades por quais as famílias, em especial as de pouco poder aquisitivo, passam. O esforço cotidiano para equilibrar as ações do trabalho com os deveres do lar, transfigurada numa dupla jornada de trabalho, tem sido considerada pelo Estado no que tange a formulação de políticas públicas.

Um exemplo disso é a ausência de creches que possam atender mães trabalhadoras, que não possuem condições de custear instituições que cuidem de seus filhos enquanto vendem sua força de trabalho. Desse modo, não tendo outra opção, o que lhes resta é deixar suas crianças em casa, muitas vezes, cuidando de irmãos menores, sem assistência quem quer que seja, ficam vulneráveis à violências diversas e envolvimentos com ilícitos.

## 3.1.4 SILÊNCIOS DA VIOLÊNCIA (CASO 4)

O caso em tela traz um filicídio praticado por ambos os pais após agressões a uma criança de dois anos e onze meses, conforme descrito no inquérito policial. É preciso salientar que o caso teve bastante repercussão social, estampando diversas capas de jornais pela cidade de Manaus presentes, inclusive, nos autos processuais.

O relato de uma testemunha e tia da vítima indica que "[...] a vítima morou com a declarante desde recém-nascido até um ano e oito meses de idade, que sua irmã Amanda resolveu pegar a criança de volta, pois havia conseguido um local para morar. Que a vítima sempre reclamava a declarante que o nacional Roberto lhe batia muito e pedia para morar com a declarante. Que uma vez quando foi dar banho na vítima, já foi visto marcas e hematomas pelo corpo da vítima [...] que dizia que era seu pai que lhe causava essas lesões" (**Depoimento da testemunha Sandra - Inquérito Policial**).

Conforme depoimento de Júlia, uma segunda testemunha, a vítima sofria maus-tratos e agressões reiteradas, que os pais da vítima inclusive o deixavam sem comida. É perceptível que o contexto familiar era tensionado por problemas de ordem diversa: violência intrafamiliar, consumo de entorpecentes, desemprego entre outros.

# ANÁLISE DO CASO 4

Este caso apresenta o indiciamento de ambos os pais pela prática de filicídio após espancamento da vítima. Remetido o inquérito ao MP para providências, o mesmo acata e concorda com o pedido de prisão preventiva, realizado pelo delegado, utilizando em seu parecer os seguintes argumentos

[...] deve ser destacado a violência no comportamento dos acusados, que agiram em comunhão de intenções a fim de assassinar a vítima Eduardo seu próprio filho, com requintes de crueldade, espancando-o e maltratando-o até que o resultado morte se produzisse.

Por outro lado, o modo como o crime foi cometido denota a personalidade violenta dos representados, que não tiveram piedade nem mesmo do seu próprio filho, de apenas dois anos de idade.

Nesse aspecto, o que mais impressiona é como os representados distorcem a realidade dos fatos, afirmando que não bateram suficiente na vítima – uma criança de apenas dois anos de idade – para ocasionar a morte.

É, sem dúvida, um crime chocante e que repercute de forma negativa na sociedade, que clama por uma resposta imediata do Judiciário.

Diante do exposto, opino pelo deferimento da representação de prisão preventiva [...] (HEFESTO, MINISTÉRIO PÚBLICO, PARECER, FLS. 21-22, 2014)

Percebe-se que no caso em tela houve uma concordância entre o Delegado de Polícia, o MP e o Magistrado que avaliou o caso, e em virtude destes julgarem o caso como de gravidade extrema, houve o deferimento da prisão preventiva dos acusados, vide enunciado produzido pelo Juíz

No caso em espécie, constato a necessidade de impor cárcere preventivo contra os representados, especialmente, com o intuito de se garantir a ordem pública, haja vista periculosidade potencial demonstrada pelos agentes, revelada pela gravidade concreta do crime em tese praticado.

No que diz respeito *periculum libertatis*, observo que por meio dos elementos probatórios até aqui colhidos, quais sejam, o termo de declaração das testemunhas [...] demonstram a presença de indícios de autoria e materialidade, existindo, assim, razões sólidas para aplicação do decreto constritivo.

[...] dinâmica deste crime evidencia trata-se os prováveis autores de pessoas altamente perigosas, que exerceram a conduta criminosa contra um menor, empregando exacerbada violência, motivando, portanto, pela tranquilidade social, a segregação provisória dos representados [..] (HADES, JUÍZ, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 28-29, 2014)

Percebe-se no discurso dos agentes que compõem o campo jurídico desde a fase inquisitiva até a fase probatória tenta demarcar a gravidade do crime através de expressões

comumente utilizadas, tais como: "requintes de crueldade", "personalidade violenta", "a sociedade clama por resposta do judiciário".

O uso do recurso de "comoção social", outro utilizado largamente nos argumentos que compõem os textos processuais, não possui recomendação de uso por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entretanto segue sendo utilizado para demarcar a necessidade de segregação.

Ante a decretação de prisão da genitora da vítima, foi constituído defensor responsável para representação da mesma. O enunciado abaixo traz trechos do pedido de revogação da prisão preventiva da acusada

"Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (Art. 5°. Inciso LVII da C.F).

Excelência, a nova redação do Código de Processo Penal, dispõe que a prisão preventiva só poderá ser determinada quando não for cabível a sua substituição por uma das medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP (Art. 282, § 6°).

Por esta ótica, a Requerente faz jus à concessão da liberdade provisória, sem fiança, levando-se em consideração o disposto no Art. 310, inciso III, do Código de Processo Penal, vez que ausente qualquer sustentáculo para a decretação da prisão preventiva, além de comprovar por intermédio das certidões em anexos sua primariedade.

A liberdade provisória ou até mesmo a aplicação de uma medida cautelar no caso em epígrafe, não trará sensação de impunidade à sociedade, posto que a persecução penal já está em andamento. Salienta-se que as normas constitucionais (princípio penal da não culpabilidade e da interpretação restritiva das prisões cautelares) não estão aquém dessa suposta necessidade social, muitas vezes fomentada pela mídia [...]

a Requerente não apresenta *periculum libertatis* e nem ameaça a ordem pública, É PRIMÁRIA E JOVEM, TEM BONS ANTECEDENTES, TEM RESIDÊNCIA FIXA, PODENDO SER LOCALIZADO FACILMENTE A QUALQUER MOMENTO PARA ATOS PROCESSUAIS, E EM NENHUM MOMENTO DEIXOU DE COLABORAR COM OS PROCEDIMENTOS POLICIAIS.

[...] a recente reforma do Código de Processo Penal, vislumbrou o desafogamento do sistema carcerário Brasileiro, pois muito dos infratores que ali estão, são indivíduos com condições de readaptação ao meio social, se fazendo necessário para a conversão do flagrante, o descrito na mencionada lei.

[...]as medidas cautelares são uma figura importante para a conscientização do infrator e uma forma de conduzir o réu para um caminho honesto, como todo o cidadão de bem observa-se que o sistema político penal brasileiro gravita ao redor de uma ideia nuclear de pena, explicada usualmente como resposta oficial à violação de um bem jurídico, entretanto, seu caráter instrumental tem como discurso oficial historicamente atribuído à pena criminal, funções que são incompatíveis com a realidade de sua aplicação.

Pode-se afirmar, inclusive, que as funções atribuídas à pena no Brasil (e entre elas, especialmente a função de prevenção especial) caracterizaram se sempre como retórica. De fato, não é interessante para o discurso do poder anunciar as funções reais cumpridas pela pena, pois é insustentável um sistema de política criminal que

assume a pena como instrumento de manutenção da estrutura de classes, como evidenciou a Criminologia Radical

As regras nem sempre são cumpridas e a aplicação penal nem sempre é imposta de maneira adequada, pois hoje em dia o preso é esquecido, a corrupção dentro das cadeias e penitenciarias cresce de maneira assustadora e ainda para piorar mais a situação, as facções se estendem dentro e fora dos presídios. Infelizmente estamos nos habituando num processo de caos, onde o que ocorre é a falência e desestruturação do sistema carcerário. O descaso dos governantes, a falta de estrutura, a superlotação, a inexistência de um trabalho para a recuperação do infrator.

Sabemos que o sistema carcerário no Brasil está falido. A precariedade e as condições subumanas que os detentos vivem hoje, é de muita violência. Os presídios se tornaram depósitos humanos, onde a superlotação acarreta VIOLÊNCIA SEXUAL entre presos, faz com que doenças graves se proliferem, as drogas cada vez mais são apreendidas dentro dos presídios, e o mais forte, subordina o mais fraco. (RENATO, DEFENSOR PÚBLICO, PETIÇÃO, FLS. 32-38, 2014)

O discurso do defensor, acima exposto, coaduna grande parte das recomendações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Percebe-se na petição o recurso a enunciados típicos da seara jurídica, tais como: a presunção de inocência, o reconhecimento das medidas cautelares diversas à prisão e a presença de elementos que corroboram sua aplicação.

Entretanto, o discurso da defesa também reconhece o apelo midiático pela segregação do acusado, como se fosse este o suprassumo da justiça. Seguindo, apela aos nefastos efeitos do aprisionamento para a vida das pessoas, bem como o papel das medidas cautelares para a responsabilização do acusado, uma vez que com sua aplicação é possível tecer uma série de medidas de comparecimento e restritivas de direitos as quais o acusado deverá cumprir.

Nesse sentido, Rodrigues (1999) assevera que se trata de assentar a punição numa espécie de consentimento do delinquente, considerando-o enquanto sujeito de direito por um lado; e por outro, buscando-se maior eficácia na aplicação penal. Para a autora, a sanção tende a ser mais eficiente quando é aceita pelo delinquente/condenado, pois desenvolve um senso de responsabilidade.

Outro ponto importante, presente no discurso da defesa da acusada é o reconhecimento da superlotação carcerária e a necessidade de desafogamento das prisões, vide o ambiente de descontrole e violências. A defesa chega, inclusive, a questionar a prisão como uma instituição que serve a ordem de classes.

Sobre os usos excessivos das prisões processuais, Guimarães e Nascimento (2018, p. 6 e7) argumentam que

é um problema complexo produzido por causas de distintas naturezas. A primeira delas diz respeito ao desenho legal das políticas criminais adotadas pelo Brasil nos últimos anos, as quais propuseram o aumento dos níveis de encarceramento como solução aos problemas de segurança cidadã, a partir de uma série de reformas legais que resultaram no maior uso das prisões cautelares. Além disso, verificou-se que as deficiências estruturais dos sistemas de administração da justiça também fomentam o uso abusivo das prisões cautelares, sendo uma delas o atraso na tramitação dos processos penais, causado pelo grande volume de novas ações que ingressam diariamente, mas principalmente pela ineficiência na gestão das varas criminais, cujos servidores carecem de capacitação adequada. Somado a isso está a falta de capacidade operativa, independência e recursos das Defensorias Públicas, o que agrava as deficiências no acesso aos serviços de assistência jurídica gratuita pelas pessoas privadas de liberdade.

O argumento põe em xeque as dificuldades vivenciadas nas instituições jurídicas por conta, entre outros fatores, do volume de trabalho e processos que expressam uma política criminal que preconiza o aprisionamento em detrimento de outras soluções dos conflitos, explica o fato de os processos terem aparência de uma forma pré-determinada que busca homogeneizar as práticas judiciárias, deixando de lado as peculiaridades de cada caso e tornando os sujeitos envolvidos nos processos apenas como números.

Voltando aos discursos presentes no processo, a defesa do acusado, genitor da criança, intenta a libertação do mesmo através de argumentos outros, como se pode ver no enunciado a seguir, especialmente, pela alegação de que o acusado não cometeu crime

- [...] perante Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento REQUERER a REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA o acusado, nega veemente que tivesse agredido seu filho como consta no auto de representação de prisão preventiva. Não consta na peça representativa qualquer prova de que a causa da morte do menor, tenha sido os "tapas na costela da vítima". Ressalta-se, que os tapas aplicados pelo Suplicante, foi apenas para corrigi-lo, já que o mesmo havia pego brinquedos de um amiguinho de seu vizinho.
- [...] a nobre autoridade policial, a ir na residência do Suplicante, pegou uma VASSOURA quebrada, e de uma maneira maldosa o acusou de ter usado contra seu filho
- [...] o Suplicante está sendo acusado injustamente por um crime contra seu filho que não cometeu.

Mesmo em sede de crime hediondo, admite-se a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos flagranteados à vista de desnecessidade da manutenção de suas prisões, pois inadmissível é a não concessão do benefício em face da tão-só hediondez do delito [...]

[...] o acusado é primário, tem residência fixa e não cometeu nenhum crime (JÂNIO ADVOGADO DO ACUSADO, PETIÇÃO, FLS. 48-52, 2014)

O discurso da defesa do acusado, realizada por advogado particular, é mais concisa e apresenta um discurso de inocência do acusado, aliado à ideia de que as violências praticadas

pelo pai da vítima tiveram o tom de correção do filho. Percebe-se, neste sentido, a necessidade de tornar a violência e a manipulação dos corpos como fato socialmente aceitável.

A educação com base na manipulação dos corpos é tão disseminada que torna este tipo de violência "aceitável", havendo uma troca da qualidade de ato violento para a qualidade de ato educativo. Paiva (2014, p. 121) explica que a palmada tem a capacidade de produzir corpos dóceis, atuando como elemento de "correção de um comportamento desviante".

Qualificada como ato educativo a violência física é socialmente legitimada pelo apoio popular, a família passa então a ser espaço onde os comportamentos sociais ditos desviantes são reformados, para obedecerem à ordem socialmente aceita. Não obstante, essa modalidade de correção amparada no agir violento, o ato de bater, direcionar violência sobre os corpos, principalmente de crianças, pode ter consequências graves, levando a criança ou sujeito que recebe a violência à óbito, de modo intencional ou não, como neste caso.

Seguindo-se a marcha processual, em resposta as duas petições realizadas pelas defesas dos acusados, temos o parecer do MP que opina sobre o pedido de concessão da liberdade, a partir da seguinte construção enunciativa

- [...] o legislador constituinte efetivamente estabeleceu a liberdade como regra, conferindo à prisão o caráter de excepcionalidade, mormente em se tratando de segregação determinada antes do trânsito em julgado [...]
- [...] observo que se encontram preenchidos os requisitos necessários à manutenção da prisão preventiva do acusado, subsistindo, ainda, a necessidade de manutenção da medida para garantia da ordem pública, uma vez que os acusados possuem índole violenta, conforme observado no *modus operandi* do crime, que ceifaram a vida do próprio filho com repetidas agressões físicas, revelando uma ameaça a paz social (DANTE, MINISTÉRIO PÚBLICO, PARECER, FLS. 59-61, 2014)

No discurso do órgão ministerial há implícita a ideia de que amor materno/paterno é inato, isto é nasce com os sujeitos. Uma ideia que rechaça a presença de outros fatores de risco que podem estar ligados ao caso, tal como: o modo como a criança é percebida, isto é se foi planejada ou não, se os pais tem algum histórico de violência sofrida na infância, disciplina e rigor na educação familiar, delegação de trabalhos domésticos às crianças, multiplicidade de parceiros dos pais dentre outros.

Ademais, a família não é vista enquanto ambiente conflituoso, como mencionado por Bruschini (2015, p. 80)

um grupo social composto por indivíduos diferenciados por sexo e por idade, que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa e dinâmica trama de emoções; ela não é uma soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com

sua própria individualidade e personalidade. A sexualidade, a reprodução, a socialização são esferas potencialmente geradoras tanto de relações prazerosas quanto de conflitos.

Desse modo, o discurso elaborado pelo MP denota uma prática social comum, a ideia de que ao amor de pai e mãe sempre irá existir nas relações entre pais e filhos e, ainda, que a família é uma instituição social harmônica. Essa ideia, obsoleta de relações familiares harmônicas, é uma construção social, que serve a uma ordem e é comumente vista nos discursos produzidos no campo jurídico.

A partir da argumentação exposta, buscando sedimentar uma determinada ideia de família e de paternidade/maternidade, MP opina pela constrição da liberdade dos acusados. Após isso, o mesmo passa a oferecer a denúncia contra os mesmos. Como de praxe, inicia a peça processual com descrição dos fatos, após isso passa ao enunciado da denúncia onde inclusive caracteriza a presença de uma qualificadora criminal

Conforme o apurado, a vítima, que era filho dos denunciados, sempre, sofreu maustratos pelos pais. No dia do fato, a vítima estava brincando em frente sua residência e o denunciado ao ver aquela cena, colocou-o para dentro de casa e começou a espancá-lo.

Ato contínuo, chegou na residência a denunciada Amanda e passou a dar comida para a vítima, entretanto, a vítima começou a vomitar e foi nesse momento que a denunciada começou a espancá-lo, também, chegando a quebrar um copo de liquidificador na cabeça do filho.

A vítima, desde então, começou a se sentir muito mal, e ao ser internada, mesmo após procedimento cirúrgico, não resistiu e veio a óbito, em decorrência das agressões sofridas.

[...] a forma como o crime ocorreu e o fato da vítima ser uma criança de apenas dois anos de idade, sendo atacada com requintes de crueldade, sem nenhuma chance de defesa, resta configurada, também, a qualificadora da dificuldade de defesa da vítima. (HÉRCULES, MINISTÉRIO PÚBLICO, DENÚNCIA, FLS. 132-133, 2014)

Antes de avaliar o acolhimento ou negação do pedido de denúncia impetrado pelo MP, o magistrado ofereceu resposta aos pedidos de liberdade impetrados pelos respectivos advogados dos acusados conforme seu enunciado abaixo

[...] o termo de declaração das testemunhas aliado aos interrogatórios prestados pelos representados, bem como a Declaração de óbito do menor, demonstram a presença de indícios de autoria e materialidade, existindo, assim, razões sólidas para aplicação do decreto constritivo.

a austeridade do crime e as circunstâncias do fato, consubstanciado pelo *modus* operandi da conduta dos representados que de maneira descomedida e brutal [...] justificam a decretação do seu constrito preventivo, com o intuito de se preservar a ordem pública.

a dinâmica deste crime evidencia trata-se os prováveis autores de pessoas altamente perigosas, que exerceram a conduta criminosa contra um menor, empregando exacerbada violência, motivando, portanto, pela tranquilidade social, a segregação provisória dos representados.

[...] não houve qualquer modificação nas circunstâncias fáticas e processuais dos autos, capaz de alterar meu posicionamento, em consonância com o parecer do Ministério Público, e edificado nos fundamentos da decisão supra-citada, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva dos acusados [...]

De outro giro, estando em conformidade com o art. 41 do CPP, e não havendo quaisquer das objeções previstas no artigo 395 do mencionado *Codex*, recebo a presente Denúncia, pois reconheço presentes indícios de autoria e materialidade a apontarem os réus como possíveis autores da infração (HADES, JUÍZ, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 137-139, 2014)

O juízo em tela, como em outras decisões expostas em outros processos nos quais ele também teve atuação, recorre a minuciosa exposição do caso, com ênfase na violência praticada e a necessidade de atuação judiciária para tranquilidade social. Percebe-se que tais argumentos são recorrentemente utilizados, as palavras mudam, porém guardam os mesmos sentidos.

Há em seu discurso uma tendência que tem forte apelo no Estado individualista, que é a o aumento por demanda de segurança em termos estritamente físico e não em termos de risco social (salarial, social, médico etc.). Desse modo, se produz e reproduz a ideia de que a prisão funciona, explica Rodrigues (1999).

O aumento da criminalidade, outro argumento bastante utilizado para a manutenção da segregação, aliado ao sentimento de insegurança da sociedade reforça uma política criminal de combate ao crime, em detrimento daquela que prioriza a garantia da liberdade. Nessa esteira, com reforço dos dispositivos midiáticos, a condenação ocorre antes mesmo da sentença e a presunção de inocência fica apenas no papel.

Com o pedido de denúncia dos acusados feito pelo MP acolhido, deu-se seguimento a trama processual, com solicitação de resposta escrita aos advogados dos acusados, estes emitem as seguintes respostas

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tomar ciência da nomeação de fls.147 [...] alegando que, por questões estratégicas, apenas posteriormente à instrução processual apresentará suas teses defensivas (ARQUELAU, DEFENSOR PÚBLICO, RESPOSTA ESCRITA, FLS.150, 2014)

a defesa do acusado se reserva no direito de apresentar sua defesa completa por ocasião na fase processual das alegações finais ou por memoriais, onde durante a instrução processual, provará sua INOCÊNCIA (JÂNIO, ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO, RESPOSTA ESCRITA, FLS. 153, 2014)

As respostas apresentadas pelos advogados de ambos acusados buscam ganhar tempo para melhor tecer a defesa dos acusados ou talvez para angariar maiores informações que pudessem alcançar suas finalidades, a saber: a absolvição dos clientes. Nesse entremeio, em novo pedido de revogação da prisão, a defesa da acusada tece os seguintes argumentos

Excelência, a acusada teve sua prisão decretada, pois, para "conveniência da instrução criminal e garantia da efetiva aplicação da lei penal"[..]

Por pior que seja o indivíduo e **por mais negra que seja a sua vida pregressa**, tem direito a julgamento segundo os prazos previstos na lei. Assim, constatado condenável excesso de prazo na formação da culpa, admissível é o reconhecimento do constrangimento, anda quando se encontre praticamente encerrada a fase instrutória do procedimento.

Pelo exposto, a defesa requer a revogação do decreto de prisão preventiva [...] (ARQUELAU, DEFENSOR PÚBLICO, PETIÇÃO, FLS. 188-190, 2014 – GRIFO NOSSO)

Sobre o discurso acima exposto, o que salta aos olhos é a expressão "por mais negra que seja sua vida regressa", utilizada pela defesa. Cabe evidenciar aqui que se trata de uma expressão carregada de preconceito, que coloca em xeque uma discussão que tem ganhado bastante espaço na sociedade, o racismo.

O uso de tal expressão evidencia como o preconceito está incorporado nos discursos pessoais, institucionais e na própria compreensão de mundo das pessoas. É no cotidiano, na sutileza de determinados enunciados que se encontra implícita a violência simbólica naturalizada, que se reproduz socialmente. Nesse sentido, urge a desconstrução tais expressões e seu uso rotineiro, que acabam sedimentando determinadas condutas preconceituosa no tecido social.

Adiante da instrução processual, os pedidos de revogação da prisão dos acusados foram analisado pelo MP, este por sua vez opinou pela manutenção da prisão reiterando os argumentos já utilizados em Parecer anterior, quais sejam: efetividade da Justiça Penal, risco de fuga, garantia da ordem pública, índole criminosa dos acusados, periculosidade dos acusados e violência utilizada para perpetrar o crime.

Em resposta ao pedido de revogação da prisão preventiva da acusada, o magistrado acompanha o parecer do MP, que opinou pela manutenção da prisão. Vide o argumento do magistrado abaixo

o fumus comissi delicti e periculum libertatis ficaram devidamente comprovados pelas provas colhidas nos autos, através do inquérito policial, auto de prisão em flagrante, instrução processual, que demonstraram a periculosidade da ré, a qual supostamente de maneira preconcebida e violenta ceifou a vida da vítima, ora seu filho. Deste modo, ratifico a necessidade de se garantir a ordem pública [...]

[...] em consonância com o parecer do Ministério Público, e edificado nos fundamentos da decisão supra-citada, INDEFIRO novamente o pedido da acusada (HADES, JUÍZ, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 236, 2014)

Os interrogatórios durante a audiência revelam um ambiente familiar com violências, consumo de entorpecentes, distanciamento familiar. É perceptível que os familiares de ambos acusados tinham conhecimento da realidade conflituosa do casal, bem como do sofrimento da vítima com agressões por parte dos pais.

Entretanto, as atividades particulares diárias aliadas à lógica de que cada ente familiar é responsável por seus próprios problemas, corroborado na expressão popular de que "em briga de marido e mulher na se mete a colher" e que agressões são aceitáveis como mecanismos educativos fez com que nenhum dos familiares tomasse providências sobre os fatos.

Apesar da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) indicar que

é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (Art. 4º do ECA)

É perceptível no caso em tela que a criança, ora vítima do crime não obteve amparo de nenhum dos responsáveis indicados pela legislação. Seus direitos foram negados, violados sem que houvesse perspectiva de atenção à sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento e de sua condição de sujeito de direito.

Seguindo-se a análise dos documentos elaborados na fase instrutória, temos a apresentação dos Memoriais de acusação, onde o MP tece o seguinte enunciado

A materialidade restou devidamente comprovada por meio do Laudo de Necropsia (fls. 295-296) a que foi submetida a vítima

Trata-se de um crime de grande repercussão, pois a vítima era uma criança indefesa de apenas 2 anos de idade, e os agressores seus próprios genitores, que durante as investigações, acabaram por confessar as agressões [...]

requer o Ministério Público seja PRONUNCIADA a ré Amanda nas penas do Art. 121, §2°, II (fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) c/c Art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, bem como PRONUNCIADO o réu Roberto também nas penas do Art. 121, §2°, II (fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) c/c Art. 29, todos do Código penal Brasileiro, para que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular (HEFESTO, MINISTÉRIO PUBLICO, MEMORIAIS, FLS. 306-307, 2015)

Mais uma vez o recurso à comoção social é utilizado no pedido pronunciamento do acusado, elaborado pelo MP do pronunciamento do acusado. Nesse entremeio, este último constitui novo advogado de defesa, este por sua vez peticiona novamente pela liberdade do acusado, sob o argumento de excesso de prazo para formação de culpa e sustentando a inocência do acusado, conforme o enunciado abaixo

Destaca-se que o Requerente encontra-se 8 (meses) preso no Centro de Detenção Provisória (CDP), sem ao menos se ter certeza de que ele agrediu o menor.

[...] observa-se que o Requerente não é nenhum perigo para a sociedade manauara, pois nunca praticou nenhum crime e nem pretende se tornar um criminoso.

Sobre provas de existência do crime e indício suficiente de autoria, analisa-se que a materialidade é comprovada, entretanto a autoria não, uma vez que o depoimento do acusado fora colhido após agressão dos policiais no momento de sua prisão, logo não se tem certeza absoluta de que realmente foi ele o autor do crime, uma vez que mediante agressão física e psicológica qualquer pessoa admite um crime que não praticou [...]

[...] não existem provas suficientes para a condenação, vez que situações de meras suspeitas, como aquelas aventadas na denúncia pelo Ministério Público, não podem conduzir a condenação (LÚCIA. ADVOGADA DE DEFESA DO ACUSADO, PETIÇÃO, FLS. 308-312 2015)

Quase que concomitantemente, a defesa da acusada, genitora da vítima, solicita que a mesma seja posta em liberdade e, em seguida, apresenta os memoriais escritos, conforme enunciado abaixo

- [...] Salienta-se que, a acusada ao chegar do trabalho, encontrou Eduardo seu filho na beira da Rua e pediu para que o mesmo recolhesse para dentro de sua residência o que não foi feito, foi na ocasião em que a acusada, em um momento de desespero por ver o seu filho colocando em risco a sua vida, em um momento de emoção passou a corrigir seu filho Eduardo com um aparelho de liquidificador, fato este que aconteceu em um momento de emoção, pois a intenção da acusada não era ferir e nem lesionar o seu filho.
- [...] Jamais imaginou que seu filho fosse ir a óbito, certeza é que, não foi a autora de uma lesão que ocasionasse sua morte. Nobre Magistrado, a suplicante, está sendo acusada injustamente por um crime contra seu filho que não cometera.
- [...]o Parquet não logrou êxito em sustentar a acusação que pesa sobre o ré, não restando outro caminho se não a sua absolvição ou impronúncia.
- [...] postula a defesa pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da acusada [...] Contudo, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, este Órgão PUGNA AINDA pela IMPRONÚNCIA do mesmo, com base no art. 414 do Código de Processo Penal. (ARQUELAU, DEFENSOR PÚBLICO, MEMORIAIS, FLS. 318-320,2015)

O discurso da defesa busca abrandar a conduta criminosa com uso persuasivo de palavras, por exemplo, o uso da palavra "corrigir" ao invés da palavra agredir, no caso acima.

Deste modo, é preciso lembrar que o uso da linguagem no campo jurídico é uma arma altamente poderosa, utilizada por sujeitos imbuídos de saber técnico com uma finalidade prédeterminada.

Apesar disso, o discurso da defesa guarda uma contradição, vez que ao argumentar que a acusada tinha intenção de "corrigir" e não de agredir a vítima, porém ao final é possível verificar o argumento de que a acusada não tinha intenção de lesionar. Novamente, percebe-se que o jogo de palavras, que esconde e revela a conduta da acusada para com seu filho, buscar implicitamente incutir a ideia de que a violência é aceitável como elemento de correção.

Ações desta natureza, especialmente num campo onde se deveria buscar a justiça, são preocupantes do ponto de viste que essa lógica de pensamento sedimenta comportamentos sociais nocivos, em especial, contra as crianças, que são espancadas e sofrem violências de toda natureza com a justificativa de que estão sendo educadas e corrigidas.

Concomitantemente, também se apresenta os memoriais a defesa do acusado, tendo como direcionamento principal os seguintes argumentos

As testemunhas de defesa ouvidas em audiência [...] informaram que nunca viram o acusado agredir seu filho, bem como não viram a criança sofrer maus tratos e nem marcas de escoriações no corpo.

A acusada Amanda com intuito de querer eximir-se da sua culpa tentou colocar a responsabilidade da morte do filho do casal no marido, contudo afirma que não viu marcas de agressão na barriga da criança.

Ademais, observa-se também que o Laudo Necroscópico de fls. 295/296, **não foi capaz de determinar a existência prévia de maus tratos [...]** 

Devido à existência da dúvida e por não se ter a realmente certeza que o acusado praticou ou concorreu para a prática do crime de homicídio do menor Eduardo devese se aplicar o princípio do *in dubio pro reo*, impronunciado o réu, conforme o art. 414 do Código de Processo Penal, posto que a materialidade é comprovada, entretanto paira muitas dúvidas quanto a autoria do crime. (LÚCIA, ADVOGADA DE DEFESA DO ACUSADO, MEMORIAIS, FLS. 326-328, 2015 – GRIFO DO AUTOR)

A defesa do acusado, genitor da vítima, busca por um lado amparar seu discurso no princípio do *in dubio pro reo*, que expressa a presunção de inocência do réu; por outro, na tentativa de culpabilização da genitora da vítima, pois segundo a defesa, não há provas testemunhais de que seu cliente agredia a vítima.

O magistrado após a denúncia do MP decide por acolher o pedido do *Parquet*, na oportunidade explica que "a Sentença de Pronúncia possui natureza interlocutória mista não terminativa, pois decide sobre a possibilidade de submeter o réu a julgamento pelo tribunal popular, encerrando, assim, a fase do *judicium acusationes*, todavia, não finaliza o processo"

isso quer dizer que os acusados deverão ser julgados por quem é de fato o juiz, isto é, o júri popular (JUÍZ, p.301, 2015).

Em continuidade de sua argumentação, o magistrado indica todo um rol de dispositivos que versam sobre o papel de simples julgador de admissibilidade das denúncias, deixando recair sobre o júri popular todo o ônus e/ou bônus do que venha ser a condenação ou absolvição dos acusados.

Os réus são pronunciados pelo crime previsto no Art. 121, §2°, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa), c/c o art. 29, "caput", ambos do Código Penal Brasileiro, tendo em vista que a denúncia ofertada pelo MP foi integralmente aceita. Quanto ao decreto de prisão preventiva, o mesmo continuou em vigor, apoiado nos mesmos argumentos de manutenção da ordem pública e periculosidade dos acusados.

Percebe-se que a defesa dos acusados trabalhou durante o processo de forma articulada, tendo em vista que as petições por liberdade e *habeas corpus* sempre eram realizadas em período semelhante, porém sem sucesso.

Durante o processo a defesa do acusado, tentou diversos artifícios para construir a defesa: a) presunção de inocência; b) culpabilidade única da genitora, vendo que essas linhas de defesa não surtiram efeito, optou por um terceiro recurso, a saber: a autorização para realização de exame toxicológico e de sanidade mental.

Autorizado o exame toxicológico pelo juízo, o resultado da perícia indica que o acusado possuía doenças mentais em decorrência do uso/abuso de drogas, desta feita, a defesa solicita conversão da prisão preventiva em internação provisória, conforme o enunciado a seguir

O acusado possui doença mental, conhecida como CID-10: F19 (Transtornos mentais e comportamentais, devido ao uso de substâncias psicoativas), sendo considerado dependente químico, devido o uso reiterado de múltiplas substâncias entorpecentes, tais como álcool, maconha, cocaína, pasta base, anfetaminas e crack. Ademais, concluiu-se também que na época do crime em questão, o acusado era relativamente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, bem como necessita de tratamento e internação em centro de reabilitação.

Requerente já apresenta histórico de tentativas de suicídios, bem como existe a possibilidade de seu quadro de dependência evoluir para crônico [...] Logo mantê-lo em nosso sistema carcerário seria condenar-lhe ainda mais a dependência química e a morte, uma vez que infelizmente dentro dos presídios existe o consumo de drogas entre os internos [...]

[...] o próprio exame de insanidade mental ressalta a importância e necessidade da internação do acusado em centro de reabilitação de dependentes químicos [...]

[...] permitir que o acusado fosse internado provisoriamente em centro de reabilitação e tratamento para dependentes químicos não ocasionaria perigo a ordem pública, e nem violaria aplicação dos demais requisitos do art.312, do CPP, posto que a liberdade do Requerente continuaria segregada e o mesmo não teria contato com meio social, haja vista que não poderia sair de dentro da clínica da reabilitação, sem autorização judicial, e estaria usando a tornozeleira eletrônica, como garantia de evitar a possibilidade de fuga (LÚCIA, ADVOGADA DE DEFESA DO ACUSADO, PETIÇÃO, FLS. 428-440, 2015 – GRIFO DO AUTOR)

A requisição do Saber Médico-Psiquiátrico no processo remete ao caso Pierre Rivière, parricídio analisado por Michel Foucault, percebe-se que a construção do retrato do crime e do criminoso, é feito a partir dos saberes jurídico e médico, movimentando os elementos disponíveis em cada campo de saber, com características interpretativas próprias campos, selecionando e ordenando determinadas informações para a construção de uma dada verdade sobre o fato ocorrido.

De certo modo, o Saber Médico é autorizado a adentrar a seara jurídica através de uma decisão do Saber Judicial. Está em jogo uma luta de classificações, que segundo Foucault (1977, p. 260) clarifica uma "concorrência entre os agentes que defendem seus lugares na divisão do trabalho social", neste caso o instrumento laudo médico psiquiátrico, provoca mudanças no andamento do processo.

Diante dos novos fatos ofertados pela defesa, qual seja o laudo pericial indicando a necessidade de internação em decorrência da dependência química do acusado, o MP se pronunciou de maneira favorável pela conversão da prisão preventiva em internação provisória, indicando que a saúde é um dos direitos básicos, estabelecido na Constituição Federal.

De outro giro, o magistrado em consonância com o MP defere o pedido da defesa trazendo suas legações a partir do seguinte enunciado

Ao que se vê das provas carreadas às fls. 424/426, o réu demonstra possuir histórico pelo uso de múltiplas drogas, tendo o perito informado que o aludido era dependente de substância entorpecentes na época do crime.

Desta feita, pelo conjunto probatório reunido aos autos, é certo que o estado de saúde do acusado apresenta-se debilitado, possibilitando, assim, o deferimento da internação provisória.

Como se sabe, o Estado possui a função de prover o tratamento adequado ao acusado, entretanto é de corriqueiro conhecimento de toda sociedade a atrofiada circunstância do sistema carcerário pátrio, a possibilitar tal efetivação deste direito fundamental.

Portanto, o Laudo pericial médico faz concluir que o acusado carece de cuidados especializados, de maneira que a manutenção do constritivo seria temerária a sua vida, uma vez que estaria submetido aos riscos, já conhecido por todos, das

localidades prisionais. (HADES, JUÍZ, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 446-447, 2016)

Percebe-se no enunciado acima que o Saber médico foi fator determinante para que houvesse deferimento do pedido, neste caso, há nas práticas judiciárias uma ideia de reconhecimento da importância do Saber Médico dentro da trama processual.

Em continuidade, ao expedir o mandado de internação provisória o magistrado incumbe o Centro de Reabilitação de expedir relatório informando a evolução do internado. Ocorre que em virtude da acusação que pesava sobre o mesmo, houve retaliações por parte dos demais

Vossa Excelência, referida internação causou um desconforto entre os residentes, vez que os mesmos tomaram conhecimento do suposto crime praticado pelo réu, isso, por si só, já gerou um clima de ameaças contra o mesmo por parte de dois residentes.

[...]

Outro ponto a se destacar é a **possibilidade do réu fugir a qualquer momento do CRDQ**, até porque **não possuímos sequer muro de proteção**, sendo as **dependências são cercadas por aramados** o que já facilitou a fuga de vários residentes que por aqui passaram

[...] se destaca mais uma agravante: no caso de fuga do acusado, este corre um elevado risco de vida, até porque o local está situado em uma Rodovia de intenso tráfego de veículos, não há iluminação adequada e não possui sequer acostamento.

Analisando a ação penal movida contra o mesmo, constatou-se que o suposto crime praticado torna-o uma ameaça para todas as pessoas que diariamente trabalham no CRDQ e principalmente para os demais internos. (ANGELA; KARINA, ADVOGADAS CRDQ, PETIÇÃO, FLS. 453-454, 2016)

No enunciado acima, parece pesar, além da possibilidade de que o acusado sofra retaliações, do risco de fuga e da falta de infraestrutura para recepção do mesmo, é o medo de possíveis investidas do então acusado contra os funcionários da Instituição. Nesse sentido, é preciso que se discuta se o processo em si ou se o apelo midiático contribui para a construção do "preso perigoso", irretratável ou da condenação antecipada do mesmo.

Conforme se percebeu durante a análise dos processos, a mídia tem um papel decisivo na instrução criminal, pois os autos trazem as matérias jornalísticas, muitas vezes a repercussão social é utilizada como argumento para decretação ou manutenção de prisão, ainda que a comoção social não deva ser levada em conta para segregação, conforme assevera a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A presença das matérias jornalísticas no processo também faz parte do conjunto de enunciados ou atos enunciativos que compõem o processo judicial, uma vez que os

enunciados são mais que apenas conjuntos de palavras que obedecem a uma ordem gramatical, são também rituais, fotografias, placas que num determinado contextos fazem parte daquilo que se gostaria de dizer e de não dizer também.

# 3.1.5 AMORES LÍQUIDOS (CASO 5)

O caso em tela trata de um duplo homicídio, onde foram vítimas mãe e filha. Como acusado figura um suposto namorado da mãe da vítima. O depoimento da testemunha R.C.C, 10 anos, vizinho das vítimas, durante inquérito policial indica que a criança vitimada" [...] costumava ir a casa do declarante para brincar, que em certas ocasiões, quando a vítima aparecia na casa do declarante, notava-se hematomas no corpo dela, que a vítima relatava para o declarante que o namorado da mãe dela batia nela, como também na mãe, pois ele argumentava que a vítima fazia "travessuras" (**Depoimento da testemunha R.C.C** - **Inquérito Policial**).

# ANÁLISE DO CASO 5

O caso em tela traz um crime classificado como duplo homicídio, onde mãe e filha foram vítimas. Será analisado neste estudo por restar comprovado que a genitora da vítima nutria relacionamento com o acusado, a partir disso infere-se arbitrariamente que o mesmo mantinha para com a vítima menor a relação de padrasto<sup>8</sup>, esta última também levada em consideração para fins deste estudo.

O inquérito policial, na ocasião de produção do texto para representação do acusado, revela que

todos os depoimentos colhidos em sede policial revelam de maneira inequívoca a relação conturbada que a vítima Celeste mantinha com o representado, conformando-se ainda que a outra vítima, a menor Brenda sabia de tudo, inclusive que já havia sido agredida pelo representado, que foi morta [...] porque certamente reconheceria o assassino de sua mãe (DELEGADO, REPRESENTAÇÃO, FLS. 8, 2013).

Nota-se durante o exame do processo que o acusado Alberto já respondia por outro crime de homicídio, em outro município amazonense, onde havia sido condenado a 15 anos

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A relação de paternidade não pode ser definida exclusivamente por fatores biológicos, mas pelos elos estabelecidos, quer sejam de: afinidade, amor, afeição ou simplesmente convivência. As relações entre padrastos e enteados são reconhecidas pelo ordenamento jurídico, inclusive, não reconhecer esses laços seria ir contra as transformações nos modelos de família.

de reclusão, diante do fato, de ordem do juízo que recebeu o caso, foi solicitado o envio do processo a comarca responsável pelo crime anterior, para que se pudesse juntar os processos e abrir vistas ao MP, deste modo, não foi possível acessar o processo em sua completude, em virtude de o mesmo estar distribuído para uma comarca fora de Manaus, a qual não foi possível contato para acesso ao andamento do processo e, por fim, a sentença.

O caso acima, analisado somente a partir da fase inquisitória, revela que a criança foi morta por pessoa que tinha proximidade com sua genitora, como supõe o inquérito, uma "relação amorosa". Sua inclusão no rol de processos analisados e classificados como filicídios, é realizada arbitrariamente, como mencionado de início devido a relação de proximidade indicado pelo inquérito entre o acusado e a vítima menos, sendo esta última inclusive alvo de agressões por parte do acusado.

A análise aqui efetivada centrar-se-á sobre o fato de que as crianças são alvos vulneráveis a toda sorte de violências, todos os dias os noticiários jornalísticos expõem caso desse tipo, onde pessoas próximas são os principais violentadores.

Dentre os mecanismos de tensão e estressores identificados nas matérias jornalísticas, podemos citar: o envolvimento dos agressores com atividades ilícitas ou consumo de entorpecentes e bebida alcoólicas, acometimento de problemas mentais e, ainda, filicídios praticados por racionalidades diversas a essas apresentadas, tal como um caso em que a suposta motivação do crime envolvia o fato de pagamento de pensão alimentícia.

Neste último caso, é importante discutir que os aspectos das relações familiares, em especial, a responsabilidade, dever de proteção às crianças que é posto em xeque. Deve-se ter consciência que nem sempre o ambiente familiar satisfaz as expectativas sociais de ser um ambiente de proteção e livre de conflitos.

# 3.1.6 – ENTRE A VERDADE E O SUPLÍCIO (CASO 6)

O sexto caso traz a tona um caso "[...] a testemunha encontrava-se na sua casa junto com o ora flagranteado Leandro, pai da vítima, onde o ora flagranteado estava consumindo entorpecente "cheirando pó"; Que a testemunha pediu para que o ora flagranteado Leandro não cheirasse pó, mas o mesmo não atendeu ao pedido da declarante; Que em seguida o casal foi deitar-se junto com o bebê na cama; Que de repente o ora flagranteado Leandro, olhou para a testemunha e pegou o bebê – vítima – e a testemunha nesse momento falou para o ora flagranteado: Leandro, não pega no meu filho; Que a testemunha acredita que o ora

flagranteado estava tendo alucinações, pois olhava para o teto e dizia que tinha alguém em cima do teto e que se descesse iria mata-lo e ao filho – vítima, aparentando estar fora de si [...] Que o ora flagranteado Leandro foi até a cozinha e passou a ameaçar o bebê e a testemunha [...] Que a testemunha por um instante conseguiu sair da vista do ora flagranteado e correu para pedir ajuda e nesse momento o ora flagranteado Leandro desferiu uma facada na altura do coração do vítima, o bebê de 24 dia de nascido" (Depoimento da testemunha Ana - Inquérito Policial).

## ANÁLISE DO CASO 6

O caso em tela trata-se de uma tentativa de homicídio praticada por um pai contra seu filho. Foi incluído no rol dos processos a serem analisado, por envolver pai e filho e a suposta prática de homicídio tentado, por estar dentro dos crimes praticados contra vida, analisados pelas Varas do tribunal do Júri.

[...] exame perfunctório dos fatos noticiados no auto de prisão em flagrante denota a presença inconteste do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, os quais pesam em desfavor do flagranteado.

O exame de corpo de delito e de perícia, de forma que não há controvérsia sobre a materialidade delitiva [...]

[...] toda a edificação fática extraída da fase persecutória penal sinaliza a presença de indícios de autoria, haja vista todo o cenário fático criminoso a que se insere o flagranteado.

A partir de um olhar desarmado, entendo que o comportamento delituoso do flagranteado ressoa de modo negativo no meio social, o qual não pode ficar refém da criminalidade que tanto se alastra nos dias atuais. Condutas desta natureza merecem severa resposta Estatal, sob pena de descrédito do Poder Judiciário frente à sociedade.

Diante do exposto, **CONVERTO** a prisão em flagrante em prisão preventiva [...] (**ODIN**, **JUÍZ**, **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**, **FLS**. **20-21**, **2012** – **GRIFO DO AUTOR**).

Concluído o inquérito policial, a peça ministerial de denúncia traz o seguinte enunciado

O motivo do crime foi o uso voluntário de drogas ilícitas, o que não exclui a responsabilidade penal do agente (art. 28, II, Código Penal).

[...] o acusado praticou a conduta descrita no art. 121, caput e § 4.º (segunda parte), c/c o art. 14, II, do Código Penal brasileiro, razão pela qual requer o

Ministério Público deste douto Juízo o recebimento da denúncia [...] (PETER, MINISTÉRIO PÚBLICO, DENÚNCIA, FLS. 58-59, 2013 – GRIFO DO AUTOR).

A denúncia foi acolhida pelo magistrado, que após o feito ordenou citação do acusado para que oferecesse resposta escrita por meio de advogado, neste caso específico o acusado encontrava-se preso e, portanto, sua defesa foi constituída de advogados disponíveis na penitenciária. Segue enunciado da defesa

O ACUSADO foi denunciado pela prática disposta no Art. 121, caput e § 4.°, c/c art. 14, II, CP.

A defesa, data vênia, não concorda com os termos da denúncia e entrará em maiores detalhes da contrariedade na ocasião das alegações finais, uma vez que ninguém poderá ser considerado culpado até que haja sentença condenatória transitada em julgado. (BRUNO, ADVOGADO DE DEFESA, DEFESA PRELIMINAR, FLS. 72-73, 2013)

Com o prosseguimento do processo e tendo por base a Lei 11.403/11 responsável pela alteração da dicotomia entre prisão-liberdade após a instituição de alternativas como as medidas cautelares, a defesa postulou a liberdade do acusado apelando para a que o pedido fosse analisado à luz de alguns dispositivos jurídicos, tais como: o Princípio de Proporcionalidade, as disposições do no artigo 5°, LVII, estabelecendo que "ninguém será considerado culpado senão até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", indicação de que o réu preencheria os requisitos disposto no Art. 312 do Código de Processo Penal sem, contudo, obter sucesso.

O MP, por seu turno, representa pela manutenção do aprisionamento do acusado, reiterando a gravidade do crime, conforme abaixo

Restou devidamente justificada a necessidade de custódia do requerente, pois evidenciada a **gravidade em concreto** do delito praticado, na medida em que o grau de violência empregado e o meio utilizado dão conta de seu pouco respeito às regras básicas do convívio social, tornando razoável a medida de constrição da liberdade.

[...] fato de o requerente ter tentado matar seu próprio filho, um recém-nascido com 24 dias de vida, indica sua elevada periculosidade

não se pode olvidar que a prática do crime em estudo gerou forte repulsa e indignação na sociedade e caso o requerente venha a ser colocado em liberdade, o sentimento de descrédito da justiça e de impunidade ficará sobremaneira latente. (PETER, MINISTÉRIO PÚBLICO, PARECER, FLS. 95-97, 2013)

O discurso do órgão ministerial expõe enunciados comumente utilizados da seara jurídica quando enseja a manutenção do aprisionamento de um acusado, tais como: o

enaltecimento das características e circunstância dos fatos, o apelo à sua gravidade, a periculosidade do indivíduo, a repulsa ou comoção social e o sentimento de descrédito da justiça são elementos sempre presentes nas formações discursivas presentes no campo jurídico.

Ao que parece, a recorrência de alguns discursos no campo jurídico enseja práticas sociais, que encerram uma determinada ordem quer seja do discurso ou de classes. Nessa esteira, o direito desta feita torna-se "uma forma de poder simbólico, por excelência, na criação de nomeações e nomeados", que por sua força produz efeitos. Ele (direito) é feito pelo mundo social, porém também o faz (BOURDIEU, 2012, p. 237).

O discurso jurídico é visto como uma prática social discursiva, produzida através de normas institucionalizadas e que possui regras especiais de linguagem marcadas por técnicas e jargões, tornando-se um discurso estilizado. A institucionalização desse tipo de discurso permite o uso de técnicas retóricas e dialéticas com o sentido de persuadir (SANTOS PEREIRA, 2006).

Retornando a análise dos documentos produzidos na fase probatória, temos que em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitou a verificação dos fundamentos das prisões cautelares com vistas a reparação de constrangimentos em decorrência do excesso de prazo para formação de culpa. Sobre o caso em tela a decisão judicial é que

identifica-se o *fumus comissi delicti* pelo conjunto probatório constante nos autos e em relação ao pressuposto *periculum in libertatis*, este mostra-se clarividente, visto que a conduta do réu faz antever a necessidade de se acautelar a ordem pública e coloca-los em liberdade ofende tal requisito (HELENA, JUÍZA, DECISÃO JUDICIAL, FLS. 137-138, 2013)

As técnicas dialéticas e retóricas permitem que as leis, doutrinas e jurisprudências sejam correlacionadas a outras fontes de informação disponíveis, buscando construir relação entre as mesmas e a realidade social, sob o ano de fundo da ideia de justiça ou daquilo que é mais adequado para sociedade, como se pode verificar na decisão acima exposta, proferida pelo juízo responsável.

As estratégias comunicativas presentes no discurso jurídico, através da manutenção de uma linguagem rebuscada, relacionam-se com a noção de *status* e poder. O discurso inacessível a grande parte da população, desse modo, torna-se um dispositivo de controle, realizado pelos profissionais que compõem o campo e que estão autorizados a dizer o Direito.

A manipulação dos significados dos discursos busca estabelecer as diretrizes de condutas sociais, estabelecendo consensos, significados e ressignificações sobre determinados conceitos através de uma disputa entre os agentes.

Durante longo período processual o acusado exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio, concedido por um agente do campo, nesse caso o juíz. Somente no documento que traz a qualificação e interrogatório sua versão sobre o crime que lhe foi imputado

QUE, não é verdadeira a acusação que lhe é feita; QUE no dia do fato não estava sobre efeito de drogas; QUE nesse dia não estava consumindo cocaína na presença de sua esposa; QUE não sabe informar quem furou a vítima; QUE era acostumado a chegar em casa por volta de 00:00 mas nesse dia chegou ás 02:00 e com isso sua esposa achou que o acusado estava na casa de outra mulher; QUE iniciou uma briga com uma sua esposa, e que no decorrer da briga ela bateu sem querer em uma mesa e caiu um escorredor em cima do acusado e da criança que estava em seu colo" (LEANDRO, ACUSADO, QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, FLS. 148-149, 2013).

Durante o processo, inúmeras remarcações de audiência e tentativas, sem sucesso, de encontrar a principal testemunha de acusação, neste caso, a mãe da vítima e então esposa do acusado à época do crime.

Diante dos fatos, a defesa pugna pela libertação do acusado, que se encontrava cerceado de sua liberdade cerca de dezesseis meses, recordando os efeitos nocivos da prisão, bem como apelando reiteradamente para os dispositivos jurídicos existentes (Códigos e Leis) que pudessem auxiliar seu pedido

O requerente encontra-se cerceado de sua liberdade desde o dia 29-11-2012, pela suposta prática do crime de Tráfico de Entorpecentes.

No ordenamento constitucional vigente, A LIBERDADE É REGRA, excetuada apenas quando concretamente se comprovar, em relação ao indiciado ou réu, a existência de periculum libertatis [...]

Sendo certo que o crime apontado na denúncia, se fosse verdadeiro, seria repulsivo, é igualmente verdadeiro que a segregação cautelar não pode, e não deve ser utilizada pelo Poder Público, como instrumento de punição antecipada daquele a quem se imputou a prática do delito [...]

[...] a prisão cautelar deve ocorrer somente nos casos em que é necessária, em que é a única solução viável (*ultima ratio*), onde se justifica a manutenção do infrator, fora do convívio social, devido à sua periculosidade e à probabilidade, AFERIDA DE MODO OBJETIVO E INDUVIDOSO, de voltar a delinqüir, o que certamente não é o caso presente.

Caso Vossa Excelência entenda de forma diversa do exposto ao norte, que sejam aplicadas as MEDIDAS CAUTELARES constantes do art. 319, I, II, III, IV e V, todos do CPP, porquanto merece o representado manter-se fora da segregação para

# que, assim, labore e continue levando o alimento para sua família (VINÍCIUS; PRISCILA, ADVOGADOS DE DEFESA, PETIÇÃO, FLS. 181-186, 2014).

Percebe-se que há um equívoco por parte da defesa ao indicar o crime pelo qual o acusado estaria segregado, disso pode-se inferir que o fato pode ter ocorrido por conta do grande volume de trabalho e de pessoas presas acusadas de tráfico de entorpecentes segregadas nos espaços prisionais e as quais esses profissionais têm que atender.

Outro item interessante trazido no enunciado acima é a discordância entre a defesa e os demais agentes do campo jurídico, especialmente, no que tange a presença do *periculum libertatis* ou perigo da liberdade, comumente utilizado para justificar a prisão ou sua manutenção por agentes do MP e Juízes.

As disputas e confrontos no campo judicial ou jurídico apresentam-se em contexto onde as posições em alguns casos são desiguais, há um desequilíbrio nas interações que não é fruto pura e simplesmente dos aspectos formais, mas, especialmente das posições sociopolíticas dos agentes. Guimarães e Nascimento (2018, p.08) argumentam que

em tempos de crise política, econômica e social, o discurso repressivo-punitivista ganha força no meio político e se reproduz na sociedade como um todo, ressuscitando a estratégia de "tolerância zero" como solução para os problemas da segurança pública. Essa tendência, que produz efeitos também no alto índice de utilização da prisão cautelar, reflete a percepção de diversos setores da sociedade – inclusive dos operadores da justiça - de que a liberdade de quem comete crimes significa impunidade, mas principalmente o sentimento de insegurança e de desconfiança no sistema.

As decisões nesse sentido, não são tomadas puramente com base em aspectos da legislação, carregam em seu bojo interesses diversos ligados às convicções, valores, morais, histórias de vida e profissional dentre outros aspectos que atuam como influenciadores dos sujeitos envolvidos no processo.

A defesa segue argumentando que a prisão cautelar não deve servir para punição antecipada e que a prisão é a *ultima ratio* ou última razão, enquanto o MP reitera a manutenção da prisão do acusado tecendo as seguintes considerações

[...] o autor se limitou ao campo das afirmativas, não logrando êxito em comprovar através de qualquer documento idôneo, ainda que minimamente, suas alegações no sentido de que possui trabalho lícito hodierno (juntou apenas cópia da carteira de trabalho, o que não satisfaz a exigência legal).

Restou devidamente justificada a necessidade de custódia do requerente, pois evidenciada a gravidade em concreto do delito praticado, qual seja, desferir uma facada em seu próprio filho de apenas 24 (vinte e quatro) dias de vida [...] (PETER, MINISTÉRIO PÚBLICO, PARECER, FLS. 200-202, 2014)

O que salta aos olhos no enunciado acima é o fato de exigência de comprovação de trabalho recente pelo MP, uma vez que o acusado encontrava-se aprisionado. Como poderia constituir trabalho lícito ou qualquer outro estando preso?

Em novo pronunciamento da defesa, há indicação de que não houve análise do pedido anterior pela liberdade do acusado

Vossa Excelência em decisão interlocutória determinou tão somente que fosse pautada – mais uma vez – audiência de instrução, porém permaneceu inerte quanto ao pedido liberatório.

Destacamos uma única audiência realizada, pois no total já fora marcadas 5 (cinco), fls: 109/111; 126/127; 148/150; 163/165; 208/210. Porém nunca acontecem haja vista ausência da testemunha e suposta vitima em todas.

A **SEXTA** audiência já possui data marcada. Porém questiona-se, irão conseguir encontrar a suposta vitima?

Nobre julgador, na data de 12/03/2014, ou seja, a 06 (seis) meses pretéritos, fora protocolizado junto a esse MM. Juízo pedido de revogação de prisão. Porém, não fora apreciado (VINÍCIUS; PRISCILA, ADVOGADOS DE DEFESA, PETIÇÃO, fls. 2012-212-214 – GRIFOS DO AUTOR).

Os motivos da inexistência de análise do pedido de revogação da prisão não ficaram explicitados no processo. O parecer do MP continua sendo contrário a revogação da prisão cautelar, os argumentos utilizados para tal são os mesmos utilizados em pareceres expedidos anteriormente, apesar de estar claro o excesso de prazo.

Diante das inúmeras negativas aos pedidos de liberdade o acusado constitui advogado particular para cuidar do caso, eis que em nova audiência a defesa suplica para que

seja concedida ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO REU, em virtude das inúmeras tentativas de mostrar a verdade em (seis) audiências de Instrução as quais nunca a genitora da suposta vitima compareceu, estando o Réu cerceado de sua liberdade a mais de 2 (anos), caso não seja acolhido, suplica-se que possa ser concedida de forma subsidiária o beneficio de acompanhar todos os atos processuais em LIBERDADE, haja vista que seus 4 (filhos) estão passando necessidades básicas, como a FOME, e o mesmo precisa sustentar sua prole, como antes de ser preso o suposto Réu era o único a gerar proventos a sua família como taxista, ou seja, que seja REVOGADA a prisão do suposto Réu, devido a longo prazo para conclusão da Instrução e Julgamento (PAULO, ADVOGADO DE DEFESA, PETIÇÃO (EM AUDIÊNCIA), FLS. 243, 2014)

Ciente de que o uso apenas do arcabouço jurídico-formal para elaboração dos argumentos presentes na petição de liberdade não seriam suficientes, vide as sucessivas negativas recebidas, a defesa resolve sopesar as condições de vida em que poderiam se

encontrar os filhos do acusado, utilizando-se de uma argumentação mais voltada para o apelo sentimental e familiar da necessidade de liberdade.

O MP pela primeira vez no processo emite parecer em consonância com a defesa e expõe os seguintes motivos

entendo que resta configurado constrangimento ilegal por excesso de prazo para o término da instrução, razão pela qual manifesto-me pelo relaxamento da prisão do acusado, sem prejuízo, porém, da aplicação das medidas cautelares (PETER, MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 243, 2014)

Nota-se que apesar do parecer ministerial e pedido por parte da defesa para que o acusado fosse posto em liberdade e pela aplicação de medidas cautelares, face ao excesso de prazo para instrução probatória, o réu continuou preso. Em novo interrogatório o réu reafirma seu depoimento do interrogatório anterior e acrescenta

QUE onde morava era pequeno e dividido por uma cortina; QUE a saída do quarto já dava na cozinha; QUE a mesa estava com um monte de coisa em cima; QUE quando Fabiana saiu do quarto, bateu na mesa e a mesa virou em cima do interrogado; QUE o interrogado tava com a vítima no colo; QUE tudo caiu em cima dele e da vítima; QUE quando viu a vítima sangrando, saiu correndo; QUE levou uma cacetada na cabeça; QUE caiu com a vítima no colo e não se recorda do que aconteceu em seguida, pois perdeu os sentidos (LEANDRO, ACUSADO, DEPOIMENTO DADO AO MP EM AUDIÊNCIA, FLS.263. 2014)

[...] QUE Fabiana foi visitar o interrogado no presídio e pediu desculpa, dizendo que tudo que disse na delegacia, disse porque estava com raiva; QUE Fabiana visitou o interrogado umas 3 vezes; QUE o interrogado não sabia o que Fabiana havida dito (LEANDRO, ACUSADO, DEPOIMENTO DADO A DEFESA EM AUDIÊNCIA, FLS. 263, 2014)

Diante do depoimento o MP traz os seguintes argumentos

A materialidade está provada pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 162. [...] Este, a seu turno, afirmou que de fato teve uma briga com a mãe da criança e que trazia no colo a criança quando a mesma foi esfaqueada. Alega, entretanto, que a criança foi ferida porque, durante a briga, a mãe da criança teria movimentado de forma brusca a mesa perto de onde se encontravam, havendo nesta mesa objetos como pratos, garfos, colheres e facas, entre os quais a faca que atingiu e feriu a criança. A faca teria sido projetada com a movimentação brusca da mesa e dessa forma atingido a criança. Tal versão parece ser corroborada pelo fato de que o ferimento sofrido pela criança foi superficial e não colocou em perigo sua vida, como se vê do laudo de fls. 162. Ademais, a própria atitude da mãe da criança em dificultar ou até impossibilitar sua oitiva, indica a forte possibilidade de arrependimento por ter dito na delegacia algo que não espelha a realidade do ocorrido no dia em que a criança foi ferida. Por tudo isso, ou melhor, por falta de maiores elementos que permitam avaliar se de fato existiu uma tentativa de homicídio da parte do próprio pai contra o filho de 24 dias, requer o Ministério Público a impronúncia do acusado." (PETER, MINISTÉRIO PÚBLICO, ALEGAÇÕES ORAIS,FLS. 265-268, 2014)

Ao que parece, o MP diante do insucesso na oitiva da principal testemunha de acusação e da dúvida com o que fora dito pela mesma durante o depoimento da Delegacia, chega a conclusão de que não há como indicar a tentativa de homicídio contra o próprio filho por parte do acusado, motivo este pelo qual decide resolver pela impronúncia<sup>9</sup> do acusado.

O réu permanece preso, neste momento a prisão já dura dois anos e oito meses, novamente a defesa suplica pela libertação, agora entre seus argumentos figura a decisão do MP indicando excesso de prazo para formação de culpa. Em outro momento, num segundo pedido de revogação da prisão a defesa pugna agora não mais somente pela impronúncia do acusado, mas pela desclassificação do crime para Lesão Corporal de Natureza Leve, previsto no Art. 129 do Código Penal.

Após três anos aprisionado o réu, através de seu advogado, novamente peticiona ao magistrado pela sua liberdade reiterando os argumentos utilizados em petição anterior. O pedido da defesa é acatado e, concomitantemente, é feito através de uma decisão interlocutória mista e não terminativa o acolhimento da denúncia

Após detida análise dos autos, **verifico existirem os requisitos autorizadores da pronúncia**, quais sejam: **prova de materialidade e indícios suficientes de autoria**. O primeiro restou comprovado pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado na criança constante dos autos as fls. 162. O segundo requisito, os indícios de autoria, residem no conjunto probatório que dos autos consta. As alegações do douto agente ministerial de que não há elementos que caracterizam a "*Conatus*", neste momento processual, entendo não poder prosperar. Na presente fase deve ser homenageado o principio do in dubio pro *societate*, ou seja, na dúvida, pronuncia-se o réu submetendo o mesmo ao Colendo Conselho de Sentença, ou seja, se existem duvidas sobre a tentativa, deve o Tribunal do Homem decidir ou não a respeito.

Encerrada a instrução criminal e inexistindo os fundamentos que justifiquem a custódia cautelar, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA (**ODIN**, **JUÍZ**, **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**, **FLS. 296-299**, **2015**)

Os discursos são estratégias de poder e o campo jurídico tem um funcionamento peculiar que favorece sua concentração. No caso em tela, fica visível que apesar do pedido de impronúncia do acusado, o magistrado resolve seguir os procedimentos burocráticos e trâmites judiciários, amparado pelas normas típicas do campo, para levar o réu a julgamento de modo a transpor ao tribunal popular a responsabilidade sobre o caso.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Trata-se de "uma decisão de rejeição da imputação para o julgamento perante o Tribunal do Júri, porque o juíz não se convenceu da existência do fato ou de indícios suficientes de autoria ou de participação. Nesse caso a acusação não reúne elementos mínimos sequer para ser discutidos. Não vislumbra nem o *fumus boni iuris*, ou seja, a probabilidade de sucesso na pretensão punitiva (CAPEZ, 2012, p. 209)

Com o réu levado a julgamento o MP sustentou em Plenário a tese da absolvição do réu, pela dúvida quanto à autoria do delito, já a defesa do acusado pugnou pela absolvição do réu, levantando a tese de negativa de autoria. Os jurados, por sua vez decidiram acatar as duas teses, diante disso o magistrado proferiu a seguinte sentença "acordo com a soberania dos veredictos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA DENÚNCIA E ABSOLVO O RÉU" (JUÍZ, 2016 – GRIFO DO AUTOR).

Percebe-se que apesar do Tribunal Popular ser o responsável pelo veredicto, as posições de cada agente do campo (Advogados, Promotores e Juízes) fica demarcada, fomentando a ideia de que são imprescindíveis para que a justiça transcorra em seu processo normal. Sobre isso Sckell, explica que

o veredito é a essência da **palavra autorizada**, pública, oficial, dita em nome de todos e diante de todos. Essas **declarações públicas performativas dos agentes com um mandato autorizado** da comunidade têm o poder de serem universalmente reconhecidas (2016, p. 165 – Grifo Nosso)

Dentre esses tais atos performativos com poderes universalmente reconhecidos, a palavra justiça pouco aparece nos discursos analisados, ao que parece os agentes presentes no campo jurídico estão mais preocupados com a questão da ordem social e com a reputação das instituições judiciárias.

Essa conclusão deu-se a partir do fato de que no caso em análise o réu passou por cerca de seis audiências e mesmo sem a presença da única testemunha do suposto crime cometido permaneceu preso, por mais de vinte e quatro meses, sempre sob o mesmo argumento de preservação da ordem e de sua suposta periculosidade.

Tal fato denota um uso abusivo da prisão que, segundo Guimarães e Nascimento (2018) é fruto da confusão entre a condição de processado com a de preso, bastando em alguns casos apenas uma acusação policial, para que o recurso de detenção seja exigido, estas condutas conforme os autores são proveniente da insegurança (nem sempre real) que acaba por contribuir para que essa visão seja consolidada.

Para os autores, o abuso do recurso à prisão cautelar indica sua operacionalização como um dispositivo de "criminalização da pobreza e, portanto, de manutenção da ordem de classes vigente, perpetuando um ciclo de desigualdade social produzido pela própria ineficiência do Estado que pretende criminalizá-la" (GUIMARÃES; NASCIMENTO, 2018, p. 10).

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Eilbaum (2012), ao estudar as práticas judiciárias argentinas, no livro denominado "O bairro fala: conflitos, moralidades e justiça no Conurbano Boraenense", chega a conclusão de que no judiciário a forma prevalece sobre o conteúdo, deste modo se produz um Saber descontextualizado, formal e despersonalizado.

Apesar disso, explica a autora, a forma não se trata apenas de um molde, mas um elemento parte das disputas judiciais, com efeito validador de verdades jurídicas. Todas essas características produzem o distanciamento do Judiciário do mundo social.

As disputas e confrontos no campo judicial ou jurídico apresentam-se em contexto onde as posições em alguns casos são desiguais, há um desequilíbrio nas interações que não é fruto pura e simplesmente dos aspectos formais, mas, especialmente das posições ocupadas pelos agentes.

As decisões nesse sentido, não são tomadas puramente com base em aspectos da legislação, carregam em seu bojo interesses diversos ligados às convicções, valores, morais, histórias de vida e profissional dos sujeitos envolvidos no processo.

Os gestos, as circunstâncias e todo o conjunto de signos que acompanham os discursos dos agentes que compõem o campo jurídico ocupam-se preponderantemente de assegurar sua eficácia e efeitos coercitivos em quem ele se direciona.

O recurso ao enunciado de manutenção da ordem como elemento justificação da segregação dos autores dos crimes de filicídios tem em seu cerne um não dito, a necessidade de ajustar controlar o tempo e os corpos mediante a aplicação de uma disciplina geral que extrapola suas finalidades visíveis.

O termo filicida aparece somente em um dos processos, ao lado de um discurso que acaba por questionar o funcionamento do Estatuto da criança e adolescente e põem em xeque o Código Penal denominando-o arcaico por assegurar a inimputabilidade de menores de dezoito anos tem implícita a negação do avanço causado por aquela legislação, vista por muitos indivíduos da sociedade como elemento que assegura a impunidade de pessoas na faixa etária abaixo de dezoito anos.

Em todos os casos os autores dos filicídios são réus primários, apesar disso o princípio de presunção de inocência foi pouco utilizado para assegurar a liberdade dos acusados, pelo contrário, os discursos trazem enunciados que justificam a necessidade de prisão a partir da necessidade de assegurar a ordem social, entretanto, fica claro que as condições dos acusados

não oferta alteração da ordem pública, vez que ostentam primariedade, portanto, não tendo envolvimento com quaisquer atos ilícitos.

Na análise processual salta aos olhos o fato de maior parte dos casos o filicídio ser consumado após agressões reiteradas por parte, principalmente, dos pais e mães biológicos representados por quatro dos seis casos identificados no período selecionado para execução desta pesquisa.

Se os processos e discursos presentes no campo jurídico demonstram que os crimes são fruto de sucessivas violências sofridas pelas vítimas, este dado indica que a sociedade falhou na proteção das vítimas pela ausência de denúncias que talvez pudessem evitar que a violência física se tornasse letal.

Outra questão que chama atenção nos processos é a influência da mídia, percebeu-se que ao ganhar repercussão, as notícias tendem a influenciar as decisões judiciais, estando presentes nos processos inclusive recortes das matérias jornalísticas.

Um levantamento realizado para esta pesquisa mostra que apesar os autores dos filicídios não terem registros criminais (boletins de ocorrência) anteriores aos fatos e da condição de primariedade indicada nos autos processuais, este fato foi pouco considerado nas decisões judiciais emitidas pós-apelação realizada pelos advogados de defesa. Entretanto, sempre presente, esteve o argumento de comoção social.

A mídia dessa forma exerce sob o judiciário uma espécie de poder, cuja pressão externa muitas vezes está presente nos enunciados, basta verificar nos discursos o uso da comoção social causada pelo caso para justificar a decretação de prisão ou sua manutenção, mesmo quando as recomendações de organismo internacionais de direitos humanos afastam a possibilidade de uso dessa justificativa.

Tal como nos discursos jornalísticos, o discurso jurídico dá pouco enfoque aos condicionantes da violência que culminaram nos filicídios, apesar de o processo apresentar dados importantes sobre os contextos sociais vivenciados pelas famílias envolvidas nos casos estudados.

Os discursos, desta maneira, são caminhos por quais se movem as contradições, que se sedimentam a partir de uma determinada ordem, com objetivos demarcados, parece ser este tanto o caso dos jornais e quanto das práticas do campo jurídico.

Numa sociedade onde ganha força o discurso que punitivo e de crescimento do Estado Penal como forma de resolução da violência, o discurso do campo jurídico acaba por reproduzi-lo. Nessa esteira, o princípio de presunção de inocência é deixado de lado, quer seja pela vontade de poder dos agentes do campo jurídico, quer seja porque há impressão de que sua aplicação denota um sinal de ineficácia do judiciário.

Práticas políticas, por exemplo, parecem influenciar determinados discursos, deste modo, antes de se debruçar sobre o que os sujeitos disseram ou o que está oculto em seus discursos, é preciso atentar a posição que os indivíduos ocupam no campo jurídico, que lhes permitiu proferir determinados discursos, o conflito existente entre os indivíduos na produção de suas verdades.

Está em jogo não somente a vontade de poder ou a vontade de verdade, mas a demarcação de posições no campo e, também o reconhecimento entre os pares, representados aqui pelos demais agente do campo jurídico.

O ideal de justiça é pouco visto nos discursos, aliás, parece que o papel da instância judiciário confunde-se com o papel da polícia, assim sendo, sedimentam-se práticas policialescas no campo judicial como se esse fosse seu principal papel.

Os homicídios cometidos por pais contra seus filhos, tramitados e julgados no campo jurídico amazonense, acabam por ser julgados como homicídios "comuns", balizados pelo ideal de família harmônica e influenciados pelo volume de trabalho que tende homogeneizar as práticas no campo jurídico.

Nos julgamentos são comuns enunciados cujo ideal de família é aquele sedimentado socialmente como ambiente livre de conflitos, onde o amor pelos filhos aparece como sentimento natural aos pais e não como uma construção social. Matar um filho, a partir desta lógica de pensamento passa a ser um crime estarrecedor.

Assim os discursos elaborados no campo jurídico capturam saberes de outros campos, como o médico-psiquiátrico, de maneira autorizada ou não, para consubstanciar as decisões que comumente utilizam expressões como "personalidade violenta" ou "personalidade voltada ao crime" para condenar antecipadamente réus, colocando a prisão enquanto *ultima ratio* em questão.

A análise dos filicídios para a tomada de decisões no campo jurídico opera de certo modo, uma espécie silenciamento de uma crescente expressão da violência intrafamiliar, quer seja pela ausência de tipificação penal, quer seja pela negação do reconhecimento quando os textos elaborados indicam uma tentativa de homogeneização dos casos, sem que sejam considerados os condicionantes da violência presente nos casos.

A tentativa de homogeneização da atuação jurídica de algum modo pelo volume de trabalho faz com que a violência sofrida pelos sujeitos envolvidos nos processos seja

duplamente silenciada antes e depois de suas mortes, encerrando suas vidas apenas como números processuais.

Essa homogeneização e rotinização das práticas e discursos do campo jurídico, também atinge a vida dos réus, isso fica visível em dois casos. No primeiro, a defesa aborda a acusação de homicídio (filicídio) como se fosse de tráfico de entorpecentes, talvez em virtude do volume de trabalho e da preponderância de sujeitos enquadrados nessa tipificação penal nas prisões. No segundo caso, pelo excesso de prisão sem que houvesse de fato um conjunto probatório que explicasse a necessidade de manutenção da prisão, neste último caso, o réu acabou por ser absolvido, uma vez que a única testemunha do caso não foi localizada, mesmo após várias tentativas de localização e, inclusive, mandado para condução coercitiva.

Os discursos apoderam-se se saberes de campos diversos, utilizando-os como se fossem seus, isso pode ser visto nos casos em que o argumento de "personalidade violenta ou voltada ao crime" é utilizado sem que haja no processo laudo emitido por profissional com competência técnica para afirmar tais fatos.

Nas lutas simbólicas no interior desses espaços estão ligadas não somente ao objetivo de consolidar a verdade de um determinado caso, mas, também, no sentido de construir uma reputação, que gere prestígio social, reconhecimento entre os membros e pares, uma reputação junto aos licenciados para atuação neste campo.

Ao que parece a necessidade consolidar posições no interior do campo e ganhar prestígio entre os pares supera a ideia de justiça, aliás, a palavra foi pouco presente nos discursos vistos no corpo processual. As decisões, nesse sentido, operam no sentido de uma convergência e demarcam o contexto histórico vivenciado, onde a prisão parece de ser não a última razão, mas o meio mais aceitável para resolução dos problemas.

Nesse cenário, seguir ou não determinadas regras e padrões de ação pode acarretar prestígio ou colocar determinados sujeitos na posição de *outsiders*, estes últimos destoam em da ordem vigente ou daquilo que é reconhecido por todos como o caminho mais razoável, conformando uma arriscada posição perante seus pares.

# REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. In: O que ler na ciência social brasileira. São Paulo: ANPOCS/Editora Sumaré/CAPES, 2002.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. IN: **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2009.

ARIÈS, Philippe. História Social da criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1984.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de A. A Síndrome do Pequeno Poder. São Paulo: Iglu, 2000.

\_\_\_\_\_\_. Mania de bater: a punição corporal doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar:** Orientações para prática em serviço. Secretaria de Políticas para Saúde. Brasília, Ministério da saúde, 2001. (Cadernos de Atenção Básica nº 8, Série A Normas e Manuais Técnicos, nº31).

BRASIL. Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BONAMIGO, Irme Salete. **Violências e contemporaneidade**. Rev. Katál. Florianópolis v. 11 n. 2 p. 204-213 jul./dez. 2008

BOURDIEU Pierre. **A força do direito:** elementos para uma nova sociologia do campo jurídico. IN: O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

	.Os usos so	ciais das cienc	ias: por	uma s	ociologia	clinica do	campo	cientifico.
São Paulo: Edi	tora UNESI	P, 2004a.						

\_\_\_\_\_.Coisas Ditas. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004b.

\_\_\_\_\_. **Sobre o Estado**. Curso do Collège de France 1989-1992. Paris: Raison d'Agir. 2012.

BRIANEZZI, Thaís. **O deslocamento do discurso sobre a Zona Franca de Manaus**: do progresso à modernização ecológica (Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pósgraduação e Ciência Ambiental). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. **In: Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** Orgs. Maria Amélia Azevedo; Viviane N de A. Guerra. São Paulo: Cortez, 2015.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **Feminicídio e projeto de Lei nº 292/2-13 do Senado Federal.** (Monografia apresentada a Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do grau de Bacharela em Direito), Florianópolis: UFSC, 2014.

CARVALHO, Ana Paula Ferreira. **A insustentável leveza da pena: viver/morrer das mulheres nas relações familiares à luz das práticas jurídicas do estado do amazonas**. (Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade de Amazônia) Universidade Federal do Amazonas, 2018.

CAPEZ, Fernando. Processo Penal Simplificado. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Multiplicidades, arqueologia e análise do discurso. In: **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n.25, p. 117-132, abril de 1999.

EILBAUM, Lúcia. O bairro fala: conflitos, moralidades, e justiça no conurbano de bonaerense. São Paulo: Hucitec: ANPOCS, 2012.

FALEIROS, Vicente de Paula. Formação de educadores (as): subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Brasília: MEC; Florianópolis: UFSC, 2006

FERREIRA, Maria Patrícia C. Violência Intrafamiliar e o Judiciário: reflexões acerca do parricídio cometido por mulheres. Universidade da Amazônia: Amazônica 4 (2): 400-429, 2012.

FISCHER, ROSA MARIA BUENO. Foucault e a Análise do Discurso em Educação. Cadernos de Pesquisa, n. 114, novembro/ 2001.

FREIRE, Ana Cristina; FIGUEIREDO, Bárbara. Filicídio: Incidência e factores associados Análise Psicológica (2006), 4 (XXIV): 437-446, 2006.

FOUCAULT, Michel. Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault. Tradução Lenize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

A ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France pronunciada em 02 de dezembro de 1970. Edições Loyola: São Paulo, Brasil, 1996.
A verdade e as formas jurídicas. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto de Léa Porto de Abreu Novaes et alli. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
A arqueologia do saber. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, -7ed Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.
.Os Intelectuais e o Poder: conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In:

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 25. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008b.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez, 2008.

GUIDENS, Antony. A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Paulista, 1993 (Biblioteca Básica).

GUIMARÃES, Sergio Enrique Ochoa. NASCIMENTO, Izaura Rodrigues. Prisões Cautelares: manutenção da ordem pública ou da ordem de classes? In: Congresso Internacional de Segurança e Defesa, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Bahia: Salvador, 2018.

HONETH, Axl. Lutas por reconhecimento: gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2009.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug. Família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília, UNICEF, 2010.

LACAZ, Lúcia Maria Marques Gama. **Nos entre-lugares do sujeito e do discurso jornalístico:** questões de poder e de subjetividade. (Tese apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Campinas, para obtenção do Título de Doutor em Lingüística Aplicada). Campinas, 2009.

MALTZ, Rute Stein; ZAVASCHI, Maria L.; LEWKOWICZ, Alice Becker; BUGIN, Alice Milman; LAHUDE, Denise; SUAREZ, Eneida Maria Fleck; SOIBELMANN, Liliana; SORDI Regina Orgler; FORTES, Suzana. Poder parental e filicídio: um estudo interdisciplinar. Revista Brasileira de Psicanálise, Volume 42, n. 3, 91-102, 2008.

MARTINS, José de Souza. Linchamentos: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.

MASCOLI, Luisa Maria Carreira Ferreira. O Homicídio Intrafamiliar: contributos para a avaliação de risco. (Tese apresentada a Universidade Fernando Pessoa) Porto, 2015.

MELO, Lucilene Ferreira de; OLIVEIRA, Carla Montefusco de. Homicídios intrafamiliares no Estado do Amazonas/Brasil: aproximações a partir de noticias de um jornal impresso e leituras de Foucault. Revista do Laboratório de Estudos de Violência da UNESP / Marília, — Edição 18 — Novembro/2016.

MICHAUD, Yves. A violência. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO M.C.S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: Sousa ER, organizadores. Curso: impactos da violência na saúde. Rio de Janeiro: EAD/ENSP; 2007. (p. 24-35).

.M. C. S. O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MISSE. Michel. Violência e teoria social. IN: DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol.9 – no 1 – JAN-ABR 2016 – pp. 45-63.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. IN: Revista Quadrimestral de Serviço Social. São Paulo: Cortez. Nº 83, setembro de 2005. (p.14 e 15)

PAIVA, Luiz Fábio S. Contingências da Violência em um território estigmatizado. Campinas: SP, Editora Pontes, 2014 (Coleção Conflitos Sociais e Práticas Políticas).

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, v. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011. (Disponível em: www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf.).

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: Política Social, Família, e Juventude: uma questão de direitos. Mione Apolinário Sales; Maurílio Castro de Matos; Maria Cristina Matos Leal (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2009.

PONTÍFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório de Pesquisa. **Infância e violência:** Cotidiano de crianças pequenas em favelas do Rio de Janeiro. Mangueirinha — Duque de Caxias. COORDENAÇÃO. Prof. Dr. Hermílio Santos. Núcleo de Estudos e Projetos da Cidade (Central/PUC-Rio) Centro de Análises Econômicas e Sociais (CAES-PUCRS), Outubro de 2013.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Consensualismo e prisão.** Documentação e Direito Comparado, n.os 79/80 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. O Discurso e o Poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SANTOS PEREIRA, Égina Glauce. Retórica e argumentação: os mecanismos que regem a prática do discurso jurídico (Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Faculdade de Letras) Belo Horizonte, 2006.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. Violência doméstica contra a criança e o adolescente / Recife: EDUPE, 2002.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. In: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 28, n. 1, 2016.

SIMIONI, Ana Paula Cavalcanti. Os efeitos dos discursos: Saber e Poder para Michel Foucault e Pierre Bourdieu. In: Plural, USP, São Paulo, (6 – 103-117), 1999.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNICEF. Behind Closed Doors, the impact of Domestic Violence on Children. United Nations Children's Fund (UNICEF), 2006.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção de vínculos. IN: Família brasileira, a base de tudo. (Org.) KALOUSTIAN, Silvio Manoug São Paulo: Cortez; Brasília, UNICEF, 2010.

WACQUANT, Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de janeiro: F. Bastos. . Editora Revan, 2001, Revan, 2003.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Violência Letal Contra as Crianças a Adolescentes do Brasil. Relatório de pesquisa – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), Brasil, 2015.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. In: Tempo Social, São Paulo, 1997.

## **ANEXOS**

Parecer emitido pelo Comitê de Ética sobre a pesquisa "Estudo sobre os filicídios e a produção de discursos sobre este tipo de crime no campo jurídico, no Amazonas" e Termos de Anuência das Varas do Júri onde foram coletados os processos utilizados no estudo dissertativo.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

## DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ESTUDO SOBRE OS ¿FILICÍDIOS; E A PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE ESTE

TIPO DE CRIME NO CAMPO JURÍDICO, NO AMÁZONAS

Pesquisador: waldriane silva

Área Temática: Versão: 2

CAAE: 05541418.6.0000.5016

Instituição Proponente: Escola Superior de Ciências Sociais

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER** 

Número do Parecer: 3.170.457

## Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1260404.pdf	22/02/2019 11:50:57		Aceito
Recurso Anexado pelo Pesquisador	Recurso_ao_parecer_pendencia.pdf	22/02/2019 11:49:08	waldriane silva	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	09/01/2019 12:41:08	waldriane silva	Aceito
Outros	Carta_de_anuencia_TJAM.pdf	09/01/2019 12:37:32	waldriane silva	Aceito
Outros	TERMO_DE_ANUENCIA_II.pdf	09/01/2019 12:36:38	waldriane silva	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	10/12/2018 17:26:41	waldriane silva	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Ausencia.pdf	10/12/2018 16:57:29	waldriane silva	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não



#### TERMO DE ANUÊNCIA

ADDNAID A.S. TAVARES JUIZ DE DIREITO → 120.858-0 / AM , CPF № 2.02.022.022-31 AUTORIZO a pesquisadora Waldriane Nascimento da Silva, RG № 2347097-6, CPF № 007.724.822-84, Assistente Social no Departamento de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Amazonas, matrícula SIAPE nº2378352, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Matrícula 179.392.001-4 a realizar consulta aos processos tramitados ou julgados nesse Egrégio Tribunal, desde que não estejam em segredo de justiça, de casos identificados na midia amazonense para a realização do Projeto de Pesquisa intitulado ESTUDO SOBRE OS "FILICÍDIOS" E A PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE ESTE TIPO DE CRIME NO CAMPO JURÍDICO, NO AMAZONAS, que está sendo desenvolvido no âmbito do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSPCDH), da Universidade do Estado ao Amazonas (UEA) que tem por objetivo geral: compreender a ocorrência filicídios, no contexto de violência intrafamiliar, no Amazonas, a partir dos processos judiciais coletados no Sistema de Automação da Justica (SAJ), do Tribunal de Justica do Amazonas (TJAM) buscando desvendar os discursos dos no campo jurídico sobre esse tipo de crime.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de sisa, e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, como estabelece a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 14 de Desembro de 2018.



TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, AUÉSIO ROCHA PANHEIRO

Função/Cargo JUJZ DE DIREJTO BO Nº 348-514 42.5-34 AUTORIZO a pesquisadora Waldriane Nascimento da Silva, RG Nº 2347097-6, CPF Nº 007.724.822-84. Autorizo de Amazonas, matricula SIAPE nº2378352, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Matricula 179.392.001-4 a realizar consulta SIAPE nº2378352, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Matricula 179.392.001-4 a realizar consultante de casos identificados nas mididades passes Energias Tribusal de casos identificados nas mididades passes En Segurança Fudica, Custamia de Direitos Iminanto, ioanica 17/2/2000 a 17/2/2000 a consociada de Caros identificados na midia amazonense para a realização do Projeto de Pesquisa intitulado ESTUDO SOBRE OS "FILICÍDIOS" E A PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE ESTE TIPO DE CRIME NO CAMPO JURÍDICO, NO AMAZONAS, que está sendo desenvolvido no âmbito do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSPCDH), da Universidade do Estado ao Amazonas (UEA) que tem por objetivo geral: compreender a ocorrência filicídios, no contexto de violência intrafamiliar, no Amazonas, a partir dos processos judiciais coletados no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça onas (TJAM) buscando desvendar os discursos produzidos no ca esse tipo de crime.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do prepesquisa, e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, como estabelece a Resolução nº 510, de 07 de abril de direitos dos participantes da pesquisa, con 2016 do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 28 de novembre de 2018.



### TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,

Função/Cargo 30/2 he hipeiro RG Nº 247052 652 04 AUTORIZO a pesquisadora Waldriane Nascimento da Silva, RG Nº 247052 652 04 AUTORIZO a pesquisadora Waldriane Nascimento da Silva, RG Nº 2347097-6, CPF Nº 0077-2482-284, Assistente Social no Departamento de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Amazonas, matrícula SIAPE nº 2378352, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Matrícula 1979.32.001-d a razilara consulta aos processos tramitidos ou julgados nesse Egrégio Tribunal de casos identificados na mídia amazonense para a realização do Projeto de Pesquisa intitulado ESTUDO SOBRE OS "FILICÍDIOS" E A PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE ESTE TIPO DE CRIME NO CAMPO JURÍDICO, NO AMAZONAS, que está sendo desenvolvido no âmbito do Programa CAMPO JURIDICO, NO MAGONAS, que está sendo desenvolvido no âmbito do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSPCDH), da Universidade do Estado ao Amazonas (UEA) que tem por objetivo geral: compreender a ocorrência filicídios, no contexto de violência intrafamiliar, no Amazonas, a patrir dos processos judiciais coletados no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça do Amazonas (IJAM) buscando desvendar os discursos produzidos no campo juridico sobre esse tino de crime.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável em respeitur os direitos dos participantes da pesquisa, como estabelece a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 28 de movembro de 2018.

Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pe



### TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, POLUNO MONALD ANTONY

Função/Cargo

July W 16124-0

RG Nº 2597 974-12

AUTORIZO a psequisadora Waldriane Nascimento da Silva, RG Nº 2347097-6, CPF Nº 007.724.822-84, Assistente Social no Departamento de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Amazonas, matrícula SIAPE nº2378352, Mestranda do Programa de Pés-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Matrícula 179.392.001-4 a realizar consulta os processos traintados ou julgados nesses Egrégio Tribunal, desde que não estejam em segredo de justiça, de casos identificados na midia amazonesse para a realização do Projeto de Pesquisa initiulado ESTUDO SOBRE OS "FILICÍDIOS" E A PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE ESTE TIPO DE CRIME NO CAMPO JURÍDICO, NO AMAZONAS, que está sendo desenvolvido no âmbito do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSPCDH), da Universidade do Estado ao Amazonas (UEA) que tem por objetivo geral: compreender a ocorrência filicídios, no contexto de violência intrafamiliar, no Amazonas, a partir dos processos judiciais coletados no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) buscando desvendar os discursos produzidos no campo jurídico sobre esse tipo de crime.

Declaramos ciência de que nosas instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso do(a) pésquisador(a) responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, como estabelece a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 14 de 242M 200 de 2018.

ável pela instituição pesquisada